

DIARIO OF

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 80

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 9 DE ABRIL DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decretos n. 7.885, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 300:000\$, e n. 7.944, que abre o credito especial de 500:000\$, ouro.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Despeza — Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAISE AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia de Melhoramentos em Pernambuco e parecer do conselho fiscal da Empresa Esperança Maritima.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.885 — DE 3 DE MARÇO DE 1910 (*)

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 300:000\$, suplementar á verba 34ª — Exercicios findos — do exercicio de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 33, n. 1, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1903:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 300:000\$, suplementar á verba 34ª — Exercicios findos — do exercicio de 1909.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no Diario Official de 10 de março de 1910

DECRETO N. 7.924 — DE 31 DE MARÇO DE 1910

Approva o novo regulamento que reforma a Inspeção Geral das Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. IX, alinea a, art. 18, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Ficou approved o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro e Secretario de Estado da Viação e Obras Publicas o que reforma a Inspeção Geral das Obras Publicas, que passa a ter o nome de Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, ficando a elle reunida a Repartição Fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvement's Company.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Regulamento da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CAPITULO I

DA REPARTIÇÃO E SUAS SUBDIVISÕES

Art. 1.º A Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas tem a seu cargo os serviços seguintes:

§ 1.º O abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro, a conservação e a construcção das obras que forem necessarias ao acrescimo e aos melhoramentos desse abastecimento.

§ 2.º O trafego, o movimento, a conservação e obras da Estrada de Ferro do Rio de Ouro.

§ 3.º A conservação e a construcção dos esgotos pluviais da cidade.

§ 4.º A fiscalização da conservação, da exploração e das obras a construir nos esgotos fecaes, ora a cargo de The Rio de Janeiro City Improvements Company.

§ 5.º A conservação das obras e edificios de propriedade da União, sob a sua guarda.

§ 6.º A execução ou fiscalização de quaesquer serviços, obras, edificios, installações, etc., que o Governo Federal entenda entregar á repartição.

Art. 2.º São os serviços da repartição distribuidos por quatro divisões technicas, incumbidas do abastecimento de agua, dos esgotos e das obras publicas e uma administração central, encarregada dos serviços de contabilidade e thesouraria, da compra, venda e guarda de materiaes e do expediente.

CAPITULO II

DO DIRECTOR GERAL

Art. 3.º Todos os serviços a cargo da repartição ficam directamente subordinados a um director geral, que deverá ser engenheiro civil ou ter titulo equivalente nos termos da lei e haja praticado em serviços de hydraulica.

Art. 4.º Ao director geral incumbe:

§ 1.º Dirigir todos os serviços da repartição, entendendo-se directamente com o ministro da Viação e Obras Publicas sobre os assumptos a elles concernentes.

§ 2.º Organizar instrucções e regulamentos internos para a boa execução de cada um dos mesmos serviços.

§ 3.º Requisitar das autoridades competentes quaesquer esclarecimentos ou providencias necessarios para o bom andamento dos

serviços da repartição e cumprimento de ordens recebidas do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

§ 4.º Autorizar despesas da repartição dentro da verba fixada na Lei de orçamento e de creditos abertos pelo Governo, requisitando do Ministerio da Viação e Obras Publicas o respectivo pagamento, mediante documentos devidamente processados.

§ 5.º Celebrar ajustes e contractos para obras e serviços autorizados durante o exercicio financeiro.

§ 6.º Adquirir e encomendar materiaes, ferramentas, machinas e utensilios para os serviços da repartição; mandar vender em hasta publica, depois de arrecadados pelo almoxarifado, os materiaes, ferramentas, machinas e utensilios que não possam ter utilidade nesses serviços.

§ 7.º Nomear e licenciar os funcionarios e propor os que devam ser nomeados ou licenciados por decreto ou por portaria do ministro, nos termos deste regulamento.

§ 8.º Admoestar, multar, suspender, demittir ou propor a demissão de funcionarios, segundo este mesmo regulamento estabelecido.

§ 9.º Autorizar as installações internas para o supprimento de agua aos predios, conceder pennas de agua e ordenar a installação de hydrometros, nos termos da legislação em vigor.

§ 10. Providenciar para que sejam fielmente cumpridas pela *The Rio de Janeiro City Improvements Company* as estipulações dos seus contractos com o Governo, intervindo em todos os serviços a cargo da mesma.

§ 11. Entender-se directamente com a companhia sobre tudo quanto disser respeito aos serviços com ella contractados e transmitir-lhe as decisões do ministro.

§ 12. Receber e enviar ao ministro, devidamente informados, os papeis a elle dirigidos pela companhia.

§ 13. Autorizar as obras de esgoto nos predios novos, de conformidade com os contractos, bem assim as obras extraordinarias requisitadas pelos particulares ou pelo Governo.

§ 14. Receber e fazer attender pela companhia as reclamações relativas a defeitos nos esgotos domiciliarios, como nos urbanos.

§ 15. Intervir nas questões que se suscitarem entre a companhia e os particulares, no intuito de harmonizal-os, mantendo a fiel observancia dos deveres e direitos contractuacs da companhia.

§ 16. Examinar e visar todas as contas de obras feitas pela companhia para os particulares ou para o Governo, requisitando do ministerio os pagamentos destas ultimas.

§ 17. Multar a companhia nos casos previstos nos seus contractos, communicando o acto ao Governo com os necessarios esclarecimentos.

§ 18. Remetter ao ministerio, até ao dia 15 de abril de cada anno, o relatorio dos serviços e principaes occurrencias do anno anterior.

§ 19. Acompanhar todas as experiencias realizadas pela companhia para o estudo de reformas e melhoramentos a introduzir no serviço de esgotos da cidade.

CAPITULO III

DAS DIVISÕES TECHNICAS

Art. 5.º Cada uma das divisões technicas será dirigida por um engenheiro chefe de divisão, tendo este o titulo de engenheiro civil ou outro equivalente, na forma da lei.

Art. 6.º A cada um dos engenheiros chefes de divisão incumbem:

§ 1.º Dispor, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos a cargo da divisão, cumprindo e fazendo cumprir as ordens e instrucções do director geral.

§ 2.º Propor ao director geral os melhoramentos dos serviços a seu cargo, que julgar convenientes.

§ 3.º Enviar ao director geral, quinze dias depois de terminado cada semestre, um relatorio resumido das principaes occurrencias e dos trabalhos executados e até 28 de fevereiro de cada anno um relatorio circunstanciado do anno anterior.

§ 4.º Dirigir todo o pessoal de sua divisão, propondo ao director geral, nos termos do presente regulamento, as vantagens e penas que não forem de sua alçada.

§ 5.º Enviar ao director geral todos os pedidos de material e folhas de pessoal operario para cuja admissão esteja previamente autorizado.

Art. 7.º Para a boa marcha dos serviços, as attribuições de cada um dos funcionarios que ficarem sob as ordens immediatas do director geral ou do engenheiro chefe de divisão serão determinadas em instrucções especiaes, expedidas pelo director geral, sob proposta do engenheiro chefe de divisão.

§ 1.º Essas instrucções serão communicadas por escripto a cada um desses funcionarios, devidamente rubricadas pelo director geral.

§ 2.º Poderão as instrucções ser modificadas opportunamente, em qualquer tempo, proposta a modificação pelo engenheiro chefe de divisão ao director geral.

Art. 8.º A primeira divisão tem a seu cargo:

§ 1.º Os trabalhos technicos de campo.

§ 2.º O escriptorio tecnico.

§ 3.º A redacção dos projectos, memorias justificativas e orçamentos de todos os serviços e obras a construir ou reconstruir.

§ 4.º A administração, execução ou fiscalização de taes serviços e obras.

§ 5.º O estudo da hydrologia dos mananciaes captal-os ou a captar e dos valles e zonas esgotados da cidade.

§ 6.º O laboratorio de analyses systematicas das aguas potaveis e das aguas de esgoto.

§ 7.º Os ensaios das qualidades exigidas dos materiaes de consumo, a determinação e verificação da resistencia dos tubos e materiaes de construcção a empregar.

§ 8.º O archivo dos projectos, memorias e orçamentos.

Art. 9.º Para execução dos serviços da 1.ª divisão terá o seu engenheiro-chefe, sob as suas ordens immediatas, o seguinte pessoal:

1 engenheiro de 1.ª classe;

2 engenheiros de 2.ª classe;

2 conductores technicos;

2 desenhistas de 1.ª classe;

2 desenhistas de 2.ª classe;

1 chimico biologista;

2 auxiliares de laboratorio;

1 mestre para a officina de hydrometros;

2 segundos escripturarios para o escriptorio tecnico;

1 amanuense;

3 praticantes, sendo dous de 1.ª e um de 2.ª classe.

Art. 10. Além desse pessoal, no caso de novas construcções ou reconstrucções ou affluencia de trabalhos technicos de campo, escriptorio ou experiencia, poderá o director geral admittir, sob proposta do engenheiro-chefe de divisão, o pessoal extraordinario que se fizer preciso.

Paragrapho unico. Findas, porém, essas construcções ou reconstrucções, ou cessada a affluencia de trabalhos, será o pessoal extraordinario immediatamente dispensado.

Art. 11. Todas as obras novas, de construcção e reconstrucção, que tiverem de ser executadas na 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões, ficarão a cargo da 1.ª divisão.

Art. 12. A 2.ª divisão tem a seu cargo:

§ 1.º A conservação das florestas, dos mananciaes e das obras de captação situadas no Districto Federal.

§ 2.º A conservação das obras e dispositivos de purificação e adducção desses mananciaes.

§ 3.º A rede de encanamentos de distribuição na cidade e nos suburbios.

§ 4.º Os reservatorios que servem essa rede.

§ 5.º A fiscalização dos medidores ou hydrometros, das pennas e das distribuições domiciliarias de agua, nos termos da legislação em vigor.

§ 6.º As reparações e providencias para que sejam attendidas as queixas e reclamações por falta ou irregularidade de supprimento.

§ 7.º A medição da descarga dos mananciaes, da descarga e da pressão nos encanamentos adductores e na rede de distribuição, remetendo os dados colhidos á 1.ª divisão.

§ 8.º A conservação dos jardins e edificios de propriedade da União, sob a guarda da repartição, emquanto não tiverem destino, designado pelo director geral.

Art. 13. Para execução dos serviços da 2.ª divisão, será a área da cidade e dos seus suburbios dividida em sete districtos, ficando cada um delles a cargo de um engenheiro de 1.ª classe.

Paragrapho unico. No caso de accumulo de serviço, poderá o director geral designar um ou mais conductores technicos, para auxiliarem o engenheiro do districto.

Art. 14. Ficará sob as ordens immediatas do engenheiro chefe da 2.ª divisão o seguinte pessoal:

7 engenheiros de 1.ª classe;

2 engenheiros de 2.ª classe;

3 conductores technicos;

1 official;

2 primeiros escripturarios;

2 segundos escripturarios;

15 praticantes, sendo nove de 1.ª e seis de 2.ª classe;

7 guardas geraes;

1 administrador de florestas de 1.ª classe;

3 administradores de florestas de 2.ª classe;

8 estafetas.

Art. 15. O engenheiro de 1.ª classe designado para servir em cada districto deverá residir na zona abrangida por esse districto.

Art. 16. Cumpre especialmente a cada engenheiro de districto attender, satisfazendo com a maxima urgencia, as queixas e reclamações por falta ou irregularidade do supprimento de agua.

§ 1.º Essas queixas poderão ser feitas verbalmente ao escriptorio do districto ou por escripto ao escriptorio da divisão e ao gabinete do director geral.

§ 2.º Na regulamentação dos serviços da divisão, serão tomadas todas as medidas precisas para a prompta satisfação das queixas ou reclamações.

Art. 17. O expediente nos escriptorios dos districtos começará ás 6 horas da manhã e encerrar-se-ha ás 6 horas da tarde.

Art. 18. Em cada districto haverá um deposito de materiaes, dirigido pelo praticante do districto que fará a respectiva escripturação, segundo o modelo fornecido pela Secção de Contabilidade.

Paragrapho unico. Periodicamente será inventariado o material de cada deposito pela Secção de Contabilidade.

Art. 19. A 3ª divisão tem a seu cargo:

§ 1.º A conservação das florestas, dos mananciaes e das obras de captação situados fóra do Districto Federal.

§ 2.º A conservação das obras e dispositivos de purificação e adducção desses mananciaes.

§ 3.º A conservação dos encanamentos da repartição, imersos na b'ia do Rio de Janeiro.

§ 4.º A conservação das pontes de desembarque pertencentes á repartição, bem como o serviço de carga e descarga nessas pontes.

§ 5.º A conservação de todas as obras de abastecimento e distribuição de agua á ilha do Paqueta e outras ilhas que vierem a ser abastecidas.

§ 6.º A medição da descarga dos mananciaes, da descarga e da pressão nos encanamentos adductores e na rede de distribuição, remettendo os dados colhidos á 1ª divisão.

§ 7.º A administração, trafego e conservação da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Art. 20. A Estrada de Ferro do Rio do Ouro será regida por um regulamento especial, proposto pelo director geral e approvado pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 21. A 3ª divisão terá sua sede em uma das dependencias estação central da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Art. 22. Ficará sob as ordens immediatas do engenheiro-chefe da 3ª divisão o seguinte pessoal:

- 2 engenheiros de 1ª classe;
- 1 conductor de linha;
- 1 chefe do deposito de materiaes;
- 2 fiéis do deposito;
- 1 amanuense;
- 6 praticantes, sendo: 4 de 1ª e 2 de 2ª classe;
- 5 administradores de florestas, de 2ª classe;
- 1 guarda geral;
- 1 estafeta.

Art. 23. A 4ª divisão tem a seu cargo:

§ 1.º A conservação dos esgotos pluviais a cargo da repartição.

§ 2.º A fiscalização de todos os serviços dos esgotos fecaes ora a cargo do *The Rio de Janeiro City Improvements Company*, nos termos dos contractos celebrados entre o Governo Federal e a mesma companhia.

§ 3.º O estudo systematico da defesa das costas e das aguas do mar contra a infecção pelos esgotos.

Art. 24. Auxiliará o engenheiro-chefe da 4ª divisão o seguinte pessoal:

- 3 engenheiros ajudantes;
- 3 auxiliares technicos;
- 1 amanuense;

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 25. A administração central será subdividida em duas secções:

- A primeira — a Contabilidade;
- A segunda — a Secretaria.

Art. 26. A 1ª secção será dirigida pelo engenheiro chefe da Contabilidade, tendo o titulo de engenheiro civil ou outro a elle equivalente, na forma da lei.

Art. 27. Todos os serviços da Contabilidade deverão ser feitos de accordo com a legislação da Fazenda em vigor.

Art. 28. A 1ª secção comprehende os seguintes serviços:

- 1º, a contadoria;
- 2º, a escripturação;
- 3º, a thesouraria;
- 4º, o almoxarifado.

Art. 29. Ao engenheiro chefe da contabilidade incumbem:

§ 1.º Superintender todos os serviços e dirigir todo o pessoal da secção a seu cargo, organizando, para tanto, instrucções, que serão approvadas pelo director geral.

§ 2.º Orçar e encaminhar ao almoxarifado, para que sejam satisfeitos, os pedidos de materiaes, ferramentas, machinas e utensilios, autorizados pelo director geral.

§ 3.º Dar balanço mensal na thesouraria, verificando a respectiva caixa.

§ 4.º Apresentar um balancete semanal do estado de cada uma das rubricas da verba votada e dos creditos abertos para a despesa da repartição.

§ 5.º Dar um balanço semestral e em todas as occasiões que julgar convenientes, no almoxarifado geral e nos depositos de materiaes dos districtos.

§ 6.º Apresentar ao director geral, até o dia 31 de março de cada anno, o balanço geral da repartição e o inventario do material existente.

§ 7.º Proceder ao lançamento annual e á expedição de guias para o pagamento de pennas d'agua.

§ 8.º Ter sempre em dia o lançamento da notação mensal do consumo d'agua dos hydrometros, expedindo guias semestraes para o respectivo pagamento.

§ 9.º Superintender a aquisição, a recepção, a guarda e o inventario dos materiaes, ferramentas, machinas e utensilios a cargo do almoxarifado geral.

§ 10.º Superintender a venda dos materiaes, ferramentas, machinas e utensilios que, por inserviveis, forem recolhidos ao almoxarifado.

§ 11.º Organizar e conferir folhas e livros de ponto para pagamento das empreitadas.

§ 12.º Conferir folhas de medição ou metragem para pagamento das empreitadas.

§ 13.º Lavar e registrar todos os contractos e termos de ajuste celebrados pela repartição.

§ 14.º Dirigir todo o processo das concorrencias publicas que tiverem de ser feitas pela repartição.

§ 15.º Registrar todas as encomendas de materiaes, ferramentas, machinas e utensilios, que forem feitas directamente pelo director geral.

§ 16.º Superintender o processo das contas apresentadas á repartição, enviando-as ao visto do director geral.

Art. 30. O serviço da contadoria incumbe ao contador e comprehende:

§ 1.º Classificar as despesas e organizar os balanços e balancetes dessas mesmas despesas.

§ 2.º Conferir, coordenar e processar as contas, certificados, folhas e ferias para o respectivo pagamento.

Art. 31. O serviço da escripturação incumbe ao guarda-livros e comprehende:

§ 1.º Escripitar toda a receita e despesa da repartição.

§ 2.º Organizar os balanços e balancetes da receita e despesa da repartição.

Art. 32. O serviço da thesouraria incumbe ao thesoureiro e comprehende:

§ 1.º Receber, ter sob a sua guarda e recolher ao Thesouro Nacional toda a receita ordinaria, extraordinaria e eventual da repartição.

§ 2.º Receber do Thesouro Nacional e ter sob sua guarda as quantias que forem postas á disposição do director geral.

§ 3.º Fazer, por si ou por intermedio do seu fiel, os pagamentos que, devidamente registrados e vistos pelo engenheiro chefe da Contabilidade e pelo contador, forem ordenados pelo director geral.

§ 4.º Fazer escripturar o ter em dia o livro «Caixa» e livros auxiliares, onde ficam registradas todas as quantias que entrarem e sahirem da Thesouraria.

§ 5.º Proceder á cobrança de quantias que tenham do ser arrecadas pela repartição.

§ 6.º Dar balanço na sua caixa, exhibindo os saldos em seu poder, todas as vezes que assim o ordenar o engenheiro chefe da Contabilidade que dará o respectivo certificado.

Art. 33. O serviço do almoxarifado geral incumbe ao almoxarife e comprehende:

§ 1.º Receber, conferir e ter sob a sua guarda todos os materiaes, ferramentas, machinas e utensilios destinados aos serviços da repartição.

§ 2.º Responder pela quantidade e pela conservação desses materiaes, ferramentas, machinas e utensilios.

§ 3.º Satisfazer os pedidos de materiaes, ferramentas, machinas e utensilios, encaminhados pelo engenheiro chefe da Contabilidade.

§ 4.º Ter sempre em dia o livro de carga e descarga do almoxarifado.

§ 5.º Proceder aos inventarios e verificações de existencia que lhe forem determinados pelo engenheiro chefe da Contabilidade.

§ 6.º Dirigir o serviço de cocheiras, animaes e vehiculos para os transportes que forem necessarios ao almoxarifado.

Art. 34. As aquisições de materiaes, ferramentas, machinas e utensilios na praça do Rio de Janeiro serão feitas por um agente comprador, sob as ordens immediatas do engenheiro chefe da Contabilidade.

Paragrapho unico. Ficará a cargo do agente comprador a descarga dos materiaes, ferramentas, machinas e utensilios encomendados pelo director geral no estrangeiro.

Art. 35. O expediente do almoxarifado será aberto ás 6 horas da manhã e encerrado ás 6 da tarde.

Art. 36. O engenheiro chefe da Contabilidade terá sob as suas ordens o seguinte pessoal :

No escriptorio do engenheiro chefe :

- 1 official ;
- 1 amanuense ;
- 3 praticantes de 1ª classe ;
- 1 continuo.

Na contadoria :

- 1 contador ;
- 1 primeiro escripturario ;
- 1 segundo escripturario ;
- 3 amanuenses ;
- 2 praticante de 2ª classe ;

Na escripturação :

- 1 guarda-livros ;
- 1 ajudante ;
- 2 praticantes, sendo: 1 de 1ª e 1 de 2ª classe ;

Na thesouraria :

- 1 thesoureiro ;
- 1 fiel do thesoureiro ;
- 1 praticante de 1ª classe ;

No almoxarifado geral :

- 1 almoxarife ;
- 1 agente comprador ;
- 1 fiel ;
- 1 2º escripturario ;
- 1 praticante de 1ª classe ;
- 2 praticantes de 2ª classe.

Art. 37. A 2ª secção será dirigida pelo secretario e comprehendendo os seguintes serviços :

- § 1.º O expediente geral da repartição.
- § 2.º O archivo.
- § 3.º A portaria.

Art. 38. Ao secretario incumbem :

§ 1.º Receber e abrir todo o expediente e correspondencia dirigidos á repartição, distribuindo-os pelas suas varias subdivisões, para que sejam informados.

§ 2.º Receber todos os papeis oriundos das subdivisões e remettel-os ao gabinete do director geral.

§ 3.º Receter e distribuir todo o expediente e correspondencia oriundos do gabinete do director geral.

§ 4.º Minutar todos os officios e portarias, de accordo com os despachos e informações que lhes derem origem.

§ 5.º Ter sempre em dia os protocollos da correspondencia.

§ 6.º Passar as certidões requeridas ao director geral e por elle deferidas.

§ 7.º Authenticar as cópias de documentos officiaes autorizadas pelo director geral.

§ 8.º Propôr ao director geral as instrucções para os serviços e o pessoal da secção a seu cargo.

Art. 39. O archivo ficará a cargo de um archivista, a quem, sob as ordens do secretario, incumbem :

§ 1.º Manter na melhor ordem a arreamação de todos os processos, papeis e desenhos que forem recolhidos ao archivo, de modo a facilitar as buscas.

§ 2.º Ter sempre em dia o protocollo respectivo.

Art. 40. A portaria ficará a cargo do porteiro, a quem, sob as ordens do secretario, incumbem :

§ 1.º Abrir e fechar o edificio da repartição, mantendo todas as suas dependencias na melhor ordem e asseio.

§ 2.º Dirigir os continuos e estafetas.

§ 3.º Residir no edificio da repartição, zelando pela sua segurança durante a noite.

§ 4.º Escripturar e ter em dia o livro da portaria.

§ 5.º Effectuar pequenas despezas de prompto pagamento, que não poderão exceder a 100 mensaes, recebidos adeantadamente do Thesouro Nacional, mediante requisições do director geral e das quaes prestará contas ao secretario.

Art. 41. O secretario terá sob as suas ordens o seguinte pessoal :

No expediente :

- 1 official ;
- 2 primeiros escripturarios ;
- 4 segundos escripturarios ;
- 7 amanuenses ;
- 12 praticantes, sendo 7 de 1ª e 5 de 2ª classe ;
- 2 continuos.

No archivo :

- 1 archivista.

Na portaria :

- 1 porteiro ;
- 1 praticante de 2ª classe ;
- 1 continuo ;
- 1 estafeta.

CAPITULO V

DAS FALTAS, LICENÇAS E PENALIDADES

Art. 42. O trabalho, na sede da repartição, começará ás 9 horas da manhã e terminará ás 3 horas da tarde.

§ 1.º O director geral poderá fazer começar o trabalho a outras horas, contanto que o numero de horas de trabalho não exceda a seis.

§ 2.º Havendo urgencia ou accumulo de serviço, a hora de encerramento poderá ser espaçada, abonada, em tal caso, ao pessoal uma gratificação proporcional.

§ 3.º As horas de inicio, terminação e de duração do trabalho, nos diversos ramos do serviço externo da repartição, serão fixadas pelo director geral.

Art. 43. Todos os empregados da repartição são obrigados ao ponto, excepção feita do director geral, dos engenheiros chefes da divisão, do engenheiro chefe da Contabilidade e do secretario.

§ 1.º Nenhum empregado poderá retirar-se depois de haver assignado o ponto e antes de haver expirado o prazo do trabalho, sob pena de falta.

§ 2.º O empregado que faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá todos os vencimentos.

§ 3.º Si justificar as faltas, ser-lhe-ha descontada sómente a gratificação, correspondente aos dias em que faltar, até ao maximo de seis dias.

§ 4.º Para a justificação das faltas por molestia, será sufficiente simples allegação, feita por escripto ao director geral, quando ellas não excederem de tres. No caso contrario, será necessario attestado medico.

§ 5.º São ainda causas justificativas de faltas por simples allegação igualmente feita por escripto ao director geral, o nojo e a gala de casamento.

§ 6.º No caso de faltas consecutivas, serão descontados tambem os domingos e dias feriados comprehendidos no periodo das faltas.

§ 7.º Compete ao director geral julgar das justificações de faltas.

§ 8.º Além de seis faltas, só será concedido o abono do ordenado, si o empregado obtiver licença.

Art. 44. Os empregados sorteados para servirem no jury deverão voltar ao trabalho nos dias em que não funcionarem como juizes de facto.

Art. 45. Os empregados do quadro que durante o anno não tiverem mais de 10 faltas nem hujam soffrido pena de suspensão terão direito a 15 dias de ferias seguidas ou intercaladas e deverão goza-las dentro do referido anno.

§ 1.º Aos engenheiros chefes de divisão, ao engenheiro chefe da Contabilidade e ao secretario cabe esculiar o pessoal que tenha de gozar ferias, para que o serviço não seja prejudicado.

§ 2.º O empregado em férias terá direito a todos os vencimentos e o seu substituto não perceberá vantagem alguma pela substituição.

Art. 46. Aos empregados da repartição poderão ser concedidas licenças, com ou sem ordenado, por motivo de molestia devidamente comprovado ou de justo interesse particular, allegado por escripto e documentado, quando seja possível.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de ordenado até seis mezes, e metade do ordenado, por mais de seis mezes até 12.

§ 2.º A licença por motivo que não seja o de molestia importa no desconto da quarta parte do ordenado, até tres mezes; no da metade, por mais de tres até seis; no de tres quartas partes, por mais de seis até nove e no de todo ordenado, dahi por deante.

§ 3.º Em nenhuma hypothese, a licença dá direito á percepção de diaria e de gratificação de exercício.

Art. 47. O tempo de licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, afim de ser feito o desconto de que trata o artigo anterior.

Art. 48. Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o art. 43, § 1.º, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelo director geral e pelo ministro.

Art. 49. Os pedidos de licença serão encaminhados á autoridade que tenha de despachal-os com as seguintes informações: si é attendivel o pedido; si o requerente tem comparecido e, no caso negativo, quando começou a faltar. Si se tratar de prorrogação, deve-se tambem informar si o requerente entrou no gozo da licença anterior e por quanto tempo foi esta concedida.

Art. 50. Sómente ao empregado que requerer licença para tratamento de saude será permitido afastar-se da repartição antes de concedida a licença, não podendo, entretanto, ausentar-se desta Capital, salvo necessidade imperiosa, comprovada por attestado medico.

Art. 51. Os requerimentos de licença não excedente de dous mezes, para tratamento de saude, serão instruidos com attestado medico, devidamente sellado, com firma reconhecida, e no qual se declare que o empregado está inhibido de exercer as suas funções e o tempo de que carece para o seu tratamento. Os pedidos de licença excedente de dous mezes serão instruidos com o laudo de inspecção da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 52. Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com ordenado, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 46, só se concederá nova licença, com ordenado ou parte delle, depois que tiver decorrido um anno, contado do termo da ultima, tendo o empregado voltado ao exercício de suas funções.

Art. 53. Toda licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gosada onde aprovar ao licenciado dentro do paiz. Quando for fóra do paiz, a portaria o especificará.

Art. 54. Não será concedida licença ao empregado que ainda não tiver entrado no exercício do cargo.

Art. 55. Concedida a licença, disporá o funcionario sómente de 30 dias para pagamento do sello, a contar da data da publicação no *Diario Official* ou do dia em que constar officialmente na repartição a concessão da licença. Findo este prazo, durante o qual nenhuma falta será justificada, considerar-se-ha sem effeito a licença.

Paragrapho unico. Si o empregado já estiver ausente da repartição ou si a licença for em prorrogação, deverá pagar o sello antes de receber o primeiro vencimento a que tiver direito.

Art. 56. É permitido ao empregado que se acha no gozo de licença renunciar-a pelo resto do tempo, contanto que reassuma o exercício do seu cargo.

Art. 57. O disposto nos artigos anteriores terá applicação aos jornaleiros, considerando-se como ordenado duas terças partes do jornal.

Art. 58. Não se considerarão renunciadas as licenças, cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem superior ou de qualquer outro motivo independente da vontade do empregado.

Art. 59. Ainda quando apresente parte do doente, não tem direito a vencimento algum o empregado que, depois de findo o prazo da licença com ou sem ordenado, permanecer fóra do exercício do cargo.

Art. 60. No caso de continuar impossibilitado de reassumir o exercício, deverá pedir nova licença, que só lhe será concedida, si

justificar as faltas correspondentes ao tempo que houver excedido o da anterior.

Art. 61. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas a empregados que contem pelo menos seis mezes de effectivo serviço na repartição ou em outra commissão, de onde tenham sido removidos.

Art. 62. Si a molestia resultar de accidente grave, provadamente succedido em pleno cumprimento de suas funções, terá o empregado direito á percepção dos vencimentos integraes durante o tratamento ou até ser aposentado, si o desastre o tornou incapaz para o serviço da repartição.

Art. 63. Os empregados da repartição, completando 10 annos de serviço em effectivo exercício, terão direito a vitaliciado e á aposentadoria.

CAPITULO VI

DO PROVIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS, VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 64. O director geral será nomeado por decreto.

§ 1.º Serão nomeados por portaria do ministro, sob proposta do director geral, os engenheiros chefes de divisão, o engenheiro chefe da contabilidade, os engenheiros de 1.ª classe, o secretario, o contador, o thesoureiro, o guarda-livros, o almoxarife, o consultor juridico, os officiaes e os 1.ºs escripturarios.

§ 2.º Serão nomeados pelo director geral todos os demais empregados do quadro da repartição.

§ 3.º Os diaristas ou jornaleiros, operarios e trabalhadores serão da escolha dos engenheiros chefes de divisão e da contabilidade, fixado o numero, os officios e as diarias desses jornaleiros diaristas pelo director geral.

Art. 65. O provimento dos cargos que vagarem será feito por accesso, attendendo-se á aptidão, ao zelo, á assiduidade e antiguidade.

§ 1.º Serão nomeados por concurso, segundo instrucções que forem expedidas pelo director geral, os conductores technicos, quando não exhibirem titulo de engenheiro civil ou outro equivalente, os amanuenses e os praticantes.

§ 2.º Serão nomeados, independentemente de accesso e do concurso, os engenheiros chefes de divisão, o engenheiro chefe da contabilidade, o secretario, o contador, o guarda-livros, o consultor juridico, o chimico e seus auxiliares, o almoxarife e seus fiéis, o thesoureiro e seu fiel, o agente comprador, o chefe do deposito de materias e seu fiel e o porteiro.

Art. 66. O director geral será substituido, em suas faltas ou impedimentos temporarios, pelo engenheiro chefe da 1.ª divisão e, na falta deste, pelo engenheiro chefe de divisão mais antigo ou pelo engenheiro-chefe da contabilidade, caso seja mais antigo que os engenheiros-chefes da divisão.

§ 1.º Os engenheiros chefes de divisão serão substituidos por engenheiros de 1.ª classe e, na falta destes, por engenheiros de 2.ª classe, sempre designados pelo director geral.

§ 2.º Para substituição em todos os outros cargos da repartição que vierem a vagar, o director geral designará temporariamente o empregado mais antigo da hierarchia immediatamente inferior á do empregado ausente.

§ 3.º A substituição do thesoureiro, do almoxarife e do chefe do deposito de Materias será feita pelos seus respectivos fiéis, que prestarão fiança igual á do funcionario substituido.

Art. 67. Competem aos empregados da repartição os vencimentos marcados na tabella annexa a este regulamento.

§ 1.º Terão, além dos vencimentos, direito a diaria o director geral, os engenheiros chefes de divisão, o engenheiro-chefe da contabilidade e os engenheiros de districto.

§ 2.º Os engenheiros de 1.ª classe, os de 2.ª classe, os conductores technicos e de linha, os engenheiros ajudantes e os auxiliares technicos perceberão diaria, quando encarregados pelo director geral de serviços especiaes.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 68. Os engenheiros de 1.ª classe e os de 2.ª serão engenheiros civis ou terão titulo equivalente devidamente registrado.

Paragrapho unico. Todo engenheiro da repartição, com menos de 10 annos de serviço e do qual o presente regulamento exige titulo de engenheiro civil ou outro equivalente, deverá, quando não o tenha registrado, fazel-o dentro de 90 dias, contados da data

da comunicação que, por escripto, lhe fizer nesse sentido o director geral.

Art. 69. Os empregados da repartição dirigir-se-hão ao Governo por intermedio do director geral e ao director geral por intermedio de seus superiores hierarchicos.

Art. 70. O director geral designará, para servirem em commissão no seu gabinete, até dous empregados da repartição, marcando-lhes uma gratificação que não excederá de 33 % dos seus vencimentos.

Art. 71. Servirá directamente sob as ordens do director geral, um consultor juridico, formado em sciencias juridicas e sociaes, ao qual incumbem :

§ 1.º Emitir parecer, sempre que assim o determine o director geral, sobre as questões relativas á applicação do regulamento do consumo de agua, por parnã ou por hydrometro; sobre a execução dos contractos de *The Rio de Janeiro City Improvements Company*; ou sobre quaesquer outras questões de direito que se suscitarem na gestão da repartição.

§ 2.º Representar a Fazenda Nacional, todas as vezes que á mesma cumpra comparecer em juizo, em questão que á repartição diga respeito (art. 16 do decreto n. 4.953, de 9 de setembro de 1903).

Art. 72. O thesoureiro, o almoxarife, o chefe do deposito de materiaes e o agente comprador prestarão fiança em dinheiro ou em apolices da divida publica, obedecendo-se á seguinte tabella :

Thesoureiro.....	10:000\$000
Almoxarife.....	6:000\$000
Chefe do deposito de materiaes.....	4:000\$000
Agente comprador.....	2:000\$000

§ 1.º O thesoureiro, o almoxarife e o chefe do deposito de materiaes proporão ao director geral pessoas idoneas e de sua confiança para seus feis.

§ 2.º O thesoureiro, o almoxarife e o chefe do deposito de materiaes serão responsaveis perante a Fazenda Publica pelo extravio de quantias, valores e materiaes que tenham da lo á guarda dos seus feis.

Art. 73. Os pagamentos mensaes ao pessoal da repartição, tanto do quadro como jornalheiro, poderão ser feitos pelo thesoureiro e seus feis, solicitada mensalmente do Thesouro Nacional pelo director geral, que remetterá uma via de cada uma das folhas devidamente visada, a quantia correspondente ao total das mesmas folhas.

§ 1.º Para execução do § 5º do art. 40 deste regulamento será remetida mensalmente ao Thesouro Nacional, pelo director geral, a requisição da quantia destinada ao pagamento das pequenas despesas da portaria.

§ 2.º As contas de fornecimento de material ou de trabalhos executados, devidamente visadas pelo director geral, serão remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, que s licitará do da Fazenda o respectivo pagamento.

Art. 74. O director geral, os engenheiros chefes de divisão e os engenheiros de districto terão direito á condução para inspecção e fiscalização dos serviços externos.

Art. 75. As nomeações e promoções que tiverem de ser feitas, depois de approvado o presente regulamento, para o primeiro provimento dos cargos nelle creados, sel-o-hão independentemente de concurso.

§ 1.º Para esse primeiro provimento ou para a conservação nos cargos que estiverem occupando, não será exigido dos engenheiros que contarem mais de dous annos de exercicio nos ditos cargos o titulo de engenheiro civil ou outro equivalente, sendo os mesmos engenheiros obrigados a registrar, nos termos do art. 68, paragrapho unico deste regulamento, os titulos que possuirem.

§ 2.º A distribuição dos amanuenses e praticantes feita neste regulamento pelas diversas dependencias da repartição poderá ser modificada pelo director geral.

§ 3.º Poderá o director geral remover, por conveniencia do serviço, todo e qualquer funcionario da repartição de uma das suas dependencias para outra.

§ 4.º O director geral distribuirá os auxiliares de escripta pelas varias dependencias da repartição.

Art. 76. O palacio Monroe será directamente administrado pelo director geral.

Art. 77. Nos casos omissos do presente regulamento, o director geral providenciara provisoriamente, quando a urgencia do serviço o exigir, representando immediatamente ao ministro para que este providencie definitivamente.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910. — Francisco Sá.

Tabella de vencimentos, a que se refere o art. 67 deste regulamento

Numero	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Director geral	13:400\$	6:700\$	20:100\$
4	Engenheiros chefes de divisão	10:000\$	5:000\$	60:000\$
1	Engenheiro chefe da contabilidade.....	10:000\$	5:000\$	15:000\$
10	Engenheiros de 1ª classe.....	7:200\$	3:600\$	108:000\$
1	Secretario.....	7:200\$	3:600\$	10:800\$
4	Engenheiros de 2ª classe.....	5:600\$	2:800\$	33:600\$
3	Engeheiros ajudantes.....	4:800\$	2:400\$	21:600\$
1	Consultor juridico.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
5	Conductores technicos.....	3:600\$	1:800\$	27:000\$
1	Conductor de linha.....	3:600\$	1:600\$	4:800\$
3	Auxiliares technicos.....	2:400\$	1:200\$	10:800\$
2	Deenhistas de 1ª classe.....	4:800\$	2:400\$	14:400\$
2	Deenhistas de 2ª classe.....	3:200\$	1:600\$	9:600\$
1	Chimico biologista.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$
1	Contador.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$
1	Almoxarife.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$
1	Thesoureiro.....	4:000\$	2:400\$	7:200\$
1	Guarda-livros.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
1	Agente comprador.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
3	Officiaes.....	4:400\$	2:200\$	19:800\$
1	Chefe do deposito de materiaes.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
5	Primeiros escripturarios.....	4:000\$	2:000\$	30:000\$
10	Segundos escripturarios.....	3:600\$	1:800\$	54:000\$
1	Archivista.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1	Mestre da officina de hydrometros.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1	Administrador de florestas de 1ª classe.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
8	Dites de 2ª classe.....	2:000\$	1:000\$	24:000\$
1	Zelador do palacio Monroe.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
1	Ajudante do guarda-livros.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
14	Amanuenses.....	2:400\$	1:200\$	50:400\$
4	Feis.....	2:400\$	1:200\$	14:400\$
2	Auxiliares do laboratorio.....	2:400\$	1:200\$	7:200\$
23	Praticantes de 1ª classe.....	2:000\$	1:000\$	84:000\$
20	Dites de 2ª classe.....	1:600\$	800\$	48:000\$
12	Auxiliares de escripta.....	1:200\$	600\$	21:600\$
8	Guardas geraes.....	2:240\$	1:120\$	28:800\$
1	Porteiro.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
4	Continuos.....	1:600\$	800\$	9:600\$
10	Estafetas.....	1:000\$	500\$	15:000\$

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910. — Francisco Sá.

DECRETO N. 7.944—DE 7 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 500:000\$, ouro, para occorrer ás despesas com a propaganda do café, no estrangeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 30, letra e, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro do anno proximo passado, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 500:000\$, ouro, para occorrer ás despesas com a propaganda do café, no estrangeiro.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 7 do corrente, foram nomeados:

Para o Thesouro Nacional:

Terceiros escripturarios, os 4^{os} da mesma repartição, Alberto Paz, Antonio Bezerra de Menezes Filho, Luiz de Menezes Machado, José Augusto Garcia de Souza e Roberto Leonidas Lapagesse;

Quartos escripturarios, o 3^o da Delegacia Fiscal no Maranhão, Raymundo Melchitades Gomes da Rocha, João Coelho de Souza Oliveira e José Maria Cavalcante de Albuquerque.

Para a Recebedoria do Distrito Federal, 3^o escripturario, o 1^o da Delegacia Fiscal no Amazonas Alfredo Biculo de Castro.

— Por decretos da mesma data:

Foi exonerado, a seu pedido, Christino Augusto da Fonseca, do lugar de 4^o escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo;

Foi aposentado, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1902, José Bernardo da Silva no lugar de porteiro da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Matto Grosso.

Por outro de 10 do março proximo findo, foi nomeado Antonio Lisboa Sampaio Barreto para o lugar de 4^o escripturario da Alfândega do Ceará.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de abril de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros Antonio Julio de Mattos Cabral e José Ignacio Rodrigues Liberato, naturaes de Portugal, residentes o primeiro, no Estado do Pará, e o segundo nesta cidade. — Remetteu-se a portaria do primeiro, ao governador do referido Estado;

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito do S. Paulo haver se resolvido permittir que Rogerio Guerra de Andrada, Elpidio de Aguiar Maya, Edgardo Redondo do Nascimento e Carlos Alberto de Almeida Lima se matriculem nessa Faculdade;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio, haver se resolvido permittir que Attilio Roselli Junior, Basilio Pinheiro, Carlos Fernandes de Lima, Eugenio Jordão Borba, Joaquim Roque Pedro de Alcantara, Luiz Malufoira Barbosa, Licínio Luiz Dias e Ramiro Ramalho se inscrevam para exames, na presente época.

— Foram mandados admittir, como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Externato Nacional Pedro II, o menor Nestor Egydio de Figueiredo;

No Collegio Sileziano Sagrado Coração, no Recife, como externa, o menor Leandro Cezar Paes Barreto;

No Gymnasio Macedo Soares, em S. Paulo, como externa, a menor Maria da Gloria Soares;

No Collegio Luso Brasileiro, em Petropolis, como externos, os menores Francisco Moreno e Joaquim de Souza Alves Filho;

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no 1^o anno do curso medico, Alfredo de Souza Mendes.

— Remetteram-se:

Ao commandante da Força Policial do Distrito Federal, em referencia ao officio n. 312, de 9 do março ultimo, e afim de que tenham

o conveniente destino, o decreto de 24 do dito mez do março e a medalha de distincção de 1^a classe que o acompanha, concedida ao cabo de esquadra do regimento de cavalaria dessa força Elpidio Ribeiro da Rocha, que, com risco da propria vida, deteve um vehiculo que em carreira vertiginosa, transitava pela praça Tiradentes, nesta cidade, na noite de 12 de fevereiro de 1907;

Ao chefe de policia do Distrito Federal, em referencia ao officio n. 121, de 22 de fevereiro do corrente anno, e afim de que tenham o conveniente destino, o decreto de 24 do março ultimo e a medalha de distincção de 1^a classe que o acompanha, concedida a Oswaldo Palhares, que, com risco da propria vida, salvou a do menor José Raymundo da Silva, quando este se achava prestes a perecer afogado na praia do Flamengo, na bahia do Rio de Janeiro, no dia 29 de novembro de 1908.

Requerimentos despachados

Luiz Misson, pedindo naturalização. — Declare a sua filiação e prove que não está processado, pronunciado nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9^o do decreto n. 6.918, de 14 de maio de 1903, juntando folhas corridas, passadas pelas justicas local e federal.

Tiago Guimarães. — Complete o sello dos documentos.

Carlos Leonardo de Campos, pedindo medalha de distincção de 1^a classe para Raul Corrêa de Sá. — Indeferido.

Antonio Dormund Martins, pedindo matrícula gratuita no Gymnasio Carneiro Ribeiro, na Bahia, para seu irmão Aguinaldo. — Não ha vaga.

Antonio Marcellino Alves de Sá, pedindo matrícula gratuita no Collegio Abilio, em Niteroy, para seu filho Argemiro. — Satisfaca as condições exigidas para admissão pelo Codigó do Ensino.

Joaquim Eduardo Barretto, pedindo matrícula gratuita no 1^o anno do curso medico da Faculdade de Medicina da Bahia. — Prova que seu pedido está nas condições regulamentares.

Jucundino Pimentel de Faria, pedindo matrícula gratuita no Gymnasio de S. Paulo. — Não ha vaga.

Julio Fontino de Souza, pedindo matrícula no curso preliminar do Gymnasio de São Bento, nesta capital, para seu filho Adalberto. — Indeferido, porque o curso preliminar ou primario, não está subordinado á jurisdicção do governo federal.

Luiz Cunha, pedindo matrícula gratuita no Collegio Luso Brasileiro, em Petropolis. — Prova que seu pedido está nas condições regulamentares.

Mário José Chaves Campos, pedindo matrícula no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, visto ser diplomado pela Escola Normal de Niteroy. — Deferido.

Nair de Oliveira Coelho, pedindo matrícula gratuita no 1^o anno da Faculdade Livre de Sciencias Jurilicas e Sociais do Rio de Janeiro. — Não ha vaga.

Zulmira de Araujo Silva, pedindo matrícula gratuita no Externato Pedro II ou em qualquer equiparado desta capital. — Sello o documento com estampilha federal.

Expediente do dia 6 de abril de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 192\$513, fornecimento de gaz á Faculdade de Medicina desta Capital, em janeiro ultimo;

De 2:410\$669, fornecimentos feitos, em março findo, ao novo edificio da B.bliotheca Nacional;

De 16:990\$, conta relativa ao serviço do conducção de enfermos, alienados e cadáveres, em março findo;

De 3:703\$381, fornecimentos feitos ao Instituto Oswaldo Cruz, em fevereiro findo;

De 5:216\$362, fornecimentos feitos, em fevereiro findo, ao Instituto Benjamin Constant;

De 1:000\$, ajuda do custo relativa á 2^a sessão da 7^a legislatura, a cada um dos seguintes membros do Congresso Nacional: João Pandiá Calogeras, José Carlos de Carvalho, Antonio Afonso Lamounier Godofredo, Arnolpho Rodrigues de Azevedo, Torquato Rosa Moreira, Diogo Fernandes Alvares Fortuna, José de Mello Carvalho Moniz Freire, Sabino Barroso e Geminiano Lyra Castro;

De 900\$, publicações eleitoraes feitas no jornal *Gazeta de Noticias*.

Requerimentos despachados

João Pereira da Silva ex-porteiro da prefeitura do Alto Acre e D. Carmen Pereira da Silva ex-professora publica no mesmo lugar pedindo pagamento de vencimentos que deixaram de receber. — Proven o allegado, encaminhando o pedido por intermedio da Prefeitura do Alto Acre, ou juntando certidões que comprovem seus direitos creditorios.

D. Arlinda Campos de Oliveira, viuva do amanuense da secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Eudoxio Aureliano de Oliveira, pedindo pensão de montepio. — Exhiba provas de haverem sido realizadas, dentro do prazo de dois mezes de que trata o art. 20 do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1899, as contribuições relativas ao periodo de junho de 1899 a outubro de 1907; conforme exige a Contabilidade do Thesouro Nacional;

D. Elvira Mascarenhas dos Santos Silva, sobrinha do professor publico jubilado, José J. Xavier, pedindo pensão de montepio. — Prove a inexistencia de outras sobrinhas solteiras ou sobrinhas menores, como exige a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

Expediente de 7 de abril de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteu-se ao juiz federal na seção do Rio de Janeiro, afim de ser junta ao respectivo titulo de nomeação, a portaria de rectificação do nome do ajudante do procurador da Republica no municipio de S. João Marcos, Isidoro Argeu Correia de Mello.

Expediente de 7 de abril de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao coronel Joaquim Martins de Mello, ex-provedor da Irmandade da Santa Cruz dos Militares do officio n. 24, de 5 do corrente;

Ao general L. A. de Medeiros, provedor da mesma irmandade, do officio n. 34, do 5 do corrente.

— Comunicou-se ao ajudante do engenheiro fiscal do Governo, junto á *Companhia City Improvement*, que a relação dos predios cujos proprietarios ainda não requereram o exgotamento dos mesmos, deixou de acompanhar o officio n. 98 M/D.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analysas no sentido de serem analysadas naquella estabelecimento as amostras de

manteiga e de materia prima empregada em seu fabrico, que foram apprehendidas na fabrica de Albano Gonçalves de Carvalho, no becco dos Ferreiros n.º 15;

Ao director geral da Instrução Publica Municipal para que seja esta directoria informada do nome do proprietario do prelo á rua Barão de Mesquita n.º 510, onde funciona uma escola publica, afim de ser cumprida uma intimação relativa ao mesmo predio;

Ao director geral da contabilidade para que seja indemnizado o porteiro desta directoria Antonio Pereira de Abreu da quantia de 146\$100, que despendeu com as despesas de prompto pagamento desta repartição, durante o mez de março ultimo.

— Restituiu-se, informado, ao director da Directoria de Industria e Commercio o memorial descriptivo de «Um novo systema de fabricação de cigarros hygienicos», invenção de João de Pinna Machado.

— Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade a folha na importancia de 32:236\$080, de pagamento do pessoal sem nomeação da Inspectoria de Isolamento e Desinfeção, em março ultimo, e a folha na importancia de 1:403\$, de pagamento do pessoal das obras do Hospital Paula Candido, em março ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validade de Carlos da Silva Bastos, Adolpho Araujo Rangel, Alarico Cardoso, Eduardo Henrique de Carvalho e Hermelindo Candido de Araujo.

Requerimentos despachados

Lafayette Rodrigues Pereira (1º districto). — Deferido nos termos da informação.

Pedro de Oliveira Santos Filho (1º districto). — São concedidos 60 dias.

João Marcellino Pinto (1º districto). — A medida fica adiada.

Eliza Amelia Pinto Ribeiro (1º districto). — Não pôde ser attendida.

Ernest Alexander Jacobson (1º districto). — Deferido.

Joaquim Fernandes Ribeiro (4º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Augusto Antunes Garcia (6º districto). — Deferido nos termos da informação.

Vicente Provesano (6º districto). — Não pôde ser attendido.

João Rodrigues de Araujo Pereira (6º districto). — São concedidos 60 dias improrogaveis.

Eduardo Schmidt (6º districto). — São concedidos mais 30 dias.

João Lopes da Costa Moreira (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Francisco Sampaio Vieira (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Lorenzo Rigau y Serra (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited. — Deferido.

E. L. Harrison. — Deferido.

José Feliciano Godinho Nazareth. — Certifique-se.

Francisco Leopoldino. — Certifique-se.

Rodolpho Alscher Josetti. — Submetta-se á inspecção de saúde.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por actos de 8 do corrente:

Foi exonerado do cargo de medico da Colonia Correccional de Dous Rios, por não haver tomado posse no prazo legal, o Dr. Francisco de Bastos Mello;

Foi nomeado o Dr. Antonio Siqueira Carneiro da Cunha para exercer o cargo de medico interino da Colonia Correccional de Dous Rios.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De um anno, com ordenado, de accordo com o decreto legislativo n.º 2.195, de 23 de dezembro de 1909, ao 2º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Brígido Augusto Grana;

Da tres mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão, Amaro Bezerra Cavalcanti da Silva Costa;

De igual tempo, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, bacharel Oscar José da Silva;

De 90 dias, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, Vicente Maximo de Almeida Serra.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N.º 22 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, em satisfação ao que requisitastes no aviso n.º 34, de 11 de dezembro do anno passado, foi lavrada em 31 do mesmo mez, na extincta Directoria do Contencioso do Thesouro, em notas do tabellião Foisseea Hermes, a escriptura de venda á Fazenda Nacional, pela quantia de 5:432\$, das terras existentes nos campos da Bocaina, municipio de S. José dos Barreiros, Estado de S. Paulo, e que constituem o immovel denominado «Garrafas», pertencente a Manoel Nestor Pereira e sua mulher.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N.º 48 — Não existindo na verba n.º 15 do art. 2º, da lei de orçamento de 1909, indicada em vosso aviso n.º 1.433, de 17 de março ultimo, consignação alguma a que possa ser levada a despeza de 29:019\$516, com soldos, etapas e gratificação de residencia pagas a officiaes que se agregaram durante aquelle anno, deixa este ministerio de mandar cumprir o alludido aviso, só podendo ser o commando da Força Policial indemnizado da referida importancia, por meio do credito extraordinario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N.º 34 — De posse do aviso n.º 1.272, de 22 de março ultimo, em que solicitais o despacho, livre de direitos, na Alfandega da Bahia, de 31 volumes contendo material destinado á Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do mesmo Estado, cab-me declarar-vos que, achando-se a administração publica sujeita ao regimen commum, das concessões de isenção de direitos, deve ser observado nas suas requisições o determinado no n.º 1 do art. 432, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N.º 88 — Com referencia ao aviso desse ministerio n.º 1.315, de 16 de julho de 1897, no qual pedistes o pagamento de 1:555\$355 ao telegraphista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, Leopoldo Augusto do Nascimento, proveniente de vencimentos que lhe competem durante o periodo em que esteve

fora do exercicio, por ter sido demittido, peço vos dignaes providenciar para que seja verificado por esse ministerio, si o referido telegraphista teve substituto aquelle periodo, a quem houvessem sido pagos os respectivos vencimentos; visto que, nessa hypothese, a despeza de que ora se trata, deveria ser classificada, quando corrente, na verba «eventuaes».

Outrosim, devo acrescentar que o alludido pagamento deve ser requisitado na importancia alliquida dos descontos legaes; pelo que vos devolveo o alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N.º 89 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, seguido communicou o seu presidente em officio n.º 55, de 1 de fevereiro ultimo, deixou de approvar, em sessão do mez interior, a fiança, no valor de 5:000\$ prestada por Joaquim Ferreira Ribeiro, em cinco apolices da divida publica, uniformizadas, do valor de 1:000\$, cada uma, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Catão Barbosa de Oliveira Couto e a de seus prepostos, no logar de thesoureiro da agencia do Correio da Barra do Pirahy, por isso que a procuração passada pelo referido Joaquim Ferreira Ribeiro, além de não fazer referencia ás apolices dadas em caução, não contém a clausula de que os poderes são outorgados no caracter que o outorgante assume de fiador e principal pagador.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N.º 90 — Para que se possa resolver sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 132.755\$453, de que é credor o Governo do Estado de S. Paulo e ao qual se refere o aviso dess' ministerio n.º 2.601, de 17 de novembro do anno passado, rogo vos dignaes providenciar no sentido de ser a alludida divida liquidada nos termos do art. 13 do decreto n.º 10.145, de 5 de janeiro de 1889, á vista do requerimento do credor, conforme o disposto na circular deste ministerio n.º 204, de 2 de junho de 1883.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N.º 91 — Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, seguido communicou o seu presidente em officio n.º 180, de 23 de março ultimo, resolveu, em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:000\$, prestada por D. Maria Antonietta Armond Brandão, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no logar de agente do correio do largo da Lapa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N.º 72 — Consulto-vos si, nos termos do disposto no art. 40, § 2º, da lei n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1909, pôde ser legalmente aberto a este ministerio o credito especial de 19:383\$350, para occorrer ao pagamento do premio requerido por Felismino Soares & Comp., pela construcção, em seus estabelecimentos, de uma barca a vapor, assumpto a que se refere o processo junto.

— Sr. secretario da Academia de Commercio do Club Caixa de Pelotas:

N.º 6 — Accusando o recebimento do vosso officio de 19 de março ultimo, agradeço-vos a communicação que vos dignastes fazer-me da eleição da directoria que tem de servir durante o corrente anno, bem como do haver sido eleito director honorario dessa «Academia de Commercio» o Sr. Dr. Ulysses Segismundo de Araujo Batinga.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 455—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 82 caixas contendo cartões para bilhetes de passagens, a que se refere o documento junto, destinados à Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme foi solicitado pela mesma estrada, no officio n. 43, de 1 desta mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 601, da mesma data.

N. 456—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1 fardo contendo obras de borracha, 1 caixa contendo ferramentas e 1 dita contendo musicas e soldados de chumbo, para exercicios, destinados ao Corpo de Bombeiros, conforme foi solicitado pelo commando do mesmo corpo nos officios ns. 188 e 192, de 26 e 30 de março ultimo, que incluso vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 607, de 2 desta mez.

N. 457—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de uma caixa com a marca —Vice-almirante M. da Marinha—vinha de Liverpool no paquete inglez *Oriana*, entrado em 7 de abril do anno passado e que se acha recolhida ao armazem de amostras, conforme foi solicitado pelo director do deposito naval do Rio de Janeiro, no officio n. 145, de 29 de março ultimo, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 6. 8, de 2 desta mez.

N. 458—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 212 volumes contendo peças de machinas e 40 caixas contendo discos de latão, consignados ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado pelo Departamento da Administração do referido ministerio nos officios ns. 812 e 813, de 31 de março ultimo, que incluso vos devolvo, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 609, de 2 desta mez.

N. 459—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Industrial de Celulose, em petição do 8 de março proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI n. 1, da vigente lei organica da receita, dos machinismos discriminados na inclusa relação, destinados à fabrica de papel e de cellulose de bagaço de canna, de propriedade da requerente, situada no Estado do Rio de Janeiro, devendo, porém, ser excluidos os 175 metros das correias, assignalados com a palavra «Não», à tinta encarnada.

N. 460—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 4 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, do material referido na inclusa relação, destinado ao serviço da requerente.

N. 461—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, em petição de 4 do corrente, resolveu, por acto de 6, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades legais, do

material a que se refere a inclusa relação, destinado ao serviço da requerente.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 48—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extravaviadas, ns. 23 e 28, a que se refere o officio dessa inspectorio n. 2, de 9 de fevereiro ultimo e o da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 249, de 12 de julho do anno proximo findo.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro desta capital:

N. 91—Communico-vos, para os devidos fins, que se acha caucionada no Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento, sob n. 331.641, 3ª serie, com o deposito de 2:000\$, de propriedade de D. Maria Antonietta Armond Brandão, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de agente do correio do largo da Lapa.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 19—Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente mez, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 80, de 31 de março proximo findo, peço-vos providencias no sentido de ser impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extravaviada, n. 1.532, emitido em 1833, do juro annual de 5 %, do valor nominal de 1:000\$, inscripta em nome do Benemerito Asylo da Providencia.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 42—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, na petição transmitida com o officio dessa delegacia n. 14, de 28 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 5, da vigente lei organica da receita, do material discriminado na inclusa relação, destinado à construção da linha S. Francisco, excluindo-se, porém, os artigos assignalados; com a palavra «não», à tinta encarnada e azul.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 84—Remettendo as inclusas cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extravaviadas, n. 23, do valor nominal de 600\$, e n. 28, do valor de 400\$, emitidas em 1833, do juro annual de 5 %, inscriptas em nome de D. Maria José Porto de Oliveira e outros, conforme consta do processo transmitido com o officio dessa delegacia fiscal n. 249, de 12 de julho do anno proximo passado, recomendo-vos providencias no sentido de ser cobrada, por occasião da entrega das referidas cautelas, a taxa de 1/2 % sobre o valor nominal respectivo, como exige o art. 179 do regulamento expedido com o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1910

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 8—Junto vos transmitto o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 2.363, de 23 de dezembro de 1909, acompanhado do requerimento dos concorrentes das capatazias da mesma alfandega, assim de que sejam sel-

lados com revalidação os documentos de fls. 2 a 4 e 6 do mesmo process.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 313—Providenciae para que a Collectorio Federal em Campos, seja remettida a quantia de 2:675\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 54, de 4 do corrente, sendo 2:675\$000:

500 da de	0\$20.....	10\$000
500 » »	0\$100.....	50\$000
250 » »	0\$200.....	50\$000
3.200 » »	0\$300.....	96\$000
100 » »	0\$400.....	40\$000
100 » »	0\$500.....	50\$000
200 » »	1\$000.....	200\$000
100 » »	2\$000.....	200\$000
50 » »	3\$000.....	150\$000
35 » »	4\$000.....	140\$000
10 » »	5\$000.....	50\$000
10 » »	10\$000.....	100\$000
5 » »	15\$000.....	7\$000
15 » »	20\$000.....	30\$000
6 » »	50\$000.....	300\$000

N. 314—Providenciae para que a Collectorio Federal em Duas Barras seja remettida a quantia de 688\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 516, de 4 do corrente, sendo (seiscentos e oitenta e oito mil réis):

100 da de	\$010.....	1\$000
100 » »	\$020.....	2\$000
100 » »	\$050.....	5\$000
100 » »	\$100.....	10\$000
100 » »	\$200.....	20\$000
1.500 » »	\$300.....	450\$000
100 » »	\$400.....	40\$000
100 » »	\$500.....	50\$000
50 » »	1\$000.....	50\$000
30 » »	2\$000.....	60\$000

N. 315—Providenciae para que a Collectorio Federal na Barra do Pirahy seja remettida a quantia de 3:760\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 438, de 4 do corrente, sendo (tres contos setecentos e sessenta mil réis):

333 da de	\$300.....	999\$000
121 » »	1\$000.....	121\$000
200 » »	2\$000.....	400\$000
100 » »	3\$000.....	300\$000
60 » »	4\$000.....	240\$000
100 » »	5\$000.....	500\$000
35 » »	10\$000.....	350\$000
10 » »	15\$000.....	15\$000
20 » »	20\$000.....	400\$000
6 » »	50\$000.....	300\$000

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 7—Declaro-vos que o caso a que se refere o vosso officio n. 10, de 2 de março ultimo, já se acha resolvido pela circular do Ministerio da Fazenda, n. 18, de 30 do mesmo mez.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 24—Recomendo-vos que remetiaes a esta directoria os documentos originaes, de onde foi extrahida a relação do material importado e despachado na Alfandega do Rio Grande pela Empresa Electrica da cidade de Jaguarão, que acompanhou o vosso officio n. 434, de 6 de dezembro de 1909.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 38—Declaro-vos que o caso a que se refere o vosso officio n. 48, de 28 de março ultimo, já se acha resolvido pela circular do Ministerio da Fazenda, n. 18, de 30 do mesmo mez.

Junto vos devolvo os borzeaguins.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1910

D. Cecilia Rios do Miranda Castro. — A' 2ª Sub-directoria.

Eduardo Vasques & Vasques. — A' 2ª Sub-directoria.

J. Marques. — Sello o documento de fl. 1 e satisfaza a exigencia.

D. Julieta Teixeira da Silveira. — Satisfaza a exigencia.

Representação do escripturario Souza e Silva, sobre a contra-fé n. 210. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta e officio se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Idem do escripturario Vicente Aurelio da Silva contra Pinto & Soares. — Inscruva-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Martins Gamenho. — Averbese a mudança.

Manoel da Cunha Folhas. — Legalize a assinatura.

Alexandre Moreira Rego. — Transfira-se. Agnello Cordeiro Borges de Medeiros. — Idem.

D. Candida de Freitas Mourão Rocha. — Idem.

Bernardino José Pereira. — Idem.

Manoel Rodrigues da Silva. — Idem.

D. Maria das Dores Castiço Loureiro. — Idem.

Pedro Estacio Cerrêa. — Idem.

Candido Caetano Barcellos. — Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel André Redes. — Estando pago o imposto em debito, transfira-se.

Representação do escripturario Souza e Silva, sobre a contra-fé n. 7.049. — Anulle-se a divida constante da contra-fé, offciando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Gorçalves Possas & Comp. — Restitua-se a quantia de 60\$, levando-se a despeza á — Receta a annullar.

D. Constantina Bastos. — Transfira-se.

D. Anna Carolina da Conceição Monteiro. — Pague o imposto em debito e satisfaza a exigencia.

Companhia de Transportes e Carruagens. — Dê-se baixa.

Mesquita Fontes & Comp. — Altere-se a classificação, de accordo com parecer.

Maria Thomazia da Silva. — Faça-se a rectificação proposta.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foi nomeado o capitão de fragata Manoel Accioli Pereira Franco para exercer interinamente o cargo de commandante do cruzador *Tiradentes*.

— Foi concedido, de accordo com o aviso n. 3.037, de 20 de dezembro de 1885, ao 3º pharoleiro do pharol do Recife, Arthur Carneiro Ribeiro, tres mezes de licença, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 8 de janeiro ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier, percebendo dous terços da respectiva gratificação.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de abril de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 7.667 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a divida de exercicio findo, na importancia de 216\$136, de que é credor o ex-ma-

rinheiro nacional José Gregorio das Chagas, de accordo com o incluso processo n. 4.584.

N. 1.638 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a divida de exercicio findo, na importancia de 6:703\$500, de que é credor o capitão de corveta Dr. João Cordeiro da Graça, conforme consta do incluso processo n. 4.592.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.679 — Em referencia a vosso aviso n. 71, de 26 de maio ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do officio da 2ª secção do estado maior da Armada sobre a modificação dos signaes indicativos de chamada das estações radio-telegraphicas da Guaratiba, que será G R T e do vapor *Andrada*, que ficará a mesma A D D.

Junto encontrareis uma relação completa das estações costeiras e de bordo dos navios pertencentes a este ministerio.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.670 — Tendo resolvido dispensar Heitor Achilles de Faria Meilo das funcções de interno gratuito do hospital de 2ª classe de Copacabana, conforme pediu, assim vos declaro, para os fins convenientes.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.671 — Tendo resolvido dispensar Antonio Fessel, conforme pediu, das funcções de interno gratuito do hospital de 2ª classe de Copacabana, assim vos declaro, para os fins convenientes.

Requerimentos despachados

Luiz Antonio Martins Ferreira. — De accordo com a informação, indeferido.

Oscar Braga. — Indeferido, por não haver vagas.

Antonio Pinto de Faria. — Indeferido, á vista das informações.

Anna Vidal. — A' vista das informações, não pôde ser attendida.

Antonio Britto de Barros (1º tenente). — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1910

D. Julia Coelho da Silva, pedindo pagamento do quantitativo de 200\$, destinado ás despesas de funeral ou luto do finado contribuinte do montepio, José Manoel da Silva, cujo enterro fez. — Deferido.

D. Celina Moura, pedindo os beneficios do montepio na qualidade de filha solteira do finado contribuinte José de Moura, guardafio do 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresento a justificação em que prove que a viuva do contribuinte nunca esteve separada nem divorciada de seu marido, que vivia honestamente, no estado de viuvez e que não recebia pensão nem vencimentos dos cofres publicos.

João Carlos Greenhalgh, pedindo para pagar no Espirito Santo as contribuições do seu montepio. — Deferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Directoria Geral de Obras e Viação — N. 81 — 1ª Secção — Em 7 de abril de 1910.

Sr. Governador do Estado do Espirito Santo — Tendo a Directoria Geral dos Correios representado contra o gerente da Estrada de Ferro de Itabapoana a Calçado, que se recusa

a dar passagem gratuita ao conductor do malas de Ponte de Itabapoana, nesse Estado, e disponlo o art. 162 do regulamento aprovado por decreto n. 7.653, de 11 de novembro do anno proximo passado, ser gratuito e obrigatorio o transporte do malas sem limite de peso e dimensões, nas estradas de ferro nacionais e nas que tenham garantia de juros da União ou dos Estados, as quaes serão obrigadas a fornecer carros necessarios e especiaes para os correios ambulantes, excepto nas pertencentes a empresas particulares, sem aquelle favor, que devião dar transporte gratuito em carros ordinarios ás malas e seus conductores e aos empregados da Administração dos Correios, quando em serviço da repartição, rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim do que cessem de uma vez as constantes recusas do gerente daquella ferro-via, em prejuizo do publico e dos interesses dos serviços postaos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração. — Francisco Sá.

Directoria Geral de Obras e Viação — N. 82 — 1ª Secção — Em 7 de abril de 1910.

Sr. director geral da Repartição Geral dos Correios — Em solução ao vosso officio n. 20, de 11 de fevereiro ultimo, relativamente ao recurso a este ministerio dirigido pela firma commercial desta praça Luiz Hermann & Comp., da decisão dessa Directoria Geral, que classificou no § 2º do art. 50, do regulamento vigente, a circular por aquelles negociantes apresentada para ser expedida a diferentes pontos da Republica, declaro-vos, para todos os effeitos devidos, que resolvi acccitar e deferir o mesmo recurso com os fundamentos seguintes: Desle que se trata de impressão, qualquer que seja a sua forma e o apparelho pelo qual foi obtida, as reduções feitas por esse meio são alcançadas pela disposição liberal do art. 50 do regulamento em vigor. — Francisco Sá.

Expediente de 8 de abril de 1910

Em solução ao officio n. 113, de 20 do janeiro ultimo, pedindo providencias no sentido de serem restituídos aos seus cargos e funcções os amanuenses da Repartição Geral dos Telegraphos, Candido Freire Junior e Boaventura José do Oliveira, declarou-se á mes na repartição que, não constando na Secretaria de Estado os trabalhos de que se acham incumbidos os referidos empregados, deverão os mesmos ser demittidos, por abandono de emprego, si no prazo de 30 dias não voltarem á sua repartição.

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a providenciar afim de que possam, durante um anno, praticar na dita repartição, o 1º tenente Manoel Vianna de Carvalho e o 2º tenente Octavio Ferreira da Silva, que concluíram o curso na Escola de Artilharia e Engenharia.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas communicou o inspector geral de Navegação que o paquete *Victoria*, da linha do S. Paulo e Paraná, não tem podido entrar no porto de Guaratuba por falta de agua na barra. Aquella escala foi pedida pelo Paraná sem nenhum alcance commercial, visto como o porto de Guaratuba nada exporta nem importa, sendo tal serviço feito de Paranaguá por pequenas embarcações.

Não é conveniente eliminar de todo a escala para, em tempo, ser feita por vapores de menor calado logo que o Lloyd Brasileiro os possa possuir.

— Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a transportar, pela 9ª classe da tarifa 3, da Central a Cruzeiro,

560 kilogrammas de canos destinados ao abastecimento de agua da cidade de Christina, Estado de Minas Geraes, conforme requereu a Camara Municipal daquela cidade.

— Conforme solicitação do Ministerio da Guerra, foram mandados praticar, durante um anno, nas estradas abaixo mencionadas, os seguintes officiaes do Exercito:

2º tenente Victalino Thomaz Alves, na Estrada de Ferro Central do Brazil; 1º tenentes Antonio Freire de Carvalho e Marcolino Fagundes; 2º tenentes Manoel Maria de Castro Neves e Otilon Anthero de Araujo, na Estrada de Ferro Oeste de Minas e 1º tenente José Tobias Coelho, na Estrada de Ferro Sobral. — Deu-se conhecimento áquelle ministerio.

— Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ter sido aprovado o orçamento, organizado pelo respectivo arrendatario, das despesas de custeio da Estrada de Ferro do Paraná, para o corrente anno, na importancia da de 4.095.530\$000.

— Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda haver sido, a 7 do corrente, autorizada a Comissão Fiscal das Obras do Porto do Pará a aceitar e entregar ao trafego provisório o armazem externo n. 1 A. terceiro construido pela Companhia *Port of Pará*, e bem assim, autorizado o proseguimento das obras de dragagem no canal daquelle porto, para o lado sul.

— Solicitaram-se do mesmo ministerio as ordens necessarias no sentido de ser s. stada a concorrência para arrendamento da pedreira á rua Mitto Grosso, na quinta da Boa Vista, conforme o edital publicado no *Diario Official*, de 19 de março ultimo, visto acharem-se os terrenos que circumdam a mesma pedreira, comprehendidos no projecto de melhoramentos, em execução na alludida quinta.

— Remetteu-se á Comissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro a portaria de 5 do cor-

rente prorogando por um mez a licença em cujo gozo se acha o bacharel José Sombra, 3º escripturario da mesma commissão.

— Devoeu-se á Comissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro o titulo de nomeação de Arthur Lyra, contador da 2ª divisão, com a rectificação de nome para Arthur Rodrigues Lyra, conforme pedido feito pelo interessado.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as ordens necessarias para que seja despachada, livre de direitos, na Alfandega desta Capital, uma caixa, vinda no vapor *Bahia*, destinada á inspeccão de obras contra as secças.

— Autorizou-se a Comissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro a mandar pagar aos representantes da Fazenda Nacional junto a essa commissão, de accordo com os precedentes, a importancia de 1 % sobre o valor minimo dos immoveis á rua Conselheiro Zacharias ns. 1 e 3 (trapiche Rio de Janeiro) e terreno fronteiro ao n. 39 da rua Coronel Pedro Alves.

— Solicitou-se do Ministerio da Guerra o da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, autorização, para que a *Leopoldina Railway Company, limited*, a quem foi concedido o traçado das suas linhas no trecho que atravessa o parque da Quinta da Boa Vista, entre os quarteis alli construidos e a Estrada de Ferro Central do Brazil, possa iniciar os trabalhos de aterro dos terrenos baixos e alagados que margeiam as linhas ferreas naquelle ponto.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-directoria do Expediente

Requerimento despachado

Dia 7 de março de 1910

Derneval Gomes Nunes, pedindo nomeação para o lugar de corteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Rio de Janeiro. — Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 8 de abril de 1910

Declarou-se ao director da Comissão de Expansão Economica que foram recebi los os dous numeros da revista mensal *L'Aliment Pur*, órgão da sociedade do mesmo titulo o que na Europa iniciou campanha contra todas as falsificações e succedaneos do café.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1910

Lardemiro & Comp. — Aguardem occasião opportuna.

Odorico de Araujo. — Não ha vaga.

O Sr. Welman Bradford é convidado a comparecer, com urgencia, nesta secção, a fim de sellar o requerimento apresentado.

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1910

Correio do Rio, pedindo pagamento da quantia de 1:19\$600 pro eniente de publicações de propaganda. — Junto a autorização.

Luz Barreto. — Selle o requerimento.

Emiliano Martins. — Idem.

Candido Campos. — Complete o sello.

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 8 DE ABRIL DE 1910

(Extraordinaria)

Presidencia do Sr. Quintino Bocayuva, Vice-Presidente

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Quintino Bocayuva, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Jonathas Pedrosa, Pires Ferreira, Thomaz Acioly, Oliveira Valadão, Lauro Sodré, Francisco Glycerio, Felipe Schmidt e Lauro Müller (11).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Araujo Góes, Candido de Abreu, Silverio Nery, Jorge de Moraes, Arthur Leinos, Indio do Brazil, Paes de Carvalho, José Euzebio, Urbano Santos, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Domingues Carneiro, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Alvaro Machado, Castro Pinto, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Rosa e Silva, Gomes Ribeiro, Joaquim Malta, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Severino Vieira, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Oliveira Figueiredo, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Salles, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Metello, A. Azeredo, Joaquim Murinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, H. Relio Luz, Victorino Monteiro, Pinheiro Machado e Cassiano do Nascimento (48).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Dos Senadores Alvaro Machado, Walfredo Leal e Castro Pinto, de 7 do corrente, communicando acharem-se promptos para os trabalhos da sessão extraordinaria. — Inteirado

Do Senador Antonio Souza, de igual data e fazendo identica communicação. — Inteirado.

Do Senador Lourenço Baptista, de 8 do corrente, fazendo identica communicação. — Inteirado.

Officios:

Do ministro da Guerra, de 10 de janeiro do corrente anno, communicando que, tendo o Sr. Presidente da Republica negado sancção á resolução do Congresso Nacional equiparando os vencimentos dos professores dos institutos militares aos dos lentos do antigo Gymnasio Nacional, nessa data restituiu á Camara dos Deputados dous dos autographos da referida resolução. — Inteirado.

Do Dr. Olyntho de Oliveira, de 2 de março de 1910, communicando que nessa data foi empossado no cargo de director da Faculdade Livre de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre. — Inteirado.

Do Sr. A. R. Gomes de Castro, de 2 de abril do corrente anno, convidando o Senado para a cerimonia da inauguração do monumento a Floriano Peixoto. — Inteirado.

O Sr. Presidente — Communicações feitas á Mesa evidenciam estarem promptos 40 Srs. Senadores.

Vae-se communicar á Camara que o Senado está constituido para iniciar os trabalhos da sessão extraordinaria. Convoa os Srs. Senadores a comparecerem á 5ª sessão preparatoria que se realizará amanhã.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

Camara dos Deputados

5ª SESSÃO PREPARATORIA EM 8 DE ABRIL DE 1910

(Extraordinaria)

Presidencia do Sr. Torquato Moreira (2º Vice-Presidente)

A 1 hora da tarde procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Torquato Moreira, João Vespucio, Raul Veiga, Lyra Castro, Deoclecio de Campos, Cunha Machado, Dunshee de Abranches, Lindolpho Camara, Simões Barbosa, José Bezerra, Medeiros e Albuquerque, João de Siqueira, Seabra, Pedro Lago, Domingos Gui-

marães, Mangabeira, Alfredo Ruy, Elpidio Mesquita, Rodrigues Lima, Bithencourt da Silva Filho, Monteiro Lopes, Honório Gurgel, Raul Fernandes, Adjuto, Rodolpho Paixão, Lamenha Lins, Paula Ramos, José Carlos e Homero Baptista (29).

Abre-se a sessão.

O Sr. Raul Veiga (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é sem observações approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. João Vespucio (se. vindo de 1º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Bahia, 7 de abril—Presidente Camara dos Deputados—Rio—Affm tomar parte trabalhos. seguimos bordo *Brasil*.—Saudações.—Monteiro de Souza.—João Gayoso.—Natalicio Camboim.—Inteirada.

S. João d'El-Rey, 7 de abril—Presidente Camara Deputados—Rio—Declaro prompto trabalhos. Ahi cheguei sabbado.—Leite de Castro.—Inteirada.

Parahyba, 7 de abril—Presidente Camara Deputados—Rio—Promptos trabalhos Camara. Seguiremos vapor *Pará*.—Tavares Cavalcanti.—Sineão Leal.—Inteirada.

Limoeiro, 7 de abril—Presidente Camara Deputados—Rio—communico V. Ex. estar prompto trabalhos legislativos—Saulações.—Joaquim Augusto.—Inteirada.

Bello Horizonte, 8 de abril—Presidente Camara Deputados—Rio—Prompto trabalhos—Saudações.—Alaor Prata.—Inteirada.

Jundiahy, 8 de abril—Presidente Camara Deputados—Rio—Communico V. Ex. estar prompto trabalhos Camara.—Saudações.—Eloy Chaves.—Inteirada.

Convite da Grande Comissão promotora das homenagens á memoria de Joaquim Nabuco para assistir ás exequias sollemnes que se realizarão na Cathedral Metropolitana no dia 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, e á sessão civica que se effectuará ás 8 1/2 da noute do referido dia no Theatro Municipal.

Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Deputados José Carlos, Domingos Gonçalves e Adjuto para, em commissão, representarem a Camara em todas as homenagens que forem prestadas á memoria de Joaquim Nabuco.

Ha 112 Srs. Deputados promptos para os trabalhos da sessão extraordinaria, pelo que vae a Mesa officiar ao Senado, communicando este facto.

Convido os Srs. Deputados a comparecerem amanhã, á hora regimental, para a continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 825, de 1 de abril, pagamento de 600\$, a diversos empregados, por serviços prestados na Directoria Geral de Cantabilidade deste ministerio, em março ultimo;

N. 822, da mesma data, idem da quantia de 1.022\$350 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Inspectoria Geral de Navegação, no corrente anno;

N. 830, de 2 do corrente, credito da quantia de 110.000\$ ao Thesouro Nacional, á disposição do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento de despesas miudas, no corrente anno.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 641, de 23 de março, pagamento de 2.090\$ a Francisco Vilmar, de fornecimento de papel á secção de publicação e bibliotheca deste ministerio, no corrente anno;

N. 634, de 28 de março, idem de 1.650\$ ao *Jornal do Brasil*, de uma publicação de propaganda feita por ordem deste ministerio, em fevereiro ultimo;

N. 642, de 26 de março, idem de 450\$ a C. H. Pratt, de uma machina de escrever fornecida á secção de publicações e bibliotheca deste ministerio, no corrente anno;

N. 665, de 29 de março, idem de 1.200\$ a diversos empregados, de gratificação, por serviços prestados a esta Secretaria de Estado, em março ultimo;

N. 704, de 31 de março, idem de 100\$ ao porteiro da Secretaria de Estado deste ministerio, para aluguel de casa, em março ultimo;

N. 737, de 6 do corrente, idem de 300\$ a diversos escripturarios da Repartição Geral de Estatistica, por serviços prestados, fora das horas do expediente, em março findo;

N. 741, idem, idem de 500\$ ao 2º escriptuario da referida repartição, a titulo de adiantamento, para occorrer a despesas miudas daquelle repartição, durante o 2º trimestre do corrente anno.

N. 741, de 7, idem de 1.500\$ a diversos, de gratificações;

N. 632, de 26 de março, idem de 3.207\$800 a Leuzinger & Comp., de artigos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado deste ministerio, em fevereiro findo;

N. 685, de 29 de março, pagamento de 350\$, a diversos funcionarios deste ministerio, de gratificações por serviços extraordinarios prestados, durante o mez findo;

N. 644, de 23, idem de 636\$, a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado deste ministerio, em janeiro proximo passado;

N. 715, de 1 do corrente, idem de 700\$, ao engenheiro Alberto Level, folha de gratificação, relativa ao mez de março ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.716, de 1 do corrente, pagamento de 10.000\$700, a diversos, de fornecimentos ao Serviço de Isolamento e Desinfecção, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.755, de 4 do corrente, idem de 9.031\$040, a diversos, idem, para o novo edificio da Bibliotheca Nacional;

N. 1.339 (copia), de 10 de março, idem de 10\$, a Meuser e Pereira, de artigos de expediente fornecidos ao juizo federal da 2ª ara, em fevereiro ultimo;

N. 1.724, de 31 do março, credito de 72\$380, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento de publicações eleitoraes;

N. 999, de 19 de fevereiro, pagamento de 9.962\$360, ao Banco do Brazil, de uma cambial adquirida pelo Ministerio da Fazenda, para pagamento, em Londres, de despesas deste ministerio;

N. 1.273, de 8 de março, idem de 214\$ a A. J. Pereira de Barbelo, de fornecimentos a esta Secretaria de Estado, em fevereiro ultimo;

N. 1.507, de 19 de março, idem de 1.271\$039, a diversos, idem á Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro e fevereiro ultimo;

N. 1.503, da mesma data, idem de 2.896\$972, a diversos, idem ao Hospital de S. Sebastião, em fevereiro findo;

N. 1.547, de 22 de março, idem de 322\$, a diversos, idem ao Lazareto da Ilha Grande e a Estação da Visita do Porto em janeiro e fevereiro ultimo.

N. 1.003, de 25 de março, idem de 139\$360 a V. Werneck & Comp., idem ao Lazareto da Ilha Grãde, em fevereiro ultimo;

N. 1.605, de 25 de março, idem de 1.315\$724, a diversos, idem á Directoria Geral de Saude Publica, em fevereiro ultimo;

N. 1.650, de 29 de março, idem de 1.715\$550 a Arens & Comp., idem e trabalhos para o escriptorio de obras deste ministerio, no corrente anno;

N. 1.248, de 7 de março, idem de 52\$300 á Caixa de Conversão, de trabalhos para a esta Secretaria de Estado, em janeiro ultimo;

N. 1.652, de 29 de março, idem de 5:8 8\$175, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em fevereiro ultimo;

N. 1.592, de 23 de março, idem de 2.190\$, a diversos, dos alugueis dos predios occupados pelas delegacias da Saude Publica, em fevereiro ultimo;

N. 1.247, de 7 de março, idem de 62\$347 á *Soc'de Anonymes du Gaz do Rio de Janeiro*, de luz electrica fornecida ao Supremo Tribunal Federal, em janeiro ultimo;

N. 1.291, de 9 de março, idem de 1.200\$, da folha dos vencimentos que competem ao Dr. Adolpho Lutz, em fevereiro ultimo;

N. 1.427, de 15 de março, idem de 3:561\$500, idem do pessoal empregado nas obras dos hospitais de S. Sebastião e Paula Candido, em fevereiro ultimo;

N. 1.503, de 19 de março, idem de 185\$800 ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica, das despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em fevereiro ultimo;

N. 1.595, de 24 de março, idem de 1:900\$ ao Dr. Primitivo Moacyr, para pagamento de custas judiciais nos processos de despejo requisitados pela Directoria Geral de Saude Publica, no corrente exercicio;

N. 1.732, de 2 do corrente, idem de 500\$, da folha dos serventes do Instituto Nacional de Musica, em março ultimo;

N. 1.714, de 1 do corrente, idem de 2:955\$400, idem do pessoal empregado nas obras do novo Desinfectorio Central, em março ultimo;

N. 1.718, da mesma data, idem de 200\$ a Menno & Pereira, de objectos de expediente fornecidos para o serviço da Guarda Nacional, em março ultimo;

N. 1.763, de 5, idem de 5:000\$ a membros do Congresso Nacional, de ajudas de custo ;
N. 1.728, de 2, idem de 4:000\$, idem, idem ;
N. 1.331, de 10, idem de 100\$, folha do aluguel da sala occupada pelo juizo da 3ª pretoria, em fevereiro ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores —
Avisos :

N. 113, de 2 do corrente, pagamento de 40\$, ao Sr. José Antonio Ribeiro, de trabalhos executados no edificio desta Secretaria de Estado ;

N. 112, idem, idem, de 102\$935 à *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de consumo de gaz no referido edificio, em dezembro proximo passado.

—Ministerio da Fazenda :

Avisos :

Ns. 68 e 72, de 2 do corrente, idem de 450\$ e 500\$, a diversos, de gratificações ;

N. 71, da mesma data, idem de 160\$ a Carlos Ayres do Nascimento, por serviços prestados a este ministerio.

Offícios :

N. 37, da Caixa de Amortização, de 12 de fevereiro, idem de 45\$900 a A. M. Machado & Comp., de fornecimentos aquella repartição, em janeiro ultimo ;

N. 240, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 4 de fevereiro, idem de 492\$500 a E. Lambert, idem aquella repartição, em janeiro ultimo ;

N. 418, da mesma repartição, de 3 de março, idem de 100\$ ao porteiro daquella repartição, para aluguel de casa, em fevereiro ultimo ;

N. 35, da Caixa de Amortização, de 12 de fevereiro, pagamento de 28\$ ao porteiro daquella repartição pela retirada da Alfandega de 14 caixas contendo notas do Thezouro, em janeiro ultimo ;

N. 50, da mesma repartição, de 9 de março, idem de 36\$, ao mesmo, idem, idem de 18 volumes.

Exercícios findos :

Requerimentos de Alfredo Gomes Cabral, pagamento de 19\$816, de divida em exercicio de 1903.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 671, appellante Cesarino de Jesus Vaz, appellada a justiça, terá lugar na sessão da Segunda Camara do dia 12 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 8 de abril de 1910. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara em 8 de abril de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Ilabas-corpus

N. 610 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco : pacientes, João Paulo dos Santos,

Sebastião Mastrocola, Joaquim Antonio dos Passos, Gastão Ferreira, Horacio da Costa Sobrinho, Guilherme Pacheco, José de Oliveira, Philippe Costa, Dionizio Ignacio de Oliveira, Pedro Rodrigues, José Mello, Pedro Raphael dos Santos e Sancho Martins. — Julgou-se prejudicado em vista das informações, unanimemente.

N. 612 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira ; paciente, Luiz Cardoso da Silva. — Julgou-se prejudicado em vista da informação, unanimemente.

N. 614 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira ; paciente, Emilio Zetina. — Negou-se a ordem de soltura por estar encerrado o summario a que responde o paciente, unanimemente.

N. 615 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia ; paciente, Gastão Ferreira. — Julgou-se prejudicado em vista da informação, unanimemente.

N. 618 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira ; paciente, José Dias da Costa. — Julgou-se prejudicado em vista da informação, unanimemente.

N. 623 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu ; pacientes, Octavio Rangel Rodrigues Sanabria, Joaquim J. Loureiro de Assumpção e Rosa de Tal. — Concedeu-se a ordem para apresentação dos pacientes e informação do Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 624 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia ; paciente, José Gonçalves. — Concedeu-se a ordem para apresentação do paciente, prestando informação o juiz da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.981 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu ; aggravante, Luiza Barbosa de Souza Ramos ; aggravado, Dr. Alberto Figueira. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando o seu despacho, indefira a venda do predio e prosiga nos termos do inventario, unanimemente.

Appellação crime

N. 673 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira ; appellante, Candido da Silva Bastos ; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, contra o voto do relator. Designado relator o Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellação civil

N. 1.237 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia ; paciente, Custodio Francisco da Silva ; interdicto apresentado por seu curador Dr. Harico Maia ; appellado, Germano Ferreira de Moraes. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

SORTEIO

Cartas testemunháveis

N. 260 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 261 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Aggravos de petições

N. 1.936 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.990 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.991 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.994 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.935 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 1.996 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 2.000 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.004 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 2.005 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.007 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 2.038 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 2.000 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 2.011 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 2.013 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 2.015 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 2.017 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.018 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 2.020 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

EM MESA

Aggravo de instrumento

N. 232.

Aggravo de petição

N. 2.023.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

N. 1.978.

PASSAGENS

Acções criminaes

Ns. 684—682—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Acções civeis

Ns. 1.034—1.015—700—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Acção commercial

N. 791—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

COM DIA

Acção crime

N. 671.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Acções civeis

Ns. 223—607.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias, com abatimento de 10 %, para venda e arrematação das avenidas ns. 99 e 99 A da rua Barão de Itapagipe, avaliadas em 15:000\$, cada uma, e de um terreno nos fundos das ditas avenidas, avaliado em 5:000\$, e, feito o referido abatimento, vão a praça as mesmas avenidas, pelo preço de 13:500\$ cada uma, e o terreno pelo preço de 4:500\$, total da avaliação 35:000\$, total pelo qual vão a praça as citadas avenidas e terreno, 31:500\$, as quaes avenidas e terreno pertencem ao espólio de Francisco José de Billencourt, na forma abaixo:

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias, com o abatimento de 10 %, virem, que no dia 19 de abril do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia, após a audiência, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que funciona no edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos ns. 152, antigo n. 108, as avenidas e terreno abaixo descriptos e avaliados: Avaliação.—Avenida á rua Barão de Itapagipe n. 99, freguezia do Engenho Velho, medindo 11^m.70 de frente por 24^m.60 de fundo. Estão edificadas nesta avenida quatro casas assobradas feitas de chalet, de porta e janella de peitoril na frente, em grupos de duas casas cada um, construidas de tijolo e dividido em sala, quarto e cozinha, forradas e assoalhadas, tendo a primeira duas janellas de peitoril, com frente á rua, com portadas de madeira, medindo de frente, as de ns. I e IV, 5^m.00 e as de ns. II e III, 4^m.65 e 8^m.00 de fundos cada uma, tendo todas ellas, menos a primeira, pequeno terreno ao lado fechado com gradil de madeira. O terreno da avenida é todo calçado de pedra, medindo a entrada 3^m.70 de largura. Os fundos são abertos e em commun com um terreno ali existente. Avaliada cada casa de ns. I e II em 4:000\$, e as de ns. III e IV em 3:500\$ cada uma, portanto, a avenida toda em 15:000\$000. Avenida á mesma rua n. 99 A, freguezia do Engenho Velho, medindo 11^m.00 de frente por 24^m.70 de fundos. Estão edificadas nesta avenida quatro casinhas assobradas em forma de chalet, em grupos de duas casas cada um, com uma porta e janella de peitoril na frente, tendo a primeira duas janellas para a rua, construida de tijolo e dividida em sala, quarto e cozinha, forradas e assoalhadas, sendo portadas de madeira. Medem de frente de ns. I e IV 5^m.00 e as de ns. II e III 4^m.75 cada uma, e 8^m.00 de fundos. Todas ellas, menos a primeira, tem pequeno terreno do lado, fechado com gradil de madeira. O terreno da avenida é todo calçado de pedra, medindo a entrada 3^m.00. O terreno nos fundos é aberto e em commun com um outro ali existente. Avaliadas as casas de ns. I e II em 4:00\$ cada uma, e as de ns. III e IV em 3:50\$ cada uma, portanto a avenida toda em 15:000\$000. Terreno aberto nos fundos das avenidas ns. 99 e 99 A, da rua Barão de Itapagipe, tendo 22^m.30 de largura e 46^m.50 de extensão na parte plana e seguindo-se dahi morro acima até as vertentes do morro da *Babylonia*, dividindo-se por um lado com o predio n. 97, e pelo outro com o de n. 101; este terreno tem entrada em commun pelas avenidas referidas. Avaliado em 5:000\$000. Estas avenidas e terreno vão á praça a requerimento de Carlos do Nascimento e Silva, inventariante e testamentario do dito espolio, sendo o producto da venda applicado ao pagamento de impostos e mais despesas do processo. Foram ouvidos todos os interessados sobre a referida venda, os quaes concordaram. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E, para constar, mandei passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario, os quaes se acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos n. 145, antigo n. 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 7 dias do mez de abril de 1910. E eu, Fernando Souza de Oliveira, escrivão interino, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, feita aos ausentes Dr. Antonio Marcondes dos Santos, D. Francisca de Paula Marcondes, Dr. João Marcondes dos Santos, barão de Paraná como cabeça de casal da baronesa do mesmo titulo e como curador de D. Clara Marcondes dos Santos, José Benedicto Marcondes Machado, como cabeça de casal de D. Candida Marcondes Machado, José de Miranda Monteiro de Barros, como cabeça de casal de D. Maria da Gloria Marcondes, Dr. Francisco Ribeiro Marcondes Machado, Alexandre Manoel Marcondes Machado, D. Maria da Gloria Marcondes Machado e seu marido Antonio Amador Moreira Godoy, D. Frederica Marcondes Machado, José Trajano Marcondes Machado, Tarquinio Marcondes Machado, D. Eulalia Marcondes Machado, D. Zenobia Marcondes Machado, D. Rizoleta Marcondes Machado, Manoel Alexandre Marcondes Machado, Dr. Manoel Ribeiro Marcondes Machado, os maridos das supplicadas que se tenham casado e os herdeiros daquelles que tenham fallecido, herdeiros do finado Dr. Urbano Marcondes, para no prazo de 24 horas que correrá em cartorio, findo o prazo deste, pagarem a J. C. de Oliveira e Silva a quantia de 104:138\$310, principal, juros e custas pedidos nos autos de acção ordinaria que move este contra aquelles ou darem bens á penhora, sob pena de não o fazendo se proceder á penhora em tantos de seus bens quantos cheguem e bastem para pagamento da referida quantia

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou dello tiverem conhecimento, que por parte J. C. de Oliveira e Silva me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial. J. C. de Oliveira e Silva, nos autos de acção ordinaria que move contra o coronel Francisco Marcondes Machado, Dr. Antonio Marcondes dos Santos, D. Francisca de Paula Marcondes, Dr. João Marcondes dos Santos, barão de Paraná, como cabeça de casal da baronesa do mesmo titulo e como curador de D. Clara Marcondes dos Santos, José Benedicto Marcondes Machado, como cabeça de casal de D. Candida Marcondes Machado, José de Miranda Monteiro de Barros, como cabeça de casal de D. Maria da Gloria Marcondes, Dr. Francisco Ribeiro Marcondes Machado, Alexandre Manoel Marcondes Machado, D. Maria da Gloria Marcondes Machado e seu marido Antonio Amador Moreira Godoy, D. Frederica Marcondes Machado, José Trajano Marcondes Machado, Tarquinio Marcondes Machado, D. Eulalia Marcondes Machado, D. Zenobia Marcondes Machado, D. Rizoleta Marcondes Machado, Manoel Alexandre Marcondes Machado, Dr. Manoel Ribeiro Marcondes Machado, herdeiros do Dr. Urbano Marcondes, ora em execução, diz que, não tendo sido intimados os supplicados por não haverem sido encontrados, como prova a certidão de fl. 91, por isso pede a V. Ex. se digne admitir o supplicante a justificar a ausencia dos supplicados, para o fim do serem expedidos editaes intimando os mesmos a pagarem a quantia de 104:138\$310, no prazo de 24 horas que correrá em cartorio ou darem bens á penhora, sob pena de, não o fazendo, naquelle prazo, serem penhorados tantos bens quantos cheguem e bastem para pagamento da quantia acima, sendo tambem intimados os maridos das supplicadas que se tenham casado e os herdeiros daquelles que hajam fallecido,

ainda mesmo na pessoa de seus representantes legais. Nos termos E. R. M. Rio, 27 de janeiro de 1910.—O advogado José Fortunato de Menezes. Estava devidamente sellado. Petição esta na qual dei o despacho seguinte: Despacho: Sim, em dia e hora designados pelo escrivão. 28 de janeiro de 1910.—José Affonso Lamounier Junior. Justificada a ausencia em prova testemunhavel, subiram os autos á minha conclusão, exarando a sentença do teor seguinte. Sentença: Julgo provada a ausencia dos justificados; expõem-se editaes de citação com o prazo de 30 dias. Rio, 23 de janeiro de 1910.—José Affonso Lamounier Junior. Em seguida me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial. Diz, por seu advogado, o coronel Francisco Marcondes Machado que com surpresa acaba de saber que J. C. de Oliveira e Silva pretende fazel-o citar por edital, para pagar dividas de seu fallecido irmão Dr. Urbano Marcondes dos Santos. O supplicante vem ponderar a V. Ex. que não só elle como outros irmãos daquelle devedor (barão de Paraná como cabeça de sua mulher e como curador da interdicta Clara Marcondes, e Dr. Antonio Marcondes dos Santos) em tempo opportuno provarão em juizo não terem accedido a herança d'aquelle finado ou a terem accedido em beneficio de credores. A sentença exequenda referiu-se clara e terminantemente a essa desistencia, condemnando entretanto o espolio ao pagamento do pedido. Ora o espolio é representado pelos herdeiros, isto é, por aquelles que acceitaram a herança, e o supplicante, que não é herdeiro e não foi condemnado, não pôde ser executado. O fim que se tem em vista é somente vexar os irmãos do devedor apesar da desistencia de alguns herdeiros, fazendo-os citar para uma execução que não os abrange. A V. Ex., como fiscal do processo, compete fazer que não se execute uma sentença contra pessoas que não foram condemnadas por ella, e assim o supplicante requer que V. Ex. mande excluir o seu nome dos alludidos editaes. Rio, 28 de janeiro de 1910.—Abilio de Carvalho, advogado. Estava devidamente sellada. Despacho: Nos autos. 28 de janeiro de 1910.—Lamounier Junior. Subindo os autos á minha conclusão, exarei o despacho seguinte: Despacho: Defiro a petição de fls. 97, na conformidade do julgado, para mandar que no edital não sejam incluídos os reclamantes, por quanto a execução não pôde correr com os herdeiros que desistiram da herança e sim com os que a acceitaram ou respondem pelo pagamento até os preços da herança. 31 de janeiro de 1910.—Lamounier Junior. Em virtude do que, cito e chamo aos ausentes em logar incerto e não sabido, com o prazo de 30 dias, Dr. Antonio Marcondes dos Santos, D. Francisca de Paula Marcondes, Dr. João Marcondes dos Santos, barão de Paraná, como cabeça de casal da baronesa do mesmo titulo e como curador de D. Clara Marcondes dos Santos; José Benedicto Marcondes Machado, como cabeça de casal de D. Candida Marcondes Machado; José de Miranda Monteiro de Barros, como cabeça de casal de D. Maria da Gloria Marcondes; Dr. Francisco Ribeiro Marcondes Machado, Alexandre Manoel Marcondes Machado, D. Maria da Gloria Marcondes Machado e seu marido Antonio Amador Moreira Godoy, D. Frederica Marcondes Machado, José Trajano Marcondes Machado, Tarquinio Marcondes Machado, D. Eulalia Marcondes Machado, D. Zenobia Marcondes Machado, D. Rizoleta Marcondes Machado, Manoel Alexandre Marcondes Machado, Dr. Manoel Ribeiro Marcondes Machado, os maridos das supplicadas que se tenham casado e os herdeiros daquelles que tenham fallecido, herdeiros do finado Dr. Urbano Marcondes para, no prazo de

24 horas, que correrá em cartório, findo o prazo deste, pagarem a J. C. de Oliveira e Silva a quantia de 101:138\$310, principal, juros e custas pedidos nos autos de acção ordinária que move este contra aquelles, ou darem bens á penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados todos de seus bens quantos chegarem e bastem para o completo pagamento da referida quantia e mais as custas accrescidas e que accrescerem até final, sob pena de revelia, sciencificando-lhes que este juizo funciona á rua Menezes Vieira n. 152, antiga Invalidos n. 103, e que as audiencias teem logar todas as terças e sextas feiras uteis ás 11 3/4 da manhã. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos e não alleguem ignorancia, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicadas e afixadas no logar do costume pelo official de justiça deste juizo que estiver de semana, que do assim o tiver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica do Estados Unidos do Brazil, aos 7 de abril de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Setima Pretoria

Da citação, ao réo Francisco Felix, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente é citado e chamado o réo Francisco Felix, brasileiro, peixeiro, que residia á rua D. Marciani, n. 60, para comparecer nesta pretoria, á rua Farani, n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se ver processar pelo crime do art. 330, § 3º, do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de ser processado e julgado á sua revelia. Do que, mandou passar o presente edital, para ser afixado e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de abril de 1910. Eu, Silvestre Santos, escrevão interino, o escrevi. — João Buarque de Lima.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

Da citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Manoel Domingos de Sant'Anna, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc.:

Faz saber a todos os que o presente edital virem, e dello tiverem conhecimento, que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, está sendo processado por este juizo, como incurso no art. 303 do Código Penal, o réo Manoel Domingos de Sant'Anna e, como apesar de reiteradas diligencias não tenha sido possível intimar-se o dito réo, pelo presente o intima a comparecer neste juizo, á rua do Campinho n. 74, sobrado, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de ver-se processar e afinal julgar sob pena de revelia. Outrosim faz saber que as audiencias criminaes deste juizo teem logar ás 11 horas da manhã de todos os dias uteis. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou o juiz passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*, para constar. Dado nesta 14ª Pretoria, aos 6 de abril de 1910. Eu, Luiz Alves da Fonseca, escrevão, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello

NOTICIARIO

Escola Polytechnica — O resultado dos exames hontem effectuados foi o seguinte:

Mathematica para a Imissão—Aprovados: com distincção, grão 10, Ferdinando Labourian Filho; plenamente, grão 6, Renato Meira Braga; simplesmente, grão 3, Cypriano Vianna e grão 2, Joaquim Pinto e Souza Junior.

Correio — Esta repartição expelirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Pyreneos*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Acre*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Murupy*, para Espirito Santo, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itajubi*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Tamar*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Oceano*, para Durban, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Bahia*, para Bahia, Teneriffa, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Dacia*, para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Mayrinh*, para Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Magellan*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

— Recebimento do encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios do Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, do Nossa Senhora do Socorro e do Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 6 de abril, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.120	631	1.760
Entraram.....	37	29	66
Sahiram.....	13	14	27
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	1.147	643	1.790

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.239 consultantes, para os quaes se aviaram 1.314 receitas.

Fizeram-se 5 extracções de dentes, 39 operações, 30 applicações electro-therapicas e 49 applicações hydro-therapicas.

No dia 7:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.147	643	1.790
Entraram.....	43	19	62
Sahiram.....	23	16	42
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	1.159	645	1.804

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 968 consultantes, para os quaes se aviaram 1.014 receitas.

Fizeram-se 56 extracções de dentes, 27 operações, 32 applicações electrotherapicas e 50 ditas hydrotherapicas.

Obituario—Foram sepultadas, no dia 7 de abril de 1910, 52 pessoas, sendo:

Nacionais.....	45
Estrangeiras.....	7
	52
Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	28
	52
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	27
	45
Indigentes.....	15

DOCAS DE SANTOS

Exm. Sr. ministro da Fazenda — A Companhia Docas de Santos, concessionaria e constructora das obras de melhoramento do porto de Santos, tem a honra de apresentar a V. Ex., como determina a lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, aqui incluso, o mappa demonstrativo do movimento dos Armazens Geraes no mesmo porto, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de março deste anno, nas condições estabelecidas no regulamento interno approved pelo decreto n. 6.644, de 17 de setembro de 1907.

A directoria desta companhia manifesta a V. Ex. os protestos de sua alta estima e distincta consideração.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.—Pela Companhia Docas de Santos, C. Gaffrée, director.

Balanco das operações e serviços realizados nos Armazens Geraes da Companhia Docas de Santos durante o periodo de janeiro a março

MEZES	Mercadorias depositadas para os fins da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903							Café depositado nos termos do art. 16 do Regulamento Interno approved pelo decreto n. 6.644, de 17 de setembro de 1907			Transporte de mercadorias da Estrada de Ferro para os armazens geraes	Transporte dos armazens geraes para os da faixa do caes
	EXPORTAÇÃO											
	Café			Titulos emittidos								
	Entrada	Salida	Existencia	Recibos do art. 6º da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.	Conhecimentos de deposito e acarrant.	Importancia dos valores negociados	Quantia consignada na forma da lei n. 1.102, de 1903	Entrada	Salida	Existencia	Café	Café
	Saccas	Saccas	Saccas					Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Saldo de 1908.....	—	—	—	—	—	—	—	78.288	—	—	—	—
Janeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	12.899	2.450	—	11.467	—
Fevereiro.....	1.537	—	—	—	2	—	—	13.441	1.305	—	9.381	—
Março.....	6.592	—	—	2	2	—	—	12.730	12.656	—	12.375	10.587
	8.169	—	8.169	2	4	—	—	117.358	16.411	100.947	33.223	10.537

Escriptorio da Companhia Docas de Santos, em Santos, 8 de abril de 1910.—Alvaro Ramos Fontes, superintendente.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 4 de abril de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	755.8	24.4	20.2	83	5.0	SSE	4	C. CK.	
2 a. m.....	755.8	25.7	19.8	86	1.5	E			
3 a. m.....	755.8	25.8	19.9	80	1.7	S			
4 a. m.....	755.8	25.4	21.3	88	0.0	Calma	8	CK. KN	
5 a. m.....	755.8	25.7	20.4	82	0.0	Calma			
6 a. m.....	756.3	25.5	20.3	84	0.0	Calma			
7 a. m.....	757.0	25.4	20.2	83	2.5	ESE	9	CK. KN. N	
8 a. m.....	757.5	26.3	19.5	76	0.0	Calma			
9 a. m.....	757.5	27.0	20.7	78	2.8	NE	3	C. CK. K	
10 a. m.....	757.7	27.5	21.2	74	1.7	NNE	2	CK. K	
11 a. m.....	756.8	28.6	20.2	69	1.0	N			
1/2 dia.....	756.4	29.9	18.4	59	1.0	WNW	3	C. CK. K	
1 p. m.....	755.6	26.8	21.3	81	7.6	SSE	4	C. CK. K	
2 p. m.....	754.9	26.2	19.9	79	9.1	SSE			
3 p. m.....	754.7	26.5	19.5	76	9.1	SSE	7	C. CK. K	
4 p. m.....	755.1	26.7	21.1	81	9.1	SSE	6	C. CK. K	
5 p. m.....	755.0	26.4	21.0	82	12.0	SSE			
6 p. m.....	755.3	26.0	21.2	84	11.1	SSE			
7 p. m.....	755.8	25.9	20.8	83	9.1	SSE	8	N	Relampagos a W
8 p. m.....	756.0	25.5	20.3	83	5.0	S			Relampagos a W
9 p. m.....	756.3	25.8	20.7	83	2.0	S			
10 p. m.....	756.7	26.0	17.9	71	4.3	ESE	3	N	
11 p. m.....	756.1	25.5	18.1	74	2.0	E			
1/2 noite.....	756.2	25.5	18.8	77	0.0	Calma			
Médias....	755.08	26.29	20.07	78.8	4.1		5.1		

Temperatura: maxima 29.9 ao meio-dia; minima 24.8 ás 6 3/4 a. m. Evaporação em 24 horas 2.3. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã 0.00; 7 hs. da noite 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação 8 hs. 55 m

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 6 de abril de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera.		Direcção	Força		
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	762.1	28.2	25.3	20.8	19.99	E	4	Nublado	Incerto. Nev. tenue.
Paratyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.6	28.2	28.0	23.3	17.68	S	4	Quasi nublado	Bom : —
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	762.2	28.0	30.0	24.6	22.9	—	—	Quasi nublado	Sombrio:—
Ondina.....	762.1	27.8	30.8	23.2	21.05	ESE	2	Meio nublado	Claro :—
Cruzeiro.....	760.4	21.2	30.2	17.6	14.69	ESE	1	Quasi nublado	Bom :—
Ilhéos.....	763.3	29.6	30.0	22.8	22.75	SE	2	Quasi limpo	Incerto :—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros.....	766.22	19.1	26.8	15.2	13.44	NE	3	Limpo	Bom :—
Uberaba.....	761.1	24.5	28.0	21.6	19.75	SE	2	Quasi limpo	Bom :—
Victoria.....	763.1	26.8	30.6	23.2	22.81	Calma	0	Quasi limpo	Bom : Nev. tenue.
Francisco.....	762.5	22.3	29.8	18.3	15.29	Calma	0	Meio nublado	Incerto
Ribeirão Preto.....	763.2	24.3	31.5	19.4	16.29	SE	2	Limpo	Ameaçador ?
Barbacena.....	763.7	20.6	24.8	16.8	14.41	E	2	Nublado	Incerto :—
Juiz de Fora.....	765.3	22.7	32.5	15.5	16.25	W	2	Quasi nublado	B. m.
S. Carlos do Pinhal.....	762.3	23.2	29.0	15.0	14.42	SE	2	Limpo	Ameaçador — ?
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	763.7	21.4	33.0	19.0	15.81	NW	4	Meio nublado	Ameaçador — ?
Piracicaba.....	762.8	21.5	30.5	16.0	16.47	Calma	0	Meio nublado	Bom
Capital (Rio).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campinas.....	763.3	23.0	28.5	16.5	15.18	E	2	Quasi limpo	Bom —
Taubaté.....	763.2	22.0	27.0	19.5	16.85	SE	6	Nublado	Ameaçador ?
Tatubá.....	763.2	23.4	31.3	17.5	16.33	Calma	0	Limpo	Ameaçador ?
S. Paulo.....	763.3	20.0	26.1	15.8	12.59	E	2	Quasi limpo	Bom.
Santos.....	764.0	25.2	27.6	24.1	19.91	Calma	0	Quasi limpo	Bom :—
Faxina.....	763.0	24.8	31.0	17.0	13.70	SE	2	Meio nublado	Bom :—
Iguape.....	762.6	23.0	27.4	21.0	15.55	NW	1	Quasi nublado	Bom :—
Guarapuava.....	761.4	20.0	28.2	14.8	14.13	E	4	Nublado	Incerto :—
Curitiba.....	764.8	19.3	25.2	17.2	15.53	ESE	1	Nublado	Incerto :—
Paranaguá.....	764.1	25.0	26.5	21.8	20.04	SE	3	Nublado	Incerto. Nev. alto.
Blumenau.....	763.4	24.0	27.5	11.5	16.65	SE	8	Nublado	Mão : Garça.
Florianópolis.....	765.2	23.0	24.0	21.7	18.47	NE	3	Quasi nublado	— Incerto
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	757.7	22.5	22.5	19.5	17.57	N	5	Nublado	Sombrio :—
Porto Alegre.....	762.1	24.5	25.9	22.0	18.48	E	3	Nublado	Sombrio. Nev. tenue.
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	762.0	18.6	21.6	17.5	15.79	E	7	Nublado	Mão. Chuva. Trovão.
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	760.8	19.0	21.5	15.0	16.19	ENE	5	Nublado	Mão. Chuviscos.
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em Rio Grande de madrugada caiu forte temporal, de sueste; chuva torrencial, trovões e relâmpagos.

Em Porto Alegre choveu durante o dia.

Em Florianópolis, ao correr do dia, de hontem e hoje de manhã cahiram aguaceiros.

Trovejou e choveu hontem a tarde em Curitiba.

Em Santos choveu esta manhã.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Blumenau com 11.^o5 e em Pirapuiva com 14.^o8.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a. t. m do Rio) — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	mm/B				
Belém	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	761.7	23.2	28.2	23.2	20.0	Calma	0	Nublado	Incerto
Natal	761.1	26.4	30.8	20.3	21.5	SE	4	Quasi nublado	Sombrio
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.6	23.2	29.0	23.3	23.0	S	4	Quasi limpo	Bom
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju	762.7	29.7	31.8	23.5	20.8	SE	4	Quasi limpo	Bom
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	762.4	29.0	29.7	22.3	19.9	ESE	2	Meio nublado	Sombrio
Caetité	761.0	20.0	26.5	17.2	14.6	ESE	2	Quasi nublado	Incerto
Ilhéus	763.6	26.4	20.7	22.3	22.3	S	3	Nublado	Incerto. Chuviscos
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba	758.9	24.8	27.5	21.7	19.4	NE	3	Limpo	Bom
Victoria	763.2	26.3	29.2	23.0	21.8	Calma	0	Limpo	Bom. Nev. teu.
Franca	762.0	22.0	29.3	17.4	13.4	NE	2	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto	762.4	23.9	30.7	17.8	16.9	SE	1	Quasi limpo	Incerto
Barbacena	763.9	20.2	22.0	17.8	13.7	NE	2	Nublado	Sombrio
Juiz de Fera	763.4	22.2	30.2	17.0	15.0	S	2	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	762.3	22.4	23.0	14.8	15.2	E	2	Meio nublado	Incerto
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	762.1	21.8	34.0	18.0	17.0	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba	762.8	23.8	32.0	16.0	17.1	E	0	Meio nublado	Bom
Capital (Rio)	763.7	26.0	28.4	24.2	17.9	Calma	2	Limpo	Bom
Campinas	763.0	23.1	28.5	17.6	15.7	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Taubaté	763.2	23.0	28.5	19.0	16.2	NE	0	Meio nublado	Bom
Tatubá	763.1	22.4	31.5	17.0	16.9	Calma	2	Limpo	Bom
S. Paulo	762.9	21.0	27.4	17.0	14.5	NE	2	Limpo	Bom
Santos	763.2	25.2	27.6	23.8	17.9	E	1	Limpo	Bom
Faxina	763.1	21.4	31.0	17.7	16.4	Calma	0	Limpo	Bom
Iguape	763.4	23.0	26.6	21.4	15.5	NW	1	Quasi limpo	Bom
Guarapuava	763.8	22.4	29.2	15.0	14.3	E	4	Nublado	Incerto
Curytiba	763.5	20.0	25.7	17.3	15.6	Calma	0	Nublado	Incerto
Paranaguá	762.4	25.5	28.8	20.0	21.7	W	1	Quasi nublado	Bom
Blumenau	763.1	25.0	27.5	22.2	15.2	Calma	0	Meio nublado	Incerto
Florianopolis	762.6	23.8	24.7	21.4	20.8	NE	4	Nublado	Incerto. Nevociro
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	759.4	22.0	27.4	23.0	16.3	NE	3	Nublado	Incerto
Cordoba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé	760.9	19.0	18.0	17.0	14.7	W	3	Quasi limpo	Bom
Rio Grande	758.4	18.8	20.5	17.4	15.8	W	1	Nublado	Incerto. Garôa
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	760.0	16.5	21.8	15.5	18.8	S	6	Meio nublado	Mão. Chuva
Buenos-Aires	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em Paranaguá choveu durante o dia de hontem.

Em Florianopolis cahiram aguaceiros no correr do dia de hontem e na manhã de hoje.

Em Porto Alegre choveu e trovejou na tarde de hontem e cahiu chuva torrencial durante toda a noite.

As temperaturas minimas do hontem verificaram-se em S. Carlos do Pinhal com 14.8 e em Guarapuava com 15.0.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.381

A. Nascimento & Comp. estabelecidos á rua da Carioca n. 75, sobrado, com a empreza denominada «O LAR», para a construção de casas populares, apresentam, afim de ser registrada, a marca acima collada. Consiste ella no nome característico «O LAR», escripto em um rotulo rectangular guardado de filetes, onde se leem tambem os dizeres: «Empreza de casas populares». A referida marca será usada como marca geral de seu estabelecimento, em materias nas construcções das referidas casas, assim como em notas, facturas, annuncios, reclamações, etc., podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1910.—A. Nascimento & Comp. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 9 de março de 1910.—Sylvio M. Teixeira, secretario interino.

Registrada sob n. 6.534, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello, por estampilhas.—Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.—Sylvio M. Teixeira, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.583

A. Nogueira de Castro, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 62, com o commercio de papelaria, adopta, para distinguir os artigos de seu commercio, como sejam papel, cartões postaes, folhinhas, etc., a marca acima collada. Consiste ella em uma allegoria ao Brazil e Portugal, representada pelas figuras do rei D. Manoel II e da Republica, apertando a mão direita, vendo-se entre as mesmas figuras uma estrella. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada nos mesmos artigos ou em quaesquer envolveros que os contiverem. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.—A. Nogueira de Castro. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 9 de março de 1910.—Sylvio M. Teixeira, secretario interino.

Registrada sob n. 6.585, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1910.—Sylvio M. Teixeira, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.608

Esta marca, que distingue oleos de qualquer qualidade do commercio de J. Rainho & Comp., estabelecidos á rua do Hospicio ns. 53 o 46, consiste na figura de uma barata sobre um dynamo, podendo variar em cor e dimensão. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1910.—J. Rainho & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 2 de abril de 1910.—Sylvio M. Teixeira, secretario interino.

Registrada sob n. 6.608, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 réis de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910.—Sylvio M. Teixeira, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta).

N. 6.610

Penna & Comp., residentes á rua do Rezende n. 86, querendo distinguir o café moido de sua fabricação particular com a marca supra, que consiste no nome de «Especial café moído» um menino ao centro com um facho na mão, um'estrella (o sol) por cima da cabeça e em volta cercado de vinhetas. De cada lado uma estrella circulado com os dizeres «O mais saboroso da época». A referida marca será exclusivamente usada na cor do rotulo collocado (amarella). Rio de Janeiro, 22 de março de 1910.—Penna & Comp. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 23 de março de 1910.—Sylvio M. Teixeira, secretario interino.

Registrada sob n. 6.610, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.—Sylvio M. Teixeira, secretario interino. (Ao lado estava o carimbo da Junta).

N. 1.417

Porto Alegre

Certifico que a marca pertencente a Leitão Francke & Comp., registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.417, foi depositada nesta Junta, em 7 do corrente, com a folha A Federação, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1910. (Sobre duas estampilhas federaes, no valor de 1\$100).—Honorio de Campos, official maior.

N. 1.435

Porto Alegre

Certifico que a marca especial que distingue o vinho do commercio de Crivellaro & Lini, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre em 14 de março ultimo, sob n. 1.435, foi depositada nesta Junta em 31 do mesmo mez.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 7 de abril de 1910.—Honorio de Campos, official maior. (Sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100.) Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de abril de 1910 :

em ouro....	100:000\$125	
em papel....	153:163\$814	218:175\$909
Renda arrecadada de 1 a 8 de abril de 1910.....		2.034:792\$309
em igual periodo de 1909..		1.739:431\$917
Diferença a maior em 1910		295:360\$452

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 8 de abril de 1910

Interior.....	27:031\$929
Consumo :	
Fumo.....	5:898\$00
Bebidas.....	8:603\$600
Calçado.....	1:894\$010
Perfumarias...	279\$000

E. pharmaceuticas.....	1:168\$909	
Vinagre.....	3\$00	
Conservas.....	1:750\$000	
Chapéos.....	480\$000	
Tecidos.....	1:600\$000	
Registro.....	310\$000	21:409 600

Extraordinaria.....	8:570\$492
Deposito.....	33\$000
Renda com applicação especial.....	910\$182

Renda de 1 a 7 de abril de 1910.....	58 035,203
	589 9 3\$205

Em igual periodo de 1907...	647:933,408
-----------------------------	-------------

	361:247\$861
--	--------------

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sabbado, 9 do corrente, dar-se-ha ponto para prova oral, ás 10 horas da manhã, aos seguintes senhores :

Mathematica para admissã (ás 10 horas)

Sebastião Rabello de Oliveira.
Djalma Hasselmann.
Lino Colônia dos Santos.
Arnaldo Cunha de Azevedo.

Turna supplementar

Raul Zenha de Mesquita,
Octavio de Azevedo Ferreira.
Armando Bernardes.
Frederico d'Avila Bittencourt Me'lo.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1910. — João Cívico Pova, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMENS DE ADMISSÃO

Segunda-feira, 11 do corrente, ás 9 horas da manhã, serão chamados a provas oraes: John Erskine Stevenson, Jayr José Baptista, Edgar José Dias Pereira, Domingos Machado Pereira, Eduardo Bousin, Boaventura José Jorge Filho, Gaspar Neiva, Faustino Terencio de Carvalho, Getulio Felix de Mello, Nilo de Tauphocus Castello Branco, Francisco Mendes Tavares, Hernani Maigre Fortes da Gama, Alexandrino de Souza Moreira, Antonio Amaro de Pinho, Waldemar Machado Lopes, Ary Carlos dos Reis e Souza, Vicente de Paula Reis, Americo Barreto da Silva Guimarães, Oswaldo Gomes de Almeida, Zelio Duarte Nunes, Eduardo de Pontes, Innocencio Silva Junior, Altino Pinheiro, Aydano de Almeida Correia, Eduardo Leão Pinto, Carlos de Azevedo Gomes, Francisco Borges de Carvalho Netto, Francisco de Souza Telles, Mario Alves Saldanha de Mendonça e Luiz Augusto Mavignier Collin.

Exames de madureza—segunda-feira, 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de litim: Manoel Valdemiro de Macedo, Arthur Fragoso de Lima Campos, Romeu Ribeiro e Francisco Xavier Rodrigues de Souza.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 8 de abril de 1910. — Paulo Tavares, secretario.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

Exames de admissão ao 1º anno
Hoje, sabbado, ás 9 horas, serão chamados
as provas oraes os seguintes candilatos:

1 Alípio Salles Pessoa (2ª e ultima chamada).

2 Joaquim A. de Figueredo Meirelles, (idem).

3 José Augusto Laranja, (idem).

4 Lahyre Coutinho de Moraes, (idem).

5 Nelson Carlos de Mello e Souza.

6 Niso de Vianna Montezuma.

7 Octacilio Horta Soares.

8 Olyntho Madeira dos Santos.

9 Oswaldo Monteiro de Barros.

10 Pasrelas Ferreira Souto.

11 Paulo Duarte Fontenelle.

12 Roberto Pinheiro.

A's 2 horas serão chamados:

1 Rubens Rogo de Serra Martins.

2 Sinval Graça.

3 Valentim Alves Ferreira.

4 Waldemar Coelho da Silva.

5 Wenceslau Lima da Fonseca.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em 9 de abril de 1910.—
Sylvio Bertacqua, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 7ª delegacia de saude:

Manoel José Fernandes, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 12.084, relativa ao predio n. 61 da travessa do Guedes, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Pela 8ª delegacia de saude:

Antonio Luiz Pereira Fiança, proprietario do capinzal á rua Mariz e Barros n. 384, multado em 500\$, por empregar estrume fresco como adubo do terreno do mesmo capinzal, infringindo, assim, o art. 129 do mesmo regulamento;

Pela 9ª delegacia de saude:

Manoel Dantas Coelho, multado em 50\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 1.023, relativa ao predio n. 51 da rua Medina, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 50\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 1.077, relativa ao predio n. 40 da rua Manoella Barbosa, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de abril de 1910.—
O secretario interino *M. Pragana*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Dr. director geral interino, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario, na zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Lapa n. 62.

Rua Francisco Bilsario n. 53, antigo 55.

Rua do R. zende ns. 19 e 21.

Rua Visconde do Rio Branco n. 1.

Praça da Republica n. 61.

Rua do Catete n. 196.

Rua do Lavradio n. 159.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de abril de 1910.
O secretario interino *M. Pragana*.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE DIVERSOS TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Maria Candida Ferreira e Maria José Ferreira requerido por aforamento o lote n. 58, á rua Dr. Felipe Cardoso, ou Estrada Geral de Santa Cruz; Candido Caetano Barcellos o lote n. 45, á avenida Carmen; Antonio da Cruz Estanislão, o lote n. 24, á rua do Quartel; Florinda Antonia do Espirito Santo, o lote n. 26, á rua Sete de Setembro; Maria Candida das Dores, o lote no Alto do Café; Vital Lopes de Souza, o lote n. 27, á avenida Izabel, e Francisco de Andrade, o lote n. 5, á rua Sete de Setembro, todas na Fazenda Nacional de Santa Cruz e nos quaes os requerentes toem respectivamente bemfeitorias, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quizesquer reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos, a apresentalas no prazo deste edital, devidamente documentadas, porquanto depois do fimlo o mesmo a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica, 2 de abril de 1910.
Christino do Valle, sub-director.

AFORAMENTO DAS TERRAS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADAS NO LOGAR DENOMINADO PÃO CHEIROSO, FREGUEZIA DO BANANAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Joaquim Mariano de Moura requerido por aforamento as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área de 4.183.100 metros quadrados ou cerca de 83,5 alqueires geometricos, situadas no logar denominado Pão Cheiroso, freguezia do Bananal, municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, nas quaes possui valiosas bemfeitorias, serão recebidas, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, a contar da data do presente edital, quizesquer reclamações, devidamente documentadas, dos que se julgarem interessados á referida concessão ou ás alludidas bemfeitorias, sendo que depois de findo o mencionado prazo a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica da Directoria do Patrimonio, 10 de março de 1910.—
Christino do Valle, sub-director.

Casa da Moeda

Tendo sido annullada a concorrência realizada para a venda de varias machinas existentes nesta repartição, de ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 9 deste mez, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a vendá das machinas seguintes:

2 machinas de impressão lithographicas.

3 ditas de triturar tinta.

1 dita do gommarr, «Marinoni».

1 motor, meio cavallo de força.

1 martello grande a vapor.

1 torno pequeno, francez.

1 ventilador pequeno.

2 machinas de impressão, «Minerva».

1 bomba para alimentação de caldeira.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço de cada machina por extenso e serão entregues no dia e hora acima indicados, procedendo-se á abertura das mesmas em presença dos concorrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 100\$, previamente feito na thesouraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despesas com a remoção das referidas machinas.

Casa da Moeda, 6 de abril de 1910.—
Raymundo Joaquim do Lago, contador.

Caixa de Amortização

Tendo o Governo resolvido, na conformidade da autorização constante do art. 58, n. 8 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e decreto n. 7.782, de 31 de dezembro de 1909, resgatar todas as apolices, ainda em circulação, do emprestimo de 1879, ouro; convido, de accordo com a resolução da junta administrativa desta Caixa, tomada em sessão de hoje, os possuidores desses titulos a irem receber no Thesouro Federal, a partir de 1 de julho proximo futuro, a importância dos mesmos, que vencerão juros somente até 30 de junho do corrente anno.

Caixa de Amortização, 8 de abril de 1910.
— O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 11

Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e na dos armazens abaixo indicados, nos dias 7 e 9 de abril proximo, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 1

Lote n. 1

B: 11 fardos sem numero, contendo folhas de louro, pesando bruto 528 kilos; vindos do Porto, no vapor *Felisberto*, entrado em 1 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 2

Bartolo Stangila: 1 caixa sem numero, contendo legumes em conserva, pesando bruto 8 kilos; vinla de Genova, no vapor *Chili*, entrado em 17 de março de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 3

Domingos Cavarine: 1 caixa sem numero, contendo diversas amostras de conservas, pesando 31 kilos, *ad valorem*; vinla de Genova, no vapor *Chili*, entrado em 17 de março de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 4

Triangulo BJ: 1 caixa n. 210, contendo chá, pesando liquido 16 kilos; vinla de Genova, no vapor *Chili*, entrado em 17 de março de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 5

Triangulo BJ: 1 caixa n. 217, contendo ló arame de ferro em obra não especificada, pesando bruto 80 kilos; cabos de madeira para ventarolas, não classificados, pesando liquido 3 kilos; vinla de Genova, no vapor *Chili*, entrado em 18 de março de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 6

Triangulo BJ: 1 caixa n. 218, contendo cabos de madeira para ventarolas não classificados, pesando liquido 55 kilos; gase de seda, pesando liquido 5 kilos e 300 grammas; borlas de algodão, pesando bruto 1 1/2 kilo; vinla de Genova, no vapor *Chili*, entrado em 18 de março de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 7

CBC: 1 caixa sem numero, contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24 grãos, pesando bruto nas garrafas 12 kilos; vinda do Rio da Prata, no vapor *Matte*, descarregada em 26 de março de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 8

Triangulo CTG.470C: 9 fardos ns. 1 a 9, contendo papel para encadernação, pesando bruto 1.710 kilos, taxa de 2 1/2, liquido legal 1.676 kilos; vindos de Hamburgo, no vapor *Ypiranga*, entrado em 27 de março de 1909 e consignados á ordem.

Lote n. 9

FBE: 2 caixas ns. 1.238 e 1.229, contendo dous ventiladores movidos a alcool *al valore*, vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 31 de março de 1909 e consignadas a Alberto Klotzlander.

Lote n. 10

CAC: 1 barril sem numero, vazio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 31 de março de 1909 e consignado a C. Abranches & Comp.

Lote n. 11

FCC: 1 barril sem numero, vazio e armado, vindo de Hamburgo, no vapor *Ypiranga*, descarregado em 31 de março de 1909 e consignado a Freitas Couto & Comp.

Lote n. 12

MJC: 1 barril sem numero, vazio e armado, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 31 de março de 1909 e consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 13

Bento Souza & Comp.: 1 barril sem numero, contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 84 kilos e liquido legal 68 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregado em 31 de março de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 14

Espelho Fiel—Moreira & Comp.: 3 caixas ns. 6.756 a 6.758, contendo 11 chapas de vidro polido, sem ago, de mais de tres até oito millimetros de espessura, de mais de 100 decimetros quadrados de superficie com 5.377 decimetros quadrados; vindas do Havre no vapor *Amiral Rigault de Genville*, descarregadas em 26 de março de 1909 e consignadas a Moreira Silva.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 15

FGC: 25 caixas sem numero, contendo farinha lactea, pesando bruto 571 1/2 kilos, vindas de Bremen no vapor *Halle*, descarregadas em 18 de maio de 1909 e consignadas a França Gomes & Comp.

Lote n. 16

Circulo—Alvaro: 1 caixa sem numero, contendo 11 garrafas de vinho não especificado de mais de 14° até 24°, pesando bruto 14 kilos, vinda de logar ignorado e consignação também ignorada; descarregou em 24 de maio de 1909.

Lote n. 17

Sem marca: 2 saccos, contendo porcas de ferro, pesando liquido 43 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e consignatario; descarregou em 24 de maio de 1909

Lote n. 18

Sem marca: 3 amarrados, contendo obras, não classificadas, de ferro batido simples, pesando liquido 21 kilos, descarregados em 24 de maio de 1909; ignora-se a procedencia, vapor e consignatario.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 19

ASC: 2 harris sem numero, desmontados, pesando 16 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Titan*, descarregados em 6 de maio de 1909 e consignados a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 20

CFC: 4 barris desmontados, sem numero, pesando 55 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Titan*, descarregados em 6 de maio de 1909 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Lote n. 21

Nobreza Santos: 1 barril desmontado, sem numero, pesando 15 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Titan*, entrado em 6 de maio de 1909 e consignado a Nobreza Santos & Comp.

Lote n. 22

AGC: 1 caixa n. 21, contendo cinco peças de tecido de linho li o branco de mais de 21 até 36 fios, pesando liquido 57 kilos e 800 grammas, vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregada em 12 de maio de 1909 e consignada a A. Guimarães & Comp.

Lote n. 23

Jas Bauer: 1 caixa n. 1, contendo oleos pyrogenicos empyreumaticos, não especificados, pesando liquido tres kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 24 de maio de 1909 e consignada a Jas Bauer.

Lote n. 24

FME—RC: 2 caixas ns. 25 e 26, contendo livros impressos brochados, pesando 120 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 20 de maio de 1909 e consignadas a Edmundo Machado.

Lote n. 25

Losangos C contra marca IJEC: 1 caixa n. 43.380, contendo 53 duzias de ventarolas de seda com cabo de madeira, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 20 de maio de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 26

Rio L. C. Refbet: 3 caixas sem numero, contendo «Elixir medicinal de qualquer qualidade», pesando liquido real 48 kilos e 900 grammas, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 27 de maio de 1909 e consignação ignorada.

Lote n. 27

CFC: 2 caixas ns. 3.636 e 3.683, contendo obras não classificadas de ferro esmaltado (caldeirões e caçarolas), pesando bruto nos envoltorios 139 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 13 de março de 1907 e consignadas a Christovam Fernandes & Comp.

Lote n. 28

União—PL: 3 barricas ns. 172, 192 e 200, contendo caixadas, pesando 435 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Thespi*, descarregadas em 13 de maio de 1907 e consignadas á ordem.

Lote n. 29

CC: 1 caixa n. 145, contendo caixas de papelão, para perfumaria, pesando 56 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em maio de 1907 e consignada a Hugo Heydtmarm.

Lote n. 30

AW: 1 caixa n. 12 230, contendo 20 kilos, peso liquido de ichthyol, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em novembro de 1907 e consignada a Adolpho Woebcher.

Lote n. 31

AMC: 1 caixa sem numero, contendo 13 kilos de vinho não especificado de mais de 14° até 24°, em garrafas, vinda do Havre no vapor *Campinas*, descarregada em 30 de novembro de 1907 e consignada a Carlos Pinto Novo ou P. Cretenier.

Lote n. 32

FCC: 1 caixa sem numero, contendo 13 kilos e 750 grammas de vinho não especificado de 14° a 24°, vinda de Hamburgo no vapor *Pisa*, descarregada em janeiro de 1908 e consignada a Ferreira Cabral & Comp.

Lote n. 33

Travessão—SC: 1 caixa n. 1.052, contendo 30 kilos de resina não especificada, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em janeiro de 1908 e consignada á ordem.

Lote n. 34

ER: 2 caixas ns. 1 e 29, sendo: uma com 71 frascos com emulsão de Kepler, pesando liquido 10 kilos e uma com 11 kilos de mostarda branca em pó, para medicina, vindas de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregadas em 5 de março de 1908 e consignadas a E. Ruffler.

Lote n. 35

TCC: 1 caixa n. 498, com 7 kilos e 800 grammas de farinha de milho moizena, vinda de Liverpool no vapor *Thespi*, descarregada em abril de 1908 e consignada a Teixeira Castro & Comp.

Lote n. 36

HSC — TA: 1 caixa n. 602, com uma maquina para fazer manteiga, pesando 58 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Corcovado*, descarregada em maio de 1908 e consignada a Herm. Stoltz & Comp.

Lote n. 37

Circulo—BMC: 1 balança de estrado n. 211, para pesar até 100 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregada em 12 de dezembro de 1908 e consignada a Borlido Moniz & Comp. *Ad valorem*.

Lote n. 38

EC — 123 baralhos de cartas de jogar sem numeros, vindos de Nova York no vapor *Byron*, descarregados em julho de 1904 e consignados a Walter Bros. & Comp.

Lote n. 39

GSC—9 322: 3 gigos ns. 10 a 12 com 850 kilos de louça n. 1, vindos de Liverpool no vapor *Terence*, descarregados em 22 de setembro de 1906 e consignados a Gomes da Silva & Comp.

Lote n. 40

Faucon — M: 1 caixa sem numero, com 16 kilos e 320 grammas de vinho não especificado de mais de 14° até 24°, vinda de porto ignorado.

Lote n. 41

FG: 1 caixa sem numero, com 8 kilos de farinha de milho maizena. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 42

FMC—PF: 1 caixa sem numero, com 28 kilos de louça com preparos de cobre. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 43

JDC: 1 rolo n. 85, com 20 kilos de papel fino ou colorido. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 44

Triangulo JM: 1 barrica n. 194, com 37 kilos de alvaiade de zinco. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 45

LC: 1 caixa n. 1, com 14 kilos de reclames annuncios. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 46

Quadrilongo—Ceylão: 1 caixa sem numero, com 10 kilos de farinha de milho maizena. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 47

CMC: 1 caixa sem numero, com 14 kilos e 610 grammas de vinho não especificado de mais de 14° até 21°. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 48

STC: 1 caixa sem numero, com 13 kilos e 750 grammas de vinho não especificado até 14°. Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 49

CM: 1 barrica n. 6.041, com 51 kilos de sal amargo; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 50

CTC: 1 caixa sem numero com 42 kilos de azeite de oliveira; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 51

Sem marca: 2 barricas ns. 7.788 e 7.789 com 144 kilos de balanças com mola de canudo, sem conchas e com conchas; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 52

Sem marca: 2 latas tambores sem numero com 83 kilos, peso liquido, de verniz não especificado; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 53

Sem marca: 1 amarrado sem numero com 43 kilos de arcos de ferro para toneis; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 54

Sem marca: 1 lata tambor sem numero com 93 kilos de oleo de residuos de petroleo; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 55

Sem marca: 1 fardo sem numero com 56 kilos de estopa em bruto; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 56

Sem marca: 1 amarrado de tubos de ferro simples sem numero, pesando 60 kilos; ignora-se procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Lote n. 57

Sem marca: 1 tambor, sem numero, de ferro simples batido pesando liquido 12 kilos (nos envoltorios). Ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante a escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de março de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho, não especificado, vin lo de Malaga, no vapor hespanhol *José Gallart*, entrado em 29 dezembro de 1909, em 25 volumes, marca ND; consignado a Luiz Martin Casado.

Neste vinho tinto, contendo 13,6 % em volume de alcool, a analyse revelou a existencia de (2 grs., 391) de sulfato de potassio, mais de duas grammas por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de abril de 1910. — O inspector, *Hormínio Rodrigues de Loureiro Frazá*.

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da inspectoría desta Alfandega, chama-se os donos ou consignatarios dos volumes e mercadorias existentes nos trapiches ou armazens abaixo designados a virem despachal-os dentro do prazo de 30 dias, sob pena de serem vendidos em leilão, visto como, tendo de carregado com trasvasamento e perdas, devido ao máo estado de acondicionamento, não podem permanecer nos mesmos trapiches ou armazens por mais tempo, desde que seus donos não vieram no prazo legal prestar aos mesmos volumes seus cuidados e conservação.

Docas Nacionais.—Manifesto n. 209—Marca CSJ: 4 caixas de bacalhão, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignadas a Costa Simões & Comp. Estas caixas apresentam faltas.

Manifesto n. 203—Marca CJS: 3 caixas de bacalhão, com falta, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignadas a Costa Simões & Comp.

Manifesto n. 202—Marca CJS: 5 caixas de bacalhão, avariadas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignadas a Costa Simões & Comp.

Manifesto n. 209—Marca CLVS: 2 caixas de bacalhão, com falta, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, entrado em 23 de fevereiro de 1910; consignadas a Costa Simões & Comp.

Manifesto n. 209—Marca CMC: 5 quintos de vinho, extravasando, vindos de Hamburgo

no vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 23 de fevereiro de 1910; consignados a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto n. 209—Marca CTC: 11 quintos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Carlos Ferreira & Comp.

Manifesto n. 203—Marca MRM: 3 quintos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*; consignados a Mendes Raupp & Martins.

Manifesto n. 209—Marca AGF: 1 quinto de vinho extravasando, vindo no vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignado a Antonio Galvão de Franca.

Manifesto n. 209—Marca FMC: 7 quintos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 209—Marca SF: 1 quinto de vinho extravasando, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignado a Souza Fernandes.

Manifesto n. 202—Marca MJC: 2 decimos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Macedo Junior & Comp.

Manifesto n. 208—Marca AMM: 4 quintos de vinho extravasando, vindos no vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Albino Moura Mesquita.

Manifesto n. 203—Marca MJC: 3 quintos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Macedo Junior & Comp.

Manifesto n. 209—Marca AI: 5 quintos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 23 de fevereiro de 1910; consignados a Abílio & Irmão.

Manifesto n. 209—Marca RGC: 2 quintos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Manifesto n. 209—Marca LAR: 2 decimos de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignados a José Carvalho.

Manifesto n. 209—Marca CFR: 1 quinto de vinho extravasando, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910; consignado a Celestino Alves Fontes Rocha.

Manifesto n. 209—Marca M: 4 barris de vinho extravasando, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 23 de fevereiro de 1910; consignados a Macedo Silva & Comp.

Manifesto n. 175—Marca CMC: 13 quintos de vinho, extravasando, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignados a Coelho Martins & Comp.

Manifesto n. 175—Marca Valença: 8 quintos de vinho extravasando, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignados a Nobrega & Santos.

Manifesto n. 175—Marca Cabral-Ferreira-C: 4 quintos de vinho extravasando, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignados a Ferreira Cabral & Comp.

Manifesto n. 175—Marca SAC: 10 quintos de vinho extravasando, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignados a Soares Azevedo & Comp.

Manifesto n. 175—Marca ABC: 1 quinto de vinho extravasando, vindo de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignado a A. Bibiano & Comp.

Manifesto n. 175—Marca Nobrega Santos: 7 quintos de vinho extravasando, vindos de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignados a Nobrega Santos & Comp.

Manifesto n. 175—Marca CJH: 1 quinto de vinho ext avasando, vindo de Liverpool no vapor inglez *Thespis*, entrado em 18 de fevereiro de 1910; consignado a Antonio Machado.

Manifesto n. 165—Marca Mourão & Comp.: 6 quintos de vinho extravasando, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignado a Mourão & Comp.

Manifesto n. 165—Marca Fernandes Mourão & Comp.: 4 quintos de vinho extravasando, vindos de Bremen, no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 165—Marca GAC: 1 quinto de vinho extravasando, vindo de Bremen, no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Manifesto n. 165—Marca LLA: 6 quintos de vinho extravasando, vindos de Bremen, no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Leonardo Lopes Alves.

Manifesto n. 165—Marca MFO: 8 quintos extravasando, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Almeida Siemann & Comp.

Manifesto n. 165—Marca Marques Veloso: 4 quintos extravasando, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Marques Veloso & Comp.

Manifesto n. 165—Marca Figueiredo: 3 quintos extravasando, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Manifesto n. 165—Marca Dous Irmãos: 1 quinto extravasando, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignado a Silva & Irmão.

Manifesto n. 165—Marca AOC: 1 quinto extravasando, vindo de Bremen no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignado a Almeida Oliveira & Comp.

Manifesto n. 165—Marca MPC: 2 quintos extravasando, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Mathias Pereira & Comp.

Manifesto n. 165—Marca Camillo Mourão & Comp.: 4 quintos extravasando, vindos de Bremen no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignados a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto n. 165—Marca A: 17 caixas com batatas, com falta, vindas de Bremen no vapor allemão *Halle*, entrado em 16 de fevereiro de 1910; consignadas a Angelino Simões & Comp.

TRAPICHE DA ORDEM

Manifesto n. 229—Marca RGC: 6 quintos do vinho, extravasando, vindos no vapor francez *Amiral Rigault de Genovilly*, entrado em 3 de março de 1910; consignados a Rebelo Guimarães & Comp.

Manifesto n. 229—Marca CTC: 10 quintos de vinho, extravasando, vindos no vapor francez *Amiral Rigault de Genovilly*, entrado em 3 de março de 1910; consignados a Carlos Ferreira & Comp.

Manifesto n. 229—Marca JJS: 2 quintos de vinho extravasando, vindos no vapor francez *Amiral Rigault de Genovilly*, entrado em 3 de março de 1910, consignados a Joaquim de Souza.

Manifesto n. 229—Marca TBBC: 2 quintos de vinho extravasando, vindos no vapor francez *Amiral Rigault de Genovilly*, entrado em 3 de março de 1910, consignados a Teixeira Borges & Comp.

Manifesto n. 229—Marca VR: 2 quintos de vinho vindos no vapor francez *Amiral Rigault de Genovilly*, entrado em 3 de março de 1910, consignados a Piacido & Matheus.

Manifesto n. 229—Marca J. Pichard: 30 caixas com batatas, vindas no vapor francez *Amiral Rigault de Genovilly*, entrado em 3 de março de 1910, consignadas a Emilio Henriot. Estas batatas estão avariadas.

5ª seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1910. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apreentar-se no prazo de 3 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Tapajoz*, entrado em 16 de fevereiro de 1910.

Armazem n. 5—SAC: 2 barris sem numero, vazios.

Vapor italiano *Ré Humberto*, entrado em 4 de abril de 1910.

Armazem das amostras.

Vapor nacional *Tocantins*, entrado em março de 1910.

Armazem n. 5—Coelho Martins & Comp.: 1 caixa n. 15, avariada.

Vapor francez *Ouessant*, entrado em 22 de março de 1910.

Armazem n. 9—CR: 2 caixas sem numero, vazando.

CMC: 2 ditas idem, idem.

PC: 1 dita idem, idem.

CH: 1 dita n. 2.078, repregada.

ORGPZ: 1 dita n. 1, idem.

PC: 1 dita sem numero, avariada.

Macedo: 3 ditas ns. 21, 21 e 21, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 21, 21 e 21, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 21, 20 e 21, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 20 e 21, idem idem.

GZC: 3 ditas ns. 21, 20 e 20, idem idem.

CMC: 3 ditas ns. 20, 19 e 20, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 18, 18 e 16, idem idem.

PS&C: 3 ditas ns. 19, 18 e 19, idem idem.

MS&C: 2 ditas ns. 21 e 18, idem idem.

Vapor *Orissa*, entrado em 23 de março de 1910.

Armazem n. 12—E: 2 caixas ns. 205 e 16, repregadas.

Idem: 1 dita n. 3.567, idem.

E&S: 1 dita n. 4.896, idem.

Governo do Estado do Paraná: 1 dita n. 2.037, idem.

MB: 1 dita n. 3.520, repregada e avariada.

SH: 1 dita n. 4.205, idem idem.

SA: 1 dita n. 63, idem idem.

IO: 1 dita n. 186, idem idem.

V: 1 dita n. 63, idem idem.

VC&C: 1 dita n. 2.145, idem idem.

WIC: 1 dita n. 1.368, idem idem.

ABC: 1 dita n. 3.343, repregada.

AVC: 1 dita n. 44, idem.

CPC—D: 1 dita n. 2.069, idem.

CPC: 1 dita n. 933, idem.

CPC—D: 1 dita n. 2.072, idem.

CP&C: 1 dita n. 1.379, idem.

DWC: 2 ditas ns. 8.277 e 8.235, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 8.297 e 8.267, repregadas.

Idem: 1 dita n. 8.268, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.274 e 8.289, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 8.273, idem idem.

YIC: 1 dita n. 953, repregada.

Vapor *Cadiz*, entrado em 29 de março de 1910.

Armazem n. 3—NZC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 30 ditas sem numero, avariadas.

Idem: 9 ditas sem numero, idem.

AB: 1 dita n. 23, repregada.

Idem: 1 caixa, n. 23, avariada.

CFL: 4 fardos, ns. 13, 21, 19 e 14, avariados.

Idem: 3 ditas, ns. 26, 5 e 11, idem.

D3: 1 caixa, n. 276, repregada.

ETGA: 1 dita, n. 1.550, idem.

ESSH: 1 dita, n. 321, idem, avariada.

ECGC: 1 dita, n. 911, idem, idem.

GT: 1 dita, sem numero, avariada.

NZC: 4 ditas, sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita, idem, idem.

Idem: 1 dita, n. 41.199, idem.

Idem: 1 dita, n. 2.157, avariada.

HMC: 1 dita, sem numero, idem.

NZC: 1 dita, n. 2.125, repregada.

Idem: 2 ditas, sem numero, idem, avariadas.

Idem: 3 ditas, idem, idem.

Idem: 1 dita, n. 2.134, idem.

ADB: 1 dita, n. 11, idem.

GAF: 3 ditas, sem numero, idem.

Vapor allemão *Aachen*, entrado em 26 de março de 1910.

Armazem n. 14—5—Brazil—S: 1 caixa, n. 3.791, repregada.

C/CBPC: 1 dita, n. 107, idem.

Idem: 1 dita, n. 103, repregada.

Bazar America: 1 dita, n. 243, avariada.

CDL: 1 dita, n. 2.321, repregada.

JEEAG: 1 dita, n. 351, idem.

ECLC: 1 dita, n. 1.151, idem.

ASER: 1 dita, n. 1.511, idem.

HSC: 1 dita, n. 101, idem.

ICA: 1 caixa n. 66.478, repregada.

JHCC: 1 dita n. 1, idem.

14—HHC—22: 1 dita n. 1, idem.

MB—IM: 1 dita n. 1.312, idem.

PR: 1 dita n. 2.055, idem.

PLC—T—A: 1 barrica n. 103, vazando.

45: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.

YC: 1 dita n. 213, idem.

Vapor inglez *Tocantins*, entrado em 22 de março de 1910.

Trapicho do Cajú—D: 650 caixas sem numero, avariadas.

Vapor inglez *Habsbourg*, entrado em 16 de março de 1910.

Armazem n. 10—CEJ: 1 caixa n. 538, avariada.

40—L: 1 dita n. 4.648, repregada e avariada.

EDA: 2 ditas ns. 2.174 e 7.182, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.177 e 2.175, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.181 e 2.185, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.183 e 2.178, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.179 e 2.171, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.184 e 2.176, idem.

Dia: 1 dita n. 1.499, avariada.

AR: 1 dita n. 4, repregada.

JS—AA: 1 dita n. 56, repregada e avariada.

LHC: 1 dita n. 12.595, avariada.

EG—Max Klem: 1 dita n. 41, idem.

CPC: 1 dita n. 103, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 107, idem.

ARV: 1 dita sem numero, idem.

ASP—EF: 1 dita n. 21, avariada.

Vapor allemão *Habsbourg*, entrado em 16 de março de 1910.

Despacho sobre agua—GLC: 6 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

EA: 6 ditas idem, idem idem.

MCC: 6 ditos idem, idem idem.
 GIC: 5 ditos idem, idem idem.
 Du Bois & Comp.: 1 dita idem, idem idem.

SVC: 6 ditos idem, idem idem.
 CA: 1 dita idem, idem idem.
 GIC: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 MCC: 2 ditos idem, idem idem.
 AI: 4 ditos idem, idem idem.
 AGVC: 1 dita idem, idem idem.
 OLSC: 2 ditos idem, idem idem.
 OLC: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 SVC: 4 ditos idem, idem idem.
 Du Bois: 1 dita idem, idem idem.
 ALC: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Vapor *inglez Araguaya*, entrado em 4 de abril de 1910.

Armazem das amostras—EPG—VE: 1 caixa n. 3.071, avariada.

FIC: 2 ditos ns. 27 e 29, repregadas.
 Idem: 2 ditos ns. 33 e 23, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 25 e 27, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 34 e 30, idem.
 SM: 2 ditos ns. 518 e 517, idem.
 KB: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 12, repregada.
 ADC: 1 dita n. 10.914, idem.
 MMC: 1 dita n. 1, idem.
 Q: 1 dita n. 97, idem.
 GRF: 2 ditos sem numero, idem.
 MF: 1 dita n. 1, idem.
 E. Salathé: 1 dita sem numero, idem.
 Antonio F. Clase: 1 pacote idem, roto.
 A. Ribeiro Guimarães: 1 dito idem, idem.
 Huber & C.: 1 dito idem, idem.
 Braga Carneiro: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Huber: 1 dito idem, idem.

Vapor *Araguaya*, entrado em 4 de abril de 1910.

Armazem das amostras — Cruz Marques: 1 caixa sem numero, repregada.
 MM: 2 malas idem, idem.

Vapor *Cavour*, entrado em 21 de março de 1910.

Armazem n. 1 — CN: 1 caixa n. 161, repregada e avariada.

FJ—AC: 2 ditos ns. 1.107 e 1.111, repregadas.

GPC: 1 dita n. 100, idem.
 JPC: 1 dita n. 108, idem.
 OS: 2 ditos ns. 9.315 e 9.348, avariadas.
 Idem: 2 ditos ns. 9.346 e 9.350, idem.
 SAC—B: 1 dita n. 1.137, repregada.
 A—C—22—C: 1 dita n. 16, idem.
 HSC: 2 caixas ns. 202 e 201, repregadas.
 T—R—C—C: 1 dita n. 521, repregada.
 Dixon: 1 dita n. 220, idem.
 Schill: 1 dita n. 5.990, idem.
 CW: 1 dita n. 210, idem.

Vapor *H. Rynland*, entrado em 30 de março de 1910.

Armazem n. 15—HEO: 2 fardos ns. 5.354 e 5.310, avariados.
 Idem: 1 dito n. 5.356, avariado.
 RF: 2 caixas ns. 4.664 e 4.432, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 4.440 e 4.517, idem.
 RT: 1 dita n. 4.510, idem.
 HED: 2 ditos ns. 5.029 e 5.028, idem.
 RJ: 2 ditos ns. 44.903 e 4.437, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.159 e 4.275, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.210 e 4.212, idem.
 E—A: 1 dita n. 135, idem.
 RF: 2 ditos ns. 5.223 e 4.444, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 4.437 e 4.553, idem.
 50: 2 ditos ns. 5.890 e 5.899, idem.
 329: 2 barricas ns. 57.281 e 51.284, idem.
 Idem: 1 dita n. 51.282, idem.
 50: 1 caixa n. 5.848, idem.
 RF: 1 dita n. 4.762, idem.

Vapor *Pernambuco*, entrado em 1910.
 Despacho sobre agua—TBC—Adriano: 6 caixas sem numero, repregadas e avariadas.

GSC: 5 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 GAC: 3 ditos idem, idem, idem.
 TBC—Adriano: 3 caixas sem numero, repregada e avariada.

Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 CMC—Adriano: 1 dita idem idem idem.
 TBC—Adriano: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 3 ditos idem, idem idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem idem.
 GZC: 2 ditos idem, idem idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem idem.
 GAC: 1 dita idem, idem idem.

Vapor *Byron*, entrado em 22 de março de 1910.

Armazem n. 12—EB: 1 caixa n. 593, repregada.

Hard Rand: 1 dita n. 2, idem.
 LC—A: 3 ditos ns. 1, 5 e 13, avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 18 e 16, repregada e avariada.

GVC: 1 dita n. 5, repregada.
 CHP: 1 dita n. 9, idem.
 CA—Rio: 2 ditos ns. 83 e 59, avariada.
 AM: 1 dita n. 40, repregada.
 S 31—TBO: 1 dita n. 6.659, avariada.
 JYRO: 1 barrica n. 9, repregada.

Vapor *Araguaya*.
 Armazem de Bagagem — AFR: 1 caixa aberta.

Mundim: 1 engradado, repregado.
 Idem: 1 dito idem.
 Idem: 1 dito idem.
 Idem: 1 dito idem.

Armazem de bagagem—Idem: 1 engradado aberto.

Sem marca: 1 chapa idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 TCGJ: 1 barril, vasando.
 JJHC: 1 barrica, idem.
 H. Medeiros: 1 caixa, avariada.
 Idem: 1 mala, aberta.
 SHC: 1 dita, avariada.
 H. Medeiros: 1 caixa, quebrada.
 AEC Rodrigues: 2 ditos idem.
 Idem: 3 engradados, quebrados.
 S/mar: 1 dito, idem.
 W: 2 caixas, avariadas.

Vapor *inglez Araguaya*, entrado em 4 de abril de 1910.

Armazem de bagagem—SB: 1 caixa aberta.
 AEC Rodrigues: 1 mala, idem.
 S/mar: 1 caixa, idem.
 Madureira: 1 engradado, idem.
 Wibeellello: 1 mala, idem.
 JHF: 1 dita, idem.
 RW: 1 mala, idem.
 Dr. F. Hermes: 1 caixa, idem.
 AFR: 1 dita, idem.
 AEC Rodrigues: 1 engradado, quebrado.
 S/mar: 1 mala, aberta.
 AEC Rodrigues: 1 piano, avariado.
 Idem: 2 caixas quebradas.
 Idem: 1 dita, idem.
 Dr. Sabino Barroso: 1 cesto aberto.

A. E. C. Rodrigues: 1 engradado, quebrado.
 Vapor *Duntrone*, entrado em 27 de março de 1910.

Armazem n. 8 — MWB: 4 caixas ns. 34, 20, 10 e 1, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 30, idem.
 Nabuco: 4 ditos ns. 4, 13, 2 e 25, idem.
 Idem: 1 dita n. 23, idem.
 VBC: 2 ditos ns. 21 e 24, idem.

Vapor *Byron*, entrado em 22 de março de 1910.

Armazem n. 5—EEOH: 2 volumes: numeros 1.320 e 1.157, quebrados.

Idem: 2 ditos um n. 1.215 e outro sem numero, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.299 e 1.237, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.128 e 1.250, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 1.328 e 1.251, idem.
 Idem: 2 ditos uma sem numero e outra n. 1.067, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.120 e 1.247, idem.
 Idem: ditos sem numeros, idem.

Vapor *Bogold*, entrado em 23 de março de 1910.

Despacho sobre agua—BM: 1 g'go n. 1.251, avariado.

40: 2 ditos ns. 1.118 e 1.133, idem.
 Idem: 5 ditos ns. 1.137 e 1.139/42, idem.
 Idem 18: 2 ditos ns. 1.201 e 1.937, idem.
 Idem: 1 dito n. 1.203, idem.
 DRJ—8).423: 1 lata n. 4, vasanlo.

Vapor *inglez Bogold*, entrado em 28 de março de 1910.

Armazem n. 16—CC—Controlle: 2 caixas ns. 174 e 109, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 169 e 172, idem.
 Idem: 1 dita n. 176, repregada e avariada.
 HG—O: 3 ditos ns. 80, 71 e 95, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 84, idem.
 HF—56.715: 2 ditos ns. 2 e 3, idem.

CS: 1 dita n. 1.161, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.160/3, repregada.
 GF: 1 dita n. 64, idem.

S—S—H—H: 1 dita n. 6.491, avariada.
 VGC: 3 ditos ns. 37, 13 e 33, repregad s.
 Idem: 3 ditos ns. 21, 12 e 43, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 27 e 7, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1910.—Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Dia 8

Armazem da Ordem — Vapor *Chili*, entrado em 21 de junho de 1909.

F: 24 caixas de batatas, deterioradas.
 Vapor *Sofia Hohenbergue*, entrado em 6 de dezembro de 1909.

L: 1 sacco de feijão deteriorado.

Vapor *Kenuia*, entrado em 12 de janeiro de 1910.

CC: 100 caixas de batatas deterioradas.
 Valor *Simão*, entrado em 12 de janeiro de 1910.

CC: 100 caixas de batatas, deterioradas.
 LP: 30 ditos, idem idem.

Vapor *Orita*, entrado em 14 de janeiro de 1910.

FYA: 50 caixas de batatas deterioradas.
 Vapor *Kalte*, entrado em 27 de janeiro de 1910.

MAS: 200 caixas de batatas, deterioradas.
 Vapor *Corse*, entrado em 23 de janeiro de 1910.

A: 6 caixas de batatas, deterioradas.
 LS: 2 ditos idem idem.

Vapor *Magellan*, entrado em 1 de fevereiro de 1910.

CR: 300 caixas de batatas deterioradas.
 Vapor *Simão*, entrado 11 de fevereiro de 1910.

CR&C: 1 caixa de batatas, deteriorada.
 Vapor *At'a tique*, entrado em 13 de fevereiro de 1910.

BS: 5 caixas idem.

Vapor *hollanlez Rynland*, entrado em 30 de março de 1910.

Armazem n. 15—RJ: 2 caixas ns. 4.543 e 4.475, repregadas.

RL: 1 dita n. 681, repregada e avariada.
 RJ: 2 ditos ns. 4.567 e 4.410, repregadas.

S&G: 1 dita n. 36.675, idem.
 50: 2 ditos ns. 5.897 e 5.900, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.893 e 5.870, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 5.894 e 5.891, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.895 e 5.892, idem.
 B—C—329: 2 ditos ns. 51.276 e 51.273, idem.

Casa Claudino: 1 dita, sem numero, idem.

D&K: 1 dita n. 6.874, idem.

DJD: 2 ditos sem numeros, repregadas e avariadas.

DIA: 2 ditas ns. 8.964 e 8.900, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 8.951 e 8.965, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 engradado n. 8.961, idem idem.
 Idem: 2 caixas ns. 8.902 e 8.967, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 8.963, idem.
 DIA: 1 dita n. 8.963, idem.
 RJ: 2 ditas ns. 4.222 e 4.151, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.238 e 4.555, idem.
 Vapor allemão A. R. *Gennelly*, entrado em 3 de março de 1910.
 Trapiche da Ordem — PT: 7 caixas deterioradas.
 J. Pichard: 30 ditas idem.
 Vapor inglez *Byron*, entrado em 22 de março de 1910.
 Armazem n. 18—CHHE: 1 caixa n. 43.403, avariada.
 Idem: 1 dita n. 43.404, idem.
 Vapor hespanhol *Alpes*, entrado em 4 de abril de 1910.
 Armazem n. 18—BF: 1 caixa n. 107, repregada.
 C—III—C: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *Aachen*, entrado em 26 de março de 1910.
 Armazem n. 14—Borboleta: 1 amarrado avariado.
 CDL—JF: 2 caixas ns. 17 e 33, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 30, idem.
 Judo: 2 amarrados avariados.
 HIIWC: 1 caixa n. 1.303, repregada.
 43: 1 dita n. 102, idem.
 WOC: 2 barricas ns. 33.700 e 33.701, repregadas e avariadas.
 Idem: 4 ditas ns. 33.705, 33.707, 33.708 e 33.703, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 33.710 e 33.703, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 33.701 e 33.702, idem idem.
 Vapor *Aragon*, entrado em março de 1910.
 Armazem n. 11—PS Nicolio: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor *Ouessant*, entrado em 23 de março de 1910.
 Armazem n. 9—C—M—C: 6 caixas sem numero, avariadas.
 CRC: 6 ditas sem numero, idem.
 Rio—JEC: 6 ditas sem numero, idem.
 EAV: 6 ditas idem.
 Pacheco: 6 ditas idem.
 GC—C: 6 ditas idem.
 Vapor *Cavour*, entrado em 28 de março de 1910.
 Armazem n. 1—CPC: 2 caixas ns. 4.141 e 4.951, repregadas.
 HHC: 1 dita n. 1.282, idem.
 50: 1 dita n. 6.558, idem.
 I HGH: 1 dita n. 1.194, idem.
 Arp.C: 1 dita n. 790, idem.
 CHH—S: 1 dita n. 3.485, idem.
 Pare: 1 dita n. 1.418, idem.
 Schill: 1 dita n. 5.995, idem.
 Vapor *Pernambuco*, entrado em março de 1910.
 Armazem n. 11—ARPC: 2 caixas n. 9.594 e 9.580, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 9.585 e 9.583, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.593, idem.
 ALS: 2 ditas ns. 122.074 e 122.066, idem.
 Idem: 1 dita n. 122.032, repregada.
 ARPC: 1 dita n. 9.592, avariada.
 Idem: 1 dita n. 9.592, idem.
 FSC: 1 dita n. 873, repregada.
 IIR: 1 dita n. 10, idem.
 Crutener: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 P—2077: 1 dita n. 8.243, idem.
 Despacho sobre agua — AZ: 6 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 EEC—TBC: 6 ditas idem, idem idem.
 Adriano: 6 ditas idem, idem idem.
 CHHC—Adriano: 5 ditas idem, idem idem.
 AZC: 6 ditas idem, idem idem.
 FMC—EBC: 3 ditas idem, idem idem.

Adriano: 2 ditas idem, idem idem.
 Vapor hespanhol *Cadiz*, entrado em 29 de março de 1910.
 Armazem n. 3—LC: 2 caixas, avariadas.
 GA: 1 dita, avariada.
 ABC: 2 ditas ns. 3.840 e 3.783, repregada e avariada.
 LC: 1 dita n. 1.608, repregada.
 GA: 2 ditas, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.484, repregada.
 AB: 1 dita n. 3.836, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.867, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.833, idem.
 LC: 2 ditas ns. 1.615 e 1.531, idem.
 FYA: 1 dita sem numero, idem.
 ABM: 2 ditas ns. 3.751 e 3.752, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 3.746 e 3.753, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.747 e 3.761, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.750 e 3.731, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.750 e 3.750, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.771, idem.
 ABC: 20 ditas, idem.
 FYA: 1 dita, idem.
 GA: 5 ditas, idem.
 LC: 19 ditas, idem.
 NLC: 23 ditas, idem.
 SP: 1 dita n. 6, idem.
 Vapor *Orion*, entrado em 29 de março de 1910.
 Armazem n. 12—AR: 1 caixa n. 15, repregada e avariada.
 AVC: 1 dita n. 45, idem idem.
 C da RF: 1 dita n. 1, idem idem.
 CPC: 2 ditas ns. 3 e 950, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2 e 939, idem idem.
 CLB—D: 1 caixa n. 411, repregada e avariada.
 DWVC: 1 dita n. 8.283, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.295, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.294, idem, idem.
 F: 1 dita n. 3.536, idem, idem.
 FEB: 1 dita n. 435, idem, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 217, idem, idem.
 JAOC: 1 dita n. 268, idem, idem.
 RH: 1 dita n. 2.064, idem, idem.
 IOO: 1 dita n. 187, idem, idem.
 V: 1 dita n. 64, idem, idem.
 WIC: 1 dita n. 1.367, idem, idem.
 Vapor inglez *Dunholm*, entrado em 30 de março de 1910.
 Armazem n. 8—LFC: 2 caixas ns. 2 e 3, repregadas.
 Lino: 1 dita n. 551, idem.
 MWB: 3 ditas ns. 32, 20 e sem numero, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 15, 33 e 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 10, idem.
 S & C: 3 ditas ns. 2, 5 e 16, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 4, 12 e 17, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, avariada.
 H—128—R—S—AS—C: 1 barrica n. 8, idem.
 VBC: 2 ditas ns. 22 e 23, idem.
 Vapor inglez *Voltaire*, entrado em 6 de abril de 1910.
 Armazem das amostras—Dr. Cordeiro da Graça: 1 caixa n. 1, repregada.
 JMC: 1 dita n. 30, idem.
 Me. Kales Schmidt: 1 dita sem numero, idem.
 Hend Rand: 1 dita idem, idem.
 Vapor inglez *Aragon*, entrado em 6 de abril de 1910.
 Armazem das Amostras—VFG: 1 caixa n. 9.111, repregada.
 Stoper Irmãos: 2 pacotes ns. 4 e 5, rotos.
 NF: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 4 de abril de 1910.
 Armazem das Amostras—Stoper Irmãos: 1 caixa n. 18, repregada.
 Vapor allemão *Pernambuco*, entrado em março de 1910.
 Despacho sobre agua — AW: 1 caixa numero 3.902, avariada.

Armazem n. 5—ACS—VAC: 1 barrica n. 135, repregada.
 Vapor *Bogold*, entrado em 23 de março de 1910.
 Armazem n. 16—BM—LZ, e barrica numero 1.278, repregada.
 GC: 1 caixa n. 5.436, idem.
 ISC: 2 caixas ns. 1.202 e 1.199, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.207 e 1.201, idem idem.
 MWC: 2 ditas ns. 1.383 e 1.212, idem idem.
 MAA: 1 volume, quebrado.
 OS: 1 caixa n. 1.162, repregada.
 Vapor *Aachen*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 17—J—C—R: 1 caixa n. 3.314, repregada.
 CC—P: 2 ditas ns. 2.395 e 2.393, avariadas.
 CNL: 5 ditas, idem.
 93—Dixon: 1 dita n. 1.635, repregada.
 EAM: 1 dita n. 1.616, idem.
 EW: 1 dita n. 111, avariada.
 HSC: 1 dita n. 1.077, repregada.
 H—R—C: 2 ditas ns. 4.000 e 4.001, repregadas.
 JR: 1 dita n. 516, idem.
 Japonozes: 1 dita n. 105, avariada.
 Idem: 1 amarrado, idem.
 ICC: 1 dita n. 8.813, idem.
 HWC: 1 dita n. 1.317, repregada.
 Novacs: 1 dita n. 561, repregada e avariada.
 N—Rogogi Nadesequie — Japão: 1 dita n. 1, repregada.
 WIC: 1 dita n. 1.350, avariada.
 Vapor *Pernambuco*, entrado em 1910.
 Armazem n. 11—CPC: 1 caixa n. 4.00, repregada.
 DWVC: 1 dita n. 8.201, idem.
 FSC: 1 dita n. 17.703, idem.
 Idem: 1 dita n. 17.787/1, idem.
 Idem: 1 dita n. 17.821, avariada.
 GMCA: 1 dita n. 4, repregada.
 GC—AFC: 2 ditas ns. 401 e 405, avariadas.
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 7.544 e 7.446, idem.
 JAS: 1 dita n. 5.986, repregada.
 JTP—W: 1 dita n. 710, idem.
 JSCCO: 1 dita n. 34, idem.
 LC—R: 1 dita n. 7.459, idem.
 LV: 1 dita n. 52.639, idem.
 HFB: 2 ditas ns. 5.370 e 5.377, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.378, idem.
 C—H—Siemens—B—M: 1 dita n. 526.073, idem.
 E—SH—C: 1 dita n. 8.533, repregada e avariada.
 SC: 1 sacco n. 69, roto.
 90—CC—W: 1 caixa n. 20.671, repregada.
 JW: 1 dita n. 20.753, idem.
 Vapor *Cadiz*, entrado em 29 de março de 1910.
 ARPC: 1 caixa n. 7.904, repregada.
 Armazem n. 3—ASC: 1 caixa sem numero, avariada.
 Idem: 4 ditas, idem.
 DC: 1 dita sem numero, repregada.
 F&A: 10 ditas, avariadas.
 GAF: 3 ditas, idem.
 HMC: 10 ditas, idem.
 LC: 7 ditas, idem.
 WCC: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 NLC: 8 ditas, avariadas.
 SNL: 1 dita n. 1.538, repregada.
 LC: 1 dita n. 1.516, idem.
 GA: 1 dita n. 1.45, idem.
 F&A: 2 ditas sem numero, idem.
 Vapor francez *Ouessant*, entrado em 22 de abril de 1910.
 Armazem n. 9—JSC—B: 1 caixa n. 598, repregada.
 B: 1 dita n. 375, idem.

JFA: 1 dita n. 1, idem.
 R&C: 1 dita n. 3.285, idem.
 AAC: 1 dita n. 2.379, idem.
 JM&P: 1 dita n. 509, avariada.
 AAC: 1 dita n. 2.394, idem.
 R&C: 1 dita n. 3.283, idem.
 RH: 1 dita n. 2.015, repregada.
 PC: 1 dita n. 6.811, idem.
 HC: 1 dita n. 2.512, avariada.
 LHC-B: 1 dita n. 10.383, repregada.
 HL: 1 dita n. 705773/0, idem.
 AAC: 1 dita n. 2.388, idem.
 RH: 1 dita n. 152, idem.
 Dia: 1 dita n. 8.931, repregada.
 RH: 1 dita n. 2.26, avariada.
 AG&C: 2 barricas ns. 5 e 4, repregada.
 Vapor alemão *Bahia*, entrado em março de 1910.
 Armazem n. 5—C: 2 caixas ns. 8.192 e 8.179 avariadas.
 Idem: 1 dita n. 8.133 e 8.174, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.195, idem.
 HNS: 2 barris ns. 2.034 e 2.037, vazando.
 Idem: 2 ditos ns. 2.023 e 2.030, idem.
 CCC-100: 2 ditos ns. 1.563 e 1.563, idem.
 CTG: 5 ditos ns. 6.9, 8'e 107, idem.
 C: 1 barril n. 8.207, idem.
 CCB-100: 1 dito n. 1.562, idem.
 HDH: 1 barrica n. 149, repregada.
 HWC: 1 caixa n. 50, avariada.
 BC: 1 dita n. 3.010, repregada.
 C: 1 dita n. 1.973, idem.
 CDC-C: 1 dita n. 812, idem.
 JHW: 1 dita n. 20.750/1, idem.
 31: 1 dita n. 5, idem.
 JRCC: 1 dita n. 7.570, idem.
 CCC: 1 dita n. 824, idem.
 Vapor *Calderon*, entrado em 1 de março de 1910.
 Armazem da bagagem—AAC: 1 barrica n. 63, repregada.
 AGC-70: 2 ditos ns. 916 e 913, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 918 e 925, idem.
 Vapor *Calderon*, entrado em 1 de abril de 1910.
 Armazem n. 1—EEC: 1 caixa n. 2.638, repregada.
 CIC: 2 ditos ns. 362 e 4.191, idem.
 BEL: 1 dita n. 115, idem.
 JTC: 1 dita n. 9.431, idem.
 C: 2 ditos ns. 6.9 5 e 6.973, idem.
 A-23-S-C: 1 dita n. 18, idem.
 C-C-C: 1 dita n. 177, idem.
 ESC: 1 dita n. 882, idem.
 BA e 5: 1 dita n. 3.
 Diario: 1 dita n. 200, idem.
 VUC: 2 ditos ns. 1.475 e 1.476, repregadas e avariadas.
 H & M: 1 dita n. 1.212, repregada.
 Parc: 2 ditos ns. 1.401 e 1391, idem.
 B: 1 fardo n. 163, avariado.
 Parc: 1 caixa n. 1.453, repregada.
 HALL: 2 ditos ns. 1 e 1, idem.
 Dixon: 2 amarras los, avariadas.
 26: 1 caixa n. 60, repregada.
 FSC-AGQ: 1 dita n. 46, idem.
 VVC-JTB: 1 dita sem n. mero, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro. 8 de abril de 1910.—Pelo inspector, *N. V. F. Barros*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 6

Estado de Pernambuco — Recife

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que, segundo comunicação telegraphica do respectivo capitão do porto, a boia do bixo de Oliada, Estado de Pernambuco, foi recolhida no respectivo logar.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 7 de abril de 1910.—Pelo director, capitão de fragata *José Borges Leitão*, chefe de secção

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, a commissão de compras recebe propostas, no dia 16 do corrente, até ao meio-dia para a venda dos automoveis abaixo especificados, pertencentes ao Ministerio da Guerra e existentes na Garage Central, onde podem ser examinados:

Auto Bayard Clément, 18 a 24 cavallos, a cardan, carroçaria tipo Landaulet.

Auto Bayard Clément, 14 a 18 cavallos, a cardan, carroçaria tipo Landaulet.

Auto Panhard, 15 cavallos, transmissão a corrente, carroçaria tipo Double phaeton.

Auto Peugeot, 18 cavallos, transmissão a corrente, carroçaria tipo Double phaeton.

Auto Proto, 35 cavallos, transmissão a cardan, carroçaria tipo Landaulet.

As pessoas que desejarem fazer aquisição desses autos deverão inscrever-se á concorrência, mediante requerimento, e fazer o deposito de 500\$, para garantia da assignatura do contracto.

As propostas devem ser em duplicata, sellada a 1ª via, para todos os autos ou qualquer delles.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 15.

Quarta Divisão, 7 de abril de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel-chefe

JUNTA DE REVISÃO DO ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DA CAPITAL FEDERAL

José Salustiano Fernandes dos Reis, general de brigada, presidente:

Faz saber aos alistados no 20º districto de Irajá, abaixo mencionados, que deverão comparecer perante esta junta, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do presente edital, afim de apresentarem documentos que provem as datas de seus nascimentos:

Ns. — 44, Guilherme de Souza; 50, Izidro José Luiz; 149, Joaquim da Silva; 169, Romão Jeronymo e 190, Valdevino Monteiro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vai por mim assignado e rubricado pelo presidente.

— *Carlos Jansen Junior*, capitão secretario.
 Arsenal de Guerra (antigo), 2 de abril de 1910.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 de maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas comprehendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construção da estrada comprehende:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentamento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de aguiyadores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central e a do Sitio ou a de Belio Horizonte, pagarão, outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50% na forma das instrucções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dois mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluída dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dois em dois mezes, em caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emitirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 1ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar à parte técnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1889, e as especificações aprovadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições especiais que julgar necessárias à vista das circunstâncias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de matéria prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessárias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das cláusulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidências.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5.000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão a vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituído por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos de que trata a condição 6ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dois e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interposição judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir à execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder à importância das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, e, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estes dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará retencendo á União, si o proponente accoito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

19ª

A concorrência versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construção.

20ª

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentra-

nhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucre que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será accoito, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada do Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicadas na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—J. F. Parreiras Horti, director geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CAIS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e no Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo cais do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pre-

tende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatário o trecho do cães correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, à proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que concluídos estes, possa o arrendatário utilizar-se de toda a extensão do cães em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até à Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cães.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatário cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cães, como adiante se estatue.

B

De accordo com o numero de escotilhas e a quantia de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por aparelhos especiais.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cães occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cães.

C

Cobrança do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de produção nacional, o carvão de pedra e os generos em transitio na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cães

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cães ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braga e movimentação das mercadorias ou quacquer generos desde a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da fachada do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cães ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cães para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas...	5 réis
de mais de 500 »	10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas..	3 réis
até 1.500 »	5 »
até 3.000 »	8 »
até 5.000 »	10 »
até 20.000 »	15 »
até 50.000 »	20 »
até 100.000 »	30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro..... 1,5 réis

d) Para os generos de exportação para o estrangeiro..... 1,5 »

e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem... 1,5 »

f) Para os minerios de manganez e ferro e para areias monaziticas exportadas para o estrangeiro.. 1 real

g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem..... 1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empreza do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer dells para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

II

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com aparelhos medidores aos navios atracados ao cães, será cobrada a taxa de 1\$900.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios aos cães serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliares, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais braga em até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois do feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por ocasião da descarga, forem previamente consignadas a esses armazens ou às estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o caes até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatário não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatário indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatário poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depósitos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2\$ por tonelada pelo transporte, de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatário sujeito à taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponíveis e serviços pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manguez ou outros, sal a granel e areias monazíticas, sendo o transporte desde bordo até esses depósitos ou vice-versa, incluído nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a despesa total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisível desde a sua retirada do porto dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.....	\$
Carvão descarregado e entregue em terra.....	3\$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.....	5\$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7\$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2\$500
Generos de exportação para o estrangeiro.....	2\$500
Minerios de manguez e ferro e areias monazíticas.....	2\$000
Sal, açúcar e carvão de pedra nacionais.....	1\$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatário não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização à Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição à parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes à União ou aos Estados, as malas do Correo, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes às legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatário o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatário deverá facilitar por tolos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para a uso dosapparelhos do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transitio pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatário no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na letra d do art. 30 da lei n. 2.210, de 23 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas à importação estrangeira que deva ser recolhidas aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transitio

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos apparelhos do caes não pagarão taxa alguma de caes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no caes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes às mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fora da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes do cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos

navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levent a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatário gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatário terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto à faixa desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula VI letra F.

XVIII

O arrendatário obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo às reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente às obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministério da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito à fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatário as precisas instruções.

XIX

O arrendatário fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito às conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado à repartição fiscal encarregada pelo Ministério da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatário, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatário terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatário justificar a necessidade de obras ou apparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitais seus, mediante planos e

orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 %, pago semestralmente, e delle será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o apparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuais ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois do despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accordo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX fôr-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e apparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A concorrência para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para luero do arrendatario.

As porcentagens variarão, decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000:000\$ em 3.000:000\$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000:000\$, em papel, para

o primeiro acrescimo, de 3.000:000\$ a 6.000:000\$; para o segundo acrescimo, de 6.000:000\$ a 9.000:000\$; para o terceiro acrescimo acima de 9.000:000\$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na dita da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000\$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cães desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro da 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 letras b e c, parte quinta do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão do *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lho seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjuntamente com o primeiro trecho de cães, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cães de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus apparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cães, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao cães, os navios que o trecho do mesmo cães comportar, do modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o cães, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cães e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvedo pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram aquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20:000\$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outros em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito a intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judicias, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros; e o foro para todas as questões judicias entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 meses anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pl no direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do ilico.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as

formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando se delle os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000.000\$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de fevereiro de 1910. — J. F. Parreiras Horta, director-geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

ADDITAMENTO AO EDITAL DE 26 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANNO, RELATIVO AO ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

Na impossibilidade de serem, ao mesmo tempo, preenchidas, aqui e em Londres, as formalidades estabelecidas na clausula XLIV do edital acima indicado para a abertura das respectivas propostas, caso alguma ou algumas sejam tambem alli apresentadas na Delegacia do Thesouro Federal, de acordo do Sr. ministro, que todas as propostas recebidas serão aqui abertas, realizando-se em dias previamente annunciados as formalidades alludidas.

Directoria Geral de Obras e Viação, 5 de abril de 1910. — O director-geral, J. F. Parreiras Horta.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA MONTAGEM DE ELEVADOR PEQUENO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que até o dia 22 do corrente, inclusive, ás 4 horas da tarde, esta sub-directoria recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para aquisição e montagem de um elevador pequeno para transport de correspondencia.

O elevador deve ser electrico, dos mais modernos, para carga de 100 kilos e será

montado na setima secção da sub-directoria do trafego.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei em vigor e não poderão conter emendas, rasuras, borros ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

Serão entregues na sub-directoria do expediente.

O concorrente aceitará fará um deposito para garantia da execução da obra, sendo o elevador depois de experiencia definitiva e consequente exame por profissionais.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 23 do corrente, ás 12 horas, no gabinete da sub-directoria, na presença dos interessados.

Sub-directoria do expediente da Directoria Geral dos Correios, 6 de abril de 1910. — O sub-director, B. Arago Faria Rocha.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/64	14 15/16
» Paris.....	\$632	\$638
» Hamburgo.....	\$780	\$788
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$373
» Nova York.....	—	\$313
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$860

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes mindas de 5 %.	1:000\$000
Apolices geraes de 1:000\$ 5 %...	1:016\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:014 0/10
Ditas idem, idem, 1903, port....	1:01 \$000
Ditas idem, idem, 1909, nom....	1:03 \$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	185\$000
Ditas idem, idem, 1906, port....	184\$000
Ditas idem, idem, 1906, nom....	187\$000
Ditas idem, idem, 1909, port....	150\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	750\$ 00
Ditas Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	£50\$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100\$, 4 % port.....	87\$250
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	128\$000
Banco do Brazil.....	183 500
Comp. Terras e Colonização....	8\$100
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	19\$500
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	29\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	59 500
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	215\$000
Comp. Docas de Santos.....	335\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	198,000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	192\$000
Debs. da Comp. T. Fabril de São Joaquim.....	200\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	202\$000
Consolidados da Penitencia.....	221\$000

Venda por alçada

3 Apolices geraes de 500\$, 5 %...	1:000\$000
3 ditas idem, de 200\$, 5 %.....	1:001\$000
9 ditas idem, de 1:000\$, 5 %....	1:015\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1910. — J. Claudio da S. Leg, syndico	

Camara Syndical

O corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, autorizado por alvará de juízo, venderá no dia 16 do corrente 18 apolices geraes de 5 % de 1.000\$, e duas ditas de 20.000\$.

Secretaria da Camara Syndical, em 8 de abril de 1910. — José Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS**Empresa Esperança Maritima****PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O conselho fiscal, tendo tomado conhecimento do relatório do director-presidente e das incidentes ocorridos no anno social de 1909, compulso as contas do dito anno, conferindo-as e confrontando-as com os balanços de junho e dezembro, não tendo encontrado a menor divergencia.

Dadas as circunstancias conhecidas e determinantes da má posição em que se acha o commercio maritimo de cabotagem, a directoria não poderia fazer nem mais nem m. lhor do que fez.

Nestes termos, é o conselho de parecer que, com os louvores, naturalmente devidos ás administrações criteriosas, sejam approvadas as contas apresentadas do anno, já referido, de 1909.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1910. — Antonio Ignacio Alves. — Julio Miguel de Freitas & Comp. — Belmiro Roiz & Comp.

Srs. accionistas — Reeito na assembléa geral do anno passado para o cargo de presidente da Empresa, venho cumprir o dever de relatar-vos o que de mais importante ocorreu nos ultimos 12 mezes administrativos.

Como complemento do negocio realizado e app. ovalo, referido em meu ultimo relatório, da venda do vapor *Guanabara*, consigno aqui que foram pagas as letras aceitas pelo comprador e applicado o producto na amortização do emprestimo a que estava sujeito.

Foi muito menor nos dous semestres ultimos o despendo o pela conta-concertos e dique, comparado com o dos anteriores, montando a 78.924\$210 a respectiva importância.

Todo material fluctuante é mantido em bom estado de conservação, cumprindo salientar que a lancha *Esperança* passou por um concerto que importa em obra quasi radical do casco.

Ha apenas que attender á substituição da caldeira do vapor *Esperança*, e a directoria cogita de mandar vir uma da Europa.

Das acções em tempo resgatadas é mantida em carteira a mesma quantidade de 1675.

Tendo, por negligencia de um empregado, perdido a empresa as regalías e favores de que goza o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção, foi agora attendida a solicitação que fez ao Governo e vai ser assignado o contracto correspondente ao respectivo decreto.

Além do prejuizo citado houve outro de abuso de confiança, committido por esse

ex-empregado, consistindo no recebimento e não entrega á caixa da empresa de 19.674\$930.

Dadas as providencias que o caso exigia, conseguiu-se receber 3.913\$580 em dinheiro e 15.654\$310 em uma promissoria a seis mezes do prazo.

Foi a respeito desse facto esclarecido e consultado o conselho fiscal, procedendo a directoria de pleno accordo com seu parecer.

Continúa sob a competente direcção do Sr. Octavio Ribeiro a movimentação do trapiche Novo Carvalho, auferindo a empresa razoavel compensação do arrendamento que em tempo fez para exploração do negocio de armazenagens e capatazias de generos que transportam os vapores.

As questões que a empresa mantem como

autora no Juizo Federal e Supremo Tribunal continuam pendentes de julgamento e devidamente patrocinadas pelo distincto advogado Sr. James Darcy.

No decurso do anno expirante fizeram-se cinco transferencias de acções, sendo quatro por alvarás, no total de 83, e uma por venda de 60.

E' de inteira justiça consignar aqui a vontade e criteriosa solução do conselho fiscal ás consultas feitas sobre tudo que dependia de sua deliberação.

Para quaesquer outros esclarecimentos que desejardes e me competir fornecer, estou, como me cumpre, ás vossas ordens o de bom grado as darei.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910. — José Joaquim de Queiroz, presidente.

BALANÇO DE 1909**Activo**

	30 de junho	31 de dezembro
Material fluctuante.....	1.210.212\$40	1.207.212\$140
Acções cucionadas.....	10.000\$000	10.000\$000
Apolices.....	20.000\$000	20.000\$000
Acções resgatadas.....	335.000\$000	335.000\$000
Diversos ministerios.....	8.433\$430	5.610\$700
Letras a receber.....	9.000\$000	6.387\$500
Seguro dos vapores.....	31.3.2\$200	22.706\$100
Trapiche Novo Carvalho.....	28.034\$380	13.733\$538
Almoxarifado.....	14.858\$770	16.800\$200
Diversas agencias.....	7.70 \$120	12.782\$560
Regulamento de avaria.....	1.365\$080	
Seguros.....	626\$100	679\$510
Diversos devedores.....	225.015\$670	115.8.9\$380
Caixa.....	2.708\$213	1.026\$256
Lucros e perdas.....	15.828\$417	79.284\$073
Custeios.....	—	474\$020
	1.920.312\$40	1.857.29 \$587

Pass'vo

	1.000.000\$000	1.000.000\$000
Capital.....	1.000.000\$000	1.000.000\$000
Caução dos directores.....	10.000\$000	10.000\$000
Seguros de c/propria.....	183.316\$70	191.716\$70
Debentures.....	410.000\$000	410.000\$000
Letras a pagar.....	11.056\$000	51.38 \$497
Dividendos.....	732\$000	160\$000
Juros de debentures.....	19.12 \$600	16.760\$000
Debentures do 2º emprestimo.....	207.000\$000	71.000\$000
Custeios a liquidar.....	71.842\$570	30.702\$300
Diversas agencias.....	2.749\$870	29.570\$700
Custeios.....	4.937\$341	
Diversos credores.....	—	110.000\$000
	1.920.312\$40	1.857.29 \$587

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — J. M. Silva Lebo, gerente.

Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 1910

Aos quatro dias do mez de abril de 1910, reunidos á Avenida Central n. 40, sobrado, sala dos trabalhos da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, á 1 hora da tarde, accionistas representando 8.820 acções, o Sr. Dr. João Gonçalves Pereira Lima, presidente da companhia, declara que a assembléa está legalmente constituída para julgar o relatório e contas da directoria concernentes ao exercicio de 1909 e eleger o conselho fiscal que tem de funcionar no corrente exercicio, convidando para presidil-a o Sr. Dr. J. S. de Castro Barbosa, que, unanimemente aclamado, agradece e, assumindo a presidencia, abre a sessão e convida para servirem de secretarios os Srs. Eduardo A. de Oliveira Costa e George Constantino Janacopulos.

Já tendo sido lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. presidente da assembléa convida o Sr. 1º secretario a pro-ceder á leitura do relatório e contas da

directoría referentes ao anno social findo em 30 de junho de 1909 e cuja leitura é dispensada a pedido do Sr. accionista Antonio Augusto de Araujo Franco, por já terem s do publicados e achar-se impresso e distribuido com antecedencia o mesmo relatório.

Em seguida o Sr. presidente da assembléa convida o Sr. Dr. Luiz Carlos Zamith, membro do conselho fiscal, a ler o respectivo parecer, que é do teor seguinte:

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, tendo examinado attentamente as contas, livros e balanço geral da companhia fechado em 30 de junho de 1909, verificou achar-se a escripturação feita com toda regularidade e de accordo com as contas e mais documentos que lhos foram apresentados.

Reconhece o mesmo conselho as difficuldades com que lutou a directoria, devido á grande baixa nos preços dos productos e ás perturbações no mercado de assucar, confiando que após as grandes obras realizadas

para melhoramentos da Uzinga Cucurú e da linha ferrea, mais vantajosa se tornará a exploração industrial da companhia.

Assim, o conselho fiscal é de parecer e propõe que sejam approvados todos os actos e contas referentes ao anno social de 1908 a 1909.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910. — *B. de Aguas Claras.* — *Luiz Carlos Zamith.* — *Miran Latif.*

Finda a leitura o Sr. presidente da assembleia submette a discussão o relatório da directoria, contos e o parecer do conselho fiscal e ninguém pedindo a palavra são approvados unanimemente, deixando de votar a directoria e os membros do conselho fiscal.

Não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente da assembleia convida os Srs. accionistas a trazerem á mesa as suas cedulas, afim do proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes que tem de funcionar no corrente anno.

Feita a apuração verificou-se o seguinte resultado:

Membros effectivos

	Votos
Barão de Aguas Claras (releito).....	861
Dr. Luiz Carlos Zamith (releito).....	711
George Constantino Janacopoulos.....	751

Supplentes

	Votos
Miran Latif.....	861
Dr. Otto Raulino (releito).....	861
Commendador Pedro Gracio (releito).....	831

O Sr. presidente da assembleia proclama eleitos membros do conselho fiscal e seus supplentes os referidos senhores.

Antes de suspender a sessão o Sr. presidente se congratula com a assembleia geral pela boa marcha que tem tido os trabalhos da companhia, faz votos para que assim continue e que a sua prosperidade seja continua. O nada mais havendo a tratar levanta a sessão, fazendo lavrar esta acta, que é lida e approvada pelas Srs. accionistas presentes e ou, Eduardo A. de Oliveira Costa, 1º secretario, — *George Constantino Janacopoulos*, 2º secretario. — *Paulo Robillard de Marigny*. — *André Richer*. — *J. G. Pereira Lima*. — *Luiz Carlos Zamith*. — *Abilio de Azevedo Mattos*. — *Antonio Augusto de Araujo Franco*. — *Emile Francois*. — *Charles Robillard de Marigny*. — *F. P. Monteiro de Barros Lima*. — *Francisco J. de Oliveira*.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1910

Activo

Contas correntes garantidas.....	10.071:304:953
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	11.942:542:852
Letras descontadas.....	9.328:543:418
Letras a receber.....	15.134:521:017
Valores e letras caucionados.....	11.408:977:637
Valores depositados.....	20.695:773:540

Caixa:

Em moeda corrente.....	5.054:398:794
	83.636:152:041

Passivo

Capital, 1 marco — 1\$000.	10.000:000:000
Contas correntes com e sem juros.....	13.177:560:616
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	3.726 017:065
Deposito a prazo fixo.....	5.831:698:300
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros..	47.239.272:194
Diversas contas.....	3.631:603:836
	83.636:152:041

S. E. ou O. — Os directores: *Gutschno.* — *John.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.751 A—*Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «Um aparelho para voar terras e ressolhos, destinado ás machinas de lavoura», privilegiada pela patente n. 5.751, e para que pretendem certidão de melhoramentos os respectivos inventores Karl Kösszegi e Mil Széchenyi, domiciliados o 1º em Baja e o 2º em Vajnska, Hungria*

Refere-se esta invenção a aperfeiçamentos em aparelho de lavoura da natureza descripta na patente n. 5.751, e tem por objecto uma construção aperfeiçoada do tal aparelho pelo qual se obtém um rego de profundidade uniforme em quaisquer circunstancias.

Segundo esta invenção isto se obtém cortando-se, dos discos cortantes em que estão as enxadas, segmentos entre cada dois pares de enxadas formando-se assim um aresta cortante no disco na frente de cada enxada, aresta que corta e rasga através de quaisquer obstáculos.

O desenho junto representa diversas formas de execução da invenção.

A fig. 1 mostra a construção do dispositivo da natureza descripta, com quatro enxadas em cada face, enquanto que as figs. 2, 3 e 4 mostram a construção de um dispositivo com tres, duas e uma enxada respectivamente, em cada face. Podem-se também empregar discos com mais de quatro pares de enxadas; a são os discos cortantes que giram com grande velocidade na direcção da flexa, e c são as enxadas fixadas no disco a pelo modo descripto na nossa patente, a¹ são as arestas cortantes formadas por se tirarem por meio de corte os segmentos a² (em linhas pontuadas) entre cada dois pares de enxadas c.

O modo por que funciona o dispositivo é de facil comprehensão.

O disco a com enxadas c opera como descripto na patente citada, porém não sobe sobre obstáculos duros, mas ao contrario corta e rasga através dellos na frente de cada enxada, penetrando assim o disco através de cada obstaculo á mesma profundidade e não deixando logares por cavar.

E' evidente que as pás d descriptas na patente cita la serão superfluas em muitos casos, mas podem ser de utilidade em certas formas de dispositivos e em certas condições.

Em resumo, reivindicamos como pontos de caracteres constitutivos dos melhoramentos introduzidos na patente n. 5.751:

Dispositivo aperfeiçoado para machinas de lavoura da natureza descripta, no qual um disco cortante, provido de um certo numero de jogos de enxadas, é coriado na frente de cada jogo para a formação de uma aresta cortante que atravessa e rasga todos os obstaculos, do que resulta a formação de um rego de profundidade uniforme.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1909. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 5.959 — *Vemorial descriptivo da invenção de «Um novo producto absorbente para tornar manaveis as materias viscosas», para que pre'ente privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, a Compagnie Indus'rielle des Alcools de L'A'déc'le, estabelecida em Paris, França*

O objecto da presente invenção é um producto absorbente destinado a ser misturado com materias viscosas, tais como por exemplo o melao e materias analogas, de modo a obter-se um producto não viscoso facilmente manaveil.

Quando pelo processo conhecido se trata a serradura, ou madeira finamente dividida por meio do acido sulfuroso sob pressão, em presença do calor, uma parte da cellulose bem como o acido tannico da madeira transformam-se em assucres que se recuperam submettendo-se o conjunto da massa á lavagem prolongada.

Os resultados desta operação são, por um lado, a solução dos assucres, e por outro lado, como residuo, a cellulose não atacada da serradura libertada dos assucres e do acido tannico.

Secca-se em seguida este residuo convenientemente, por compressão, turbinagem, ou acção do calor, de modo a ficar com teor de humidade inferior a 20 %. O producto fica então apto a poder ser utilizado como absorbente.

Para se utilizar este producto, mistura-se com a materia que se quer que seja absorvida pelo mesmo, melao por exemplo; o producto é uma massa pulverulenta, que póde ser en accata e conservado sob a forma de pó, ou sob a forma de comprimido.

A cellulose que fica da serradura que foi desembaraçada dos assucres e dos acidos, representa simplesmente um papel mecanico de absorbente; a mistura possui todas as propriedades chimicas da materia absorvida pela serradura, e apresenta-se no entretanto sob forma secca e que se manea facilmente.

A serradura de madeira assim tratada póde absorver 70 partes de melao por 30 de serradura, sem que deite de poder ser reduzida a pão; ou ensaccada.

Este producto offerece a vantagem de permittir o transporte e a manipulação facil dos melaoes e materias viscosas analogas com elle misturados.

Evitam-se assim as perdas, por vezes importantes, resultantes da adherencia destas materias viscosas ás paredes dos vasos que as contem.

Póde-se também conservar por muito tempo as materias assim absorvidas e recuperá-las depois em qualquer occasião, por um tratamento conveniente.

Misturado a certos residuos de distillarias, este producto permittie submitter estes residuos a um tratamento chimico especial para dellos se extrahir certos corpos, que não se podem recuperar quando o residuo está isolado.

O emprego deste producto é especialmente vantajoso para permittir a conservação de

productos destinados a ser distillados, e que devem ser armazenados durante um certo tempo.

Este producto prehenhe tambem todas as condições necessarias para fazer uma boa forragem melada.

Em certos casos, pode-se empregar o producto como absorvente sem submettel-o á lavagem prévia.

As applicações são numerosas.

Póde-se, por exemplo, misturar com a serradura os liquidos residuos concentrados provenientes da distillação da beterraba, dos melagos ou dos cereaes, para tornal-os maneaveis, e pol-os em estado tal que possibillite seu tratamento chimico.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1º, um producto absorvente para tornar maneaveis as materias viscosas, taes como o melago, por exemplo, derivado de serradura de madeira, saccharificado; desembaracado, dos assucaros e dos acidos, submettido á seccagem reduzindo o teor de humidade á proporção conveniente, com o fim de, pela mistura do mesmo producto com materias liquidas ou viscosas, se obter um producto final secco, facilmente maneavel, sob a forma pulverulenta ou sob a forma de comprimido ;

2º, a applicação do producto reivindicado em 1. á absorpção dos melagos e residuos de distillarias, com o fim de facilitar a sua manipulação e armazenagem e de pol-os em estado de receber um tratamento chimico.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 5.961—Memorial descriptivo da invenção de «Uma pregadeira aperfeiçoada para grampos de cabellos, para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil S lomon Harry Goldberg, domiciliado em Chicago, Estados da Unioes America

Refere-se esta invenção a uma pregadeira aperfeiçoada para grampos de cabelo, e, entre outros objectos principaes, o de apresentar uma pregadeira desta natureza que, quando montada, semelha-se a uma figura de pessoa do sexo feminino, por exemplo, a de uma menina; apresentar uma pregadeira dessa natureza que, comquanto de construção facil e barata, póde no entretanto variar em estylo de modo a representar um aspecto attraente e agradável; representar um dispositivo que não só é de utilidade domestica, mas que, devido ás caracteristicas supra, adapta-se especialmente para fins de propaganda; apresentar um dispositivo cuja maior parte póde ser applicada para o effeito especificado e que ao mesmo tempo é susceptível de variar consideravelmente em estylo, cor e contorno geral, e em geral de apresentar uma construção aperfeiçoada da natureza citada.

A invenção consiste nas caracteristicas abaixo descriptas e reivindicadas.

Nos desenhos : a fig. 1 mostra a minha pregadeira aperfeiçoada, vista de frente, com a parte superior representando uma creanga; a fig. 2 é a mesma vista por detrás mostrando o modo de fixação das cordas flexiveis no membro superior antes do terem sido apartadas para os lados as pontas das cordas para formarem a saia; a figura 3 é a pregadeira vista por cima mostrando a maneira de se entrelaçarem as cordas que formam o vestido.

Nos desenhos, 1 indica como um todo o elemento superior da pregadeira, consistindo na cabeça 2, pescoço 3, hombros 4 e braços 5. No presente caso os braços estão igualmente erguidos para formar recortes, entre elles, os lados respectivos do pescoço 3.

Este elemento superior é de preferencia feito de material relativamente rigido, tal como madeira ou cartão, e póde ser cortado a machina por preço diminuto.

De cada parte que fórma o hombro 4 está suspensa uma corda flexivel 6, 6', prolongando para baixo e a iguaes distancias as duas pontas de cada corda. Por baixo da parte que fórma o pescoço 3, cruzam-se e entrelaçam-se as cordas uma com a outra, como se vê claramente na fig. 3. Assim arranjadas são ligadas uma á outra exactamente por baixo do elemento superior 1 por meio de arame 7, que fórma o cinto. Este arame pode ser forrado de panno com laço 7', querendo-se, para ficar mais attraente. Vê-se que o arame fórma a cintura do vestido, sendo o corpinho constituido pela parte superior 10 das cordas, e a saia pelas pontas das cordas abaixo do cinto.

Depois de unidas ou seguras as cordas uma á outra, como se descreveu, apartam-se para os lados ou abrem-se as pontas soltas para se formar a saia 9, que serve de pregadeira para os grampos de cabelo.

Cada uma destas cordas consiste em um numero relativamente grande de pernas soltas de material macio, flexivel, corda ou cordão de algodão, por exemplo, mas com a rigidez sufficiente para manter a sua posição quando apartadas para o lado para formarem a saia. Por ser cada corda dobrada, a parte 9 que fórma a pregadeira é de grande espessura, mesmo depois de apartadas para o lado as pernas das cordas pelo modo que se vê na fig. 1, e, portanto, o dispositivo será muito adequado para supportar um grande numero de grampos de cabelo e apresentará no mesmo tempo a apparencia desejada.

Não obstante ser muito simples a primeira vista a minha construção, offerece todavia grande latitude para variar em pormenores, sem se desviar por qualquer modo do espirito da invenção.

Em resumo, reivindicio como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

1.º Uma pregadeira para alfinetes ou grampos, comprehendendo uma parte com cabeça e hombros de que está pendente uma corda flexivel, constituida por uma pluralidade de pernas frouxamente ligadas, sendo a corda cruzada entre as suas pontas, unida por um cinto no dito cruzamento, e tendo as suas pontas abertas para os lados, em baixo, para formar a pregadeira para os alfinetes ou grampos ;

2º, uma pregadeira para grampos de cabelo semelhanço-se á figura humana e comprehendendo uma parte relativamente rigida formando a cabeça e hombros, uma corda flexivel constituida por uma pluralidade de pernas frouxamente ligadas, pendente dos hombros e as extremidades inferiores das ditas cordas abertas para os lados para formar uma saia ;

3º, uma pregadeira para grampos de cabelo semelhanço-se á figura humana, comprehendendo uma parte formando a cabeça e hombros, duas cordas flexiveis cada uma constituida por uma pluralidade de pernas, estando as ditas cordas pendentes dos lados oppostos da parte que forma a cabeça e hombros, cruzadas entre as suas pontas, sendo o cruzamento ligado por uma parte separada formando o cinto, e as extremidades inferiores das ditas cordas abertas para os lados para formar uma saia, formando a parte das cordas acima do cinto um corpinho e vestido.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 5.965—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos no fabrico de calçados», para que pretende privilegio por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Angel Bracerias, domiciliado em Buenos-Aires, Republica Argentina

Refere-se esta invenção ao fabrico de calçado e tem por fim offerecer á industria um novo meio que reduz muito o tempo que se emprega em cortar o cabedal, barateando portanto a mão de obra.

Os fabricantes de calçado costumam empregar uns moldes metallicos com os quaes se obtêm reproduções em couros das diferentes peças que tem de ser cosidas. Por outras palavras, os operarios, para obterem estas diferentes peças, servem-se de moldes metallicos que applicam sobre o couro, e por meio de facas cortam este a mão seguindo o contorno do molde. E assim o processo é sempre demorado e caro, seja qual fôr a destreza do pessoal, por ser sempre necessario acautelar que a reprodução seja bem exacta.

Com a invenção que vou descrever simplifica-se como se disse e se barateia o fabrico.

A figura junta representa uma das formas que póde tomar o novo meio para cortar o cabedal de que é feito o calçado, e que consiste em unir convenientemente uma serie de sacca-bocados, cada um dos quaes deve ter a fórma de uma das peças que tem de ser cortada. Assim, no desenho A dará a peça chamada palla, A₂ o t.lão, A₃ a biqueira, A₄ os côrtes internos e A₅ a palmilha.

Adequadamente combinados com os anteriores, ha os sacca-bocados B para cortar as peças correspondentes a outro tamanho de calçado.

Os couros que tem de ser tratados seguindo esse processo são collocados debaixo deste conjunto de sacca-bocados, e por pressão se obterão as diferentes peças pertencentes a dous pares de sapatos.

Em resumo, reivindicio como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

Os aperfeiçoamentos no fabrico de calçado, com os quaes se obtêm economia e facilidade na operação de cortar as diferentes peças que entram no fabrico de calçados, e que consistem substancialmente em associar adequadamente uma serie de sacca-bocados, representando cada um delles uma peça determinada, effectuando-se o corte por pressão da chapa de sacca-bocados sobre um ou mais couros collocados por baixo della, tudo conforme se descreveu.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1909.—Por procuração, *Leclerc & Cº*.

IV. 5.990—Memorial descriptivo da invenção de «Dispositivos aperfeiçoados para servir applicaveis ás machinas de costura», para que pretende privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, Thekla Trott, domiciliado em Zehlendorf, perto de Berlim, Alemanha

Empregam-lo-se a machina de costura para servir, costuma-se tirar o calcador e esticar a fazenda em um caixilhão especial ou fixar uma mola na agulha, para impedir que a fazenda se desloque quando a agulha se clova. Os systemas existentes, tem todavia o inconveniente de carecerem de accessorios para se empregar a machina de costura para servir, accessorios que principalmente não estão á mão, e, em qualquer caso, levam algum tempo a fixar-se. Além disso, nestesapparelhos, a restricção no sentido vertical da fazenda não é sufficiente, de sorte que a linha se quebra facilmente, e a boa serzadura exige, pelo menos, uma grande pericia da parte do executante.

Em harmonia com o meu presente invento, eliminam-se estes inconvenientes,

empregando o calcador que, como até hoje, se apoia sobre a fazenda quando se cose, para aguentar verticalmente a fazenda no acto de serzir, elevando-se para isso o calcador uma altura tal que a fazenda se possa mover livremente em todos os sentidos, em um e mesmo plano horizontal. Afim de regular o calcador em harmonia com a espessura da fazenda, pôde empregar-se qualquer meio conveniente, que actua directa ou indirectamente sobre a haste do calcador, levantador do calcador, ou sobre o proprio calcador.

No desenho annexo, que representa o meu invento por meio de um exemplo: a fig. 1 é um alçado de frente de uma machina de costura, em que a haste do calcador é levantada por meio de um parafuso de espera, situado no levantador do calcador; a fig. 2 mostra outra construção, em que o calcador se liga a sua haste, de maneira a poder-se regular; a fig. 3 é um alçado lateral e a fig. 4 é um plano do calcador da fig. 2.

Na construção representada na fig. 1, a afinação, como se mencionou acima, effectua-se por meio de um parafuso de espera, situado no levantador do calcador. A haste *a* em que está fixado o calcador *c* por meio do parafuso *b*, eleva-se e abaixa-se á maneira usual por meio do levantador *e*. A este levantador está ligado o parafuso de espera *f*, cuja ponta toma apoio sobre a chapa frontal *g*, de forma que, fazendo girar este parafuso, ajusta-se a altura do calcador conforme se deseja, isto é, conforme a espessura da fazenda que se introduz entre o calcador *c* e a chapa *d*. A linha *h* é guiada exactamente da mesma forma que na costura, de maneira que não há necessidade de desenvolver a detalhadamente.

A construção representada nas figs. 2 e 4 torna desnecessaria a afinação da haste *a*, porque, neste caso, o calcador *c* é ajustavel verticalmente sobre a haste *a*, de forma tal que na posição mais baixa desta haste *a*, o calcador ou se apoia sobre a chapa *d*, ou fica a uma pequena distancia acima della. Como se acha representado melhor na fig. 3, o ajustamento vertical do calcador *c* obtém-se alongando o rasgamento *h* que serve para receber o parafuso de fixação *b*, fazendo o que, o serviço deste calcador, na sua posição mais baixa para cozer, não é prejudicado.

Como se mencionou acima, a afinação também se pôde effectuar por meio de uma peça que se colloca a haste *a* do calcador. Neste caso uma manga com filetes de parafuso *i*, colloca-se por cima da manga *h*, como se representa por linhas tracejadas na fig. 2. Aparafusando mais ou menos esta manga *i* pode-se elevar ou abaixar a haste *a*, sem influenciar na tensão do calcador, como duplis se precisa para cozer.

Em todos os casos a superficie inferior do calcador *c* deve ser arredondada, de maneira que a fazenda se possa mover livremente em todas as direcções.

Sei muito bem que se tem proposto afinar a altura do calcador das machinas de costura, relativamente á chapa da agulha, afim de que o calcador, da sua posição elevada, quando não esteja em serviço, fique completamente livre do material, e na sua posição abaixada possa servir para cozer materiais com diferentes espessuras; mas em tais disposições o calcador, quando em serviço, prime sobre o material, de forma que este não pôde mover-se livremente em todas as direcções; emquanto a machina trabalha, e quando a agulha se eleva, como é necessario para as serzaduras.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina de costura em que o calcador (*c*), que para a costura se apoia com pressão elastica sobre a fazenda, é também empregado para aguentar vertical-

mente a fazenda, sem premir sobre ella no trabalho de serzadura, para o que é tão elevado, por meio de um parafuso de espera (*f*), ou de outra peça equivalente, ligada ao levantador (*e*) do calcador, ou commandando o mesmo, até uma distancia tal da chapa da agulha, que seja a necessaria para que a fazenda se possa mover livremente em todas as direcções em um e mesmo plano horizontal, essencialmente como se menciona;

2º, uma machina de costura em que o calcador (*c*) está disposto para se afinar verticalmente, relativamente á haste (*a*) do calcador, em uma extensão tal que, quando a haste do calcador está na sua posição mais baixa, o calcador ou se apoia sobre a fazenda, com pressão elastica para a costura, ou está fixo a uma distancia acima da chapa da machina, tal que agente verticalmente a fazenda, sem premir sobre ella para a serzadura essencialmente como se menciona;

3º, a modificação da disposição reivindicada na primeira reivindicação, em que o calcador se eleva até uma altura acima da chapa da machina, tal que agente verticalmente a fazenda sem premir sobre ella no trabalho de serzadura, por meio de uma manga (*i*) com filetes de parafuso, collocada na haste do calcador, por cima da manga ordinaria (*h*) com filetes de rosca, essencialmente como se menciona.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1909.
—Por procuração, Leclerc & Comp.

N. 5.999.—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamentos emapparelhos para arrolhar ou fechar garrafas e recipientes semelhantes». Invenção de Harry Melville Brown, industrial, domiciliado em New York, America do Norte.

Esta invenção refere-se particularmente a apparelhos para arrolhar ou fechar garrafas, e o principal objecto é fornecer um apparelho aperfeiçoado, adaptavel, sem nova disposição, para applicar rolnas ou fechos a garrafas ou vasilhas semelhantes de diferentes comprimentos.

Um outro objecto é de fornecer um apparelho dessa especie, que é adequado a ser applicado a rolnas ou fechos de garrafas da especie mostrada, por exemplo, no memorial da Patente brasileira n. 4.922.

Nos desenhos juntos:

Fig. 1, representa uma vista elevada de lado do apparelho aperfeiçoado para fechar garrafas; fig. 2, uma vista elevada interrompida da mesma, mostrando a posição das partes durante a operação do arrolhamento; fig. 3, um corte em secção, em escala augmentada, mostrando a parte superior do apparelho com a ferramenta principal na parte superior do seu percurso; fig. 4, um corte semelhante, mostrando a ferramenta principal na parte inferior do seu percurso; fig. 5, um corte horizontal na linha cinco da fig. 3; fig. 6, uma vista mostrando, em relação destacada, partes de um apparelho de applicar garras, mostrado em fig. 5; fig. 7, uma vista seccional, mostrando um apparelho porta-ferramenta e o apparelho empregado de applicar fechos, estando as partes mostradas na posição inactiva; fig. 8, um corte semelhante, mostrando as partes na posição que ficam durante a operação do fechamento; fig. 9, uma vista mostrando, em relação destacada, as partes do apparelho composto de arrolhar, que é empregado; figs. 10 e 11, em plano e elevação respectivamente, um fecho de forma especial, para cuja applicação o apparelho é especialmente adaptado, e fig. 12, é a seccção, mostrando a ferramenta de fechar no acto de comprimir o fecho no gargalo da garrafa.

Nesta invenção, uma mola principal movel é posta no interior da ferramenta principal e limitada por travessas que deslizam verticalmente no apparelho principal e provida de meios para agarrar o suporte superior da mola principal durante a descida da ferramenta principal, quando a pressão está para começar.

A representa uma armação provida com a columna *A*; *B* um supporte estacionario para garrafas, ajustavelmente ligado á dita armação; *C* uma corrediça verticalmente de reciprocidade, á qual o movimento é transmittido pela polia *C'*, sendo a reciprocidade do eixo *C* regulada por um pedal *C'*, de qualquer maneira usada, e *D* uma ferramenta principal do apparelho de acção reciproca, na qual são montados o apparelho de fechar ou arrolhar e suas partes accessorias.

O supporte de garrafas pôde ser provido com uma haste *1*, que se move verticalmente em um anel *2*, sendo ajustavel por meio de um parafuso *3*.

A ferramenta principal comprehendendo um orgão tubular *4*, verticalmente disposta, provida de braçadeira *5* que projecta para trás e é firmemente fixada na parte superior da corrediça *C*. Na parte interior do membro *4*, acha-se uma mola *6* principal, comparativamente pesada, contida entre um mancal ou supporte superior *7* e um mancal ou supporte inferior *8*, tendo este uma haste ou eixo *9*, que se estende pelo mancal ou supporte *7* e está fixado ao supporte superior por meio de porcas *10*. Pelo ajustamento das porcas *10*, qualquer tensão desejada pôde ser dada á mola *6*.

A mola principal *6* e seus supportes *7* e *8* são deslizaveis no membro principal tubular *4*. O supporte superior *7* está cercado por um anel destacavel *11*, tendo saliências ou orelhas projectantes *12*, para trás, cujas superficies não adjacentes são providas de cams, partes salientes ou inclinadas *13*. Pelas orelhas *12* se estende uma manga *14*, fechada nas pontas, em cujas extremidades se acham aneis salientes *15*, tendo suas superficies, que são virados de frente um para o outro, providos de cams *17* (fig. 6) adaptados para cooperar com cams *13*. Uma cavilha *18* passa pela dita manga e supporta uma porca *19*, por cujo meio podem ser ajustados os aneis de saliências, com relação um a outro.

Precaução é portanto tomada para fazer os aneis de saliências *11* segurar solidamente o orgão de mola *7*. A manga *14* tem uma alavanca de balanças que está provida na sua extremidade livre de uma abertura *21*, que engrena com um botão *22*, supportado por uma haste vertical *23*, mantido por um supporte *24*, ajustado na parte superior da columna *A*. Como a ferramenta principal desce durante a operação do apparelho, o pino *22* faz a alavanca *20* girar, desse modo accionando os membros da manga *14*, obrigando os aneis salientes *15*, montados na mesma, a apertar o anel *11* e obrigando a agarrar seguramente o mancal ou supporte de mola *7*.

O mancal ou supporte de mola inferior *8*, normalmente desce sobre o hombro *30*, com o qual a parte tubular *4* está provido, perto da parte inferior. A mola principal e seus supportes são normalmente mantidos na sua posição mais inferior por meio de uma mola relativamente fraca *31* que está limitada entre o supporte *7* e a coberta *32*. A mola *31* cederá promptamente, porém, para habilitar a mola principal a mudar inteiramente a sua posição para accomodar uma garrafa de maior comprimento do que para a qual o supporte de garrafas *B* tenha sido adaptado. O anel estriado *11*, é coroado por um anel de supporte *34*, collocado em po-

sigão por meio de um flange 35 na coberta 52.

Tendo um suporte universal contra a superfície inferior do suporte de mola principal 8 e uma porta-ferramenta tubular 37 na qual é supportada uma ferramenta combinada 38. A extremidade inferior do tubo 4 é augmentada, como indicada em 39, e ajustada a uma porca annular de rosca 40, que fornece um apoio ou parada 41 que põe a garrafa no centro do aparelho arrolhador.

O aparelho 42 contém uma peça tubular cuja haste é provida de um furo 43 que recebe a parte inferior do porta-ferramenta 37. Uma mola 44 mantém normalmente o dispositivo 42 em sua posição apropriada, a dita mola sendo contida entre a haste do membro principal 42 e a parte superior do porta-ferramenta 37. O aparelho 42 é provido de uma flange externa 45 que termina em ponta no lado de baixo e descança no apoio ou parada terminante 41.

Deixa-se um espaço 46 entre a parte inferior do membro 42 e a superfície interna da porca 40, permitindo assim movimento lateral á ferramenta de fechar ou arrolhar ao aparelho de guiar e collocar a garrafa no centro. A cabeça ou parte superior do membro 42 tem um furo dentro do qual o aparelho fechador projecta-se, e o furo 48 termina em uma bocca 49 com recanção em 50, para accomodar a superfície superior da bocca da garrafa.

O porta-ferramenta 37 tem na sua parte superior uma cabeça 51 que é provida de uma superfície redonda semi-esphérica 52, e é recebida em um recesso de forma correspondente 53, com o qual o suporte da mola principal 8 é provido. A ferramenta composta 38 (figs. 7, 8 e 9) comprehende um embolo central fechador 54, uma manga 55 e uma manga ou luva 53 que segura externamente o fecho ou rolha. A manga 55 está firmemente segura na parte de baixo do porta-ferramenta 37, em qualquer posição. Esta parte de baixo está provida com charfiros verticaes 57 que então offerecem garras que são providas com as extremidades operadoras 58, que são arredondadas nas suas superfícies internas, como indicado em 59. A manga 55 está provida com ranhuras verticaes 60, que formam garras com extremidades operadoras 61, com pontas recurvadas exteriormente por baixo das extremidades 58 das garras na manga 56. A disposição das extremidades activas 61 dos dedos ou garras na manga 55 é tal que provê um suporte annular 62. O embolo central 54 tem a forma conica inclinada na sua parte de baixo e a superfície inferior do dito cylindro ou embolo está provida com uma cavidade ou recesso 63. As garras dos cylindros tubulares 55 e 56 estão habilitadas para cederem para dentro durante a operação de forçar o disco fechador ao seu lugar na bocca da garrafa. A elasticidade das garras tende forçar o anel mantenedor do aparelho fechador dentro de uma ranhura annular interna, com a qual a bocca da garrafa está provida para receber o dito anel mantenedor.

Como está mostrado nas figs. 7 e 8, a parte superior da manga 55 introduz-se em um embolo ou cylindro 64 que é comprimido por uma mola 65, sendo a parte superior do cylindro interior 51 provida com uma fenda transversal ou perfuração 67, pela qual se estende frouxamente um pino 68, cujas pontas projectam pela perfuração 69 na manga 55. As extremidades do pino 68 estão collocadas por cima da parte superior da manga 56, e movem-se no espaço 70, entre a parte superior da dita manga 56 e o encontro ou nómro interno 71, com o qual a porta-ferramenta é provida. A parte inferior do cylindro 64 é provida com uma abertura 72 que contém mola 73 que

bata contra a parte superior do embolo central 51. O cylindro ou embolo central 54 e a manga intermediaria 55 são assim capazes de alguma acção independente em relação de um a outro e também com relação ao porta-ferramenta 37.

O fecho illustrado nas figs. 10 e 11 comprehende um disco de fechamento 74 que geralmente é de certiga, uma capa de metal 75 ligada á mesma, e um anel mantenedor em forma de anel é geralmente fabricado integral com a capa 75, sendo a conexão indicada em 77. O anel mantenedor tem uma borda ou fianze horizontal 78, uma parte revirada 79 para cima e uma borda fechadora 80 virada para fora.

A parte do disco da capa 75 é provida com corrugações circulares, formando o entalhe 81 que é concentrico com o eixo da rolha ou fecho.

Ligado á extremidade livre do anel mantenedor, está uma tampa 82 disposta centralmente, que está curvada no centro em forma de um disco arqueado e provida de uma cavidade annular 83, adaptada para deixar entrar o entalhe ou ranhura annular 81 na capa e com isto pôr o anel mantenedor no centro, com relação á peça da capa 75.

A parte inferior do cylindro central 51 é adaptada para engrenar rolha ou fecho 82 e centralizar o anel mantenedor, enquanto que a parte inferior do cylindro tubular intermediario 55 é adaptado de engajar a borda horizontal 78 do mantenedor e comprimir o disco fechador 74 ao seu lugar 84 na bocca da garrafa 85.

O cylindro tubular de fora 56 é adaptado para forçar o mantenedor, através a parte apertada da bocca da garrafa e faz o mantenedor entrar na cavidade annular interna 83, com a qual a bocca da garrafa é provida.

A garrafa para ser arrolhada é posta no suporte de garrafas B, sendo a rolha preliminarmente posta na parte superior da bocca da garrafa, á mão ou por meio de mecanismo apropriado para este fim.

O operador abaixa o pedal C 2, fazendo a haste ou o eixo C 1, mover-se reciproamente.

Como a haste desce, ella leva consigo a ferramenta principal D e o mecanismo nella existente.

Ao passo que a ferramenta principal desce as bordas do gargalo da garrafa, é recebida na bocca revirada 49 da garrafa para centralizar e guiar o aparelho 42, sendo as bordas da garrafa dirigidas para recesso 50.

Como a ferramenta principal continua sua descida, a mola 41 cede, permitindo á peça 42 ajustar-se com relação ao porta-ferramenta 37, sendo descanço 41 do membro 42, retirado da conexão com o flange 45.

Continuando o dispositivo fechador o seu movimento para baixo, através do membro 42, o cylindro central 54 da ferramenta combinada, engrena o disco convexo 82 e centraliza o mantenedor 76, em relação ao fecho ou rolha o cylindro 54, cedendo quando a mola é comprimida.

Quasi no mesmo instante a extremidade accionadora do cylindro tubular intermediario engrena a borda horizontal 78 do anel mantenedor, e a ferramenta principal continuando a descer, uma força compressora é applicada ao fecho, de modo que este fica collocado fixamente no seu lugar 84, no gargalo da garrafa.

Durante esta operação a mola 65 cede, de accordo com a necessidade, e, durante a descida posterior da ferramenta principal, ou parte operativa, da peça 51, força o mantenedor para a posição fechadora na cavidade interior, dentro da bocca da garrafa.

Desde que o porta-ferramenta pôde voltar livremente como em um suporte universal, a garrafa será posta apropriadamente no centro e alinhada, mesmo si a sua posição no suporte da garrafa B varia um pouco.

Deve ser notado também que a força para comprimir e collocar o fecho, é transmitida pela mola principal 6.

Como foi observado, o suporte da mola 7 é movel no interior da ferramenta principal de reciprocidade e para o fim de disposição automatica a tensão sobre a mola principal para apropriá-la ao comprimento da garrafa, que é destinada a ser tratada, o aparelho compressor de garras 11 é obrigado a operar somente depois da ferramenta principal ter descido uma distancia sufficiente para fazer a garrafa menor levantar o suporte 7 de sua posição normal, illustrada na fig. 3.

A acção compressora ocorre depois de ter a ferramenta principal descido cerca de tres quartas partes do seu percurso, quando o aparelho compressor 11 faz agarrar effeizmente o suporte 7, porém, sem impedir novo movimento da alavanca 20, de modo que o dito suporte será durante o resto do curso levado para baixo com a ferramenta principal e força compressora e mantenedora do fechamento será transmitida pela mola 6.

A acção agarradora é motivada, como foi explicado, pela alavanca 20, engrenando o botão 22 durante a descida da ferramenta principal, fazendo com que os annéis de cam 15 acertem o anel estrado 11.

Antes da acção compressora, a mola 31 cede para permitir o suporte 7 mover-se livremente para cima e, depois de libertada da acção compressora, a mola torna ao suporte 7, sua posição normal.

A mola 6 pôde ser sujeita do ceder a um giro maior ou menor e tratará assim por si mesmo de compensar para comprimentos diferentes das garrafas; entretanto, qualquer compressão maior da dita mola causará um esforço de maior ou menor força compressora sobre a ferramenta, o que deverá ser evitado. O regulador da garrafa B é, por isso, primeiramente posto no lugar apropriado para accomodar a garrafa, variando dentro de certos limites. E', porém, perfeitamente praticavel de providencia para uma variação de mais ou menos 35 m. m. no comprimento das garrafas, sem nova disposição do suporte B.

Reivindicões:

1. Um aparelho para fechar ou rolhar garrafas, tendo um suporte para garrafa, ferramenta principal, meios para conferir reciprocidade relativa á mesma e um aparelho arrolhador supportado pela dita ferramenta principal, caracterizado por meios para ajustar automaticamente a tensão de uma mola principal, pela qual a força obturadora é transmitida, de modo a accomodar garrafas de comprimentos diferentes.

2. Um aparelho, como o reivindicado em 1, tendo a mola principal e seus supports materialmente moveis e um aparelho compressor para fixar o suporte de mola, depois de um movimento limitado de reciprocidade em uma direcção occorrida.

3. Um aparelho como o reivindicado em 1, tendo uma mola principal que desliza, mancaes ou supports collocados na ferramenta principal e uma mola auxiliar para fazer voltar a dita mola principal á posição normal, quando solta.

4. Um aparelho como o reivindicado em 1, 2 e 3, tendo um dispositivo annular, compressor e de garras, um dos supports de mola, uma alavanca provida de partes salientes ou cams para apertar o anel agarrador.

rador durante a descida da ferramenta principal.

5. Uma machina, como a reivindicada em 1, 2, 3 e 4, tendo um suporte provido de um encaixe com superficie concava e um porta-ferramenta com mancal ou suporte de superficie convexa na dita superficie concava, para permittir movimento relativo para fins centralizadores e um appparelho fechador composto, contendo cylindros ou embolos de movimento, supportados pelo dito porta-ferramenta.

6. Uma machina, como a reivindicada acima, tendo um appparelho composto applicador de fechos ou rolhas, contendo um cylindro central e uma manga que circunmella, relativamente movei, com relação de uma outra e adaptado para forçar um fecho ou rolha no seu logar na bocca de uma garrafa, e uma mangia externa, apropriada para obrigar o anel mantenedor da rolha ou fecho no arranjo do fechamento, com o entalhe ou ranhura retentora na bocca da garrafa.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910.
— Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 6.000.—Memoria! descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um «Systema de appparelhos para torrar café e outros grãos semelhantes». Invenção de Paulo Magaldi, italiano, lavrador, domiciliado no Estado de Minas Gerais

A invenção refere-se a um novo systema de appparelhos torradores de café, de fabricação simples, manejo facil e custo b. rito.

Os appparelhos para café, de minha invenção, coimquanto sejam destinados á torrefacção do café, podem tambem servir para o tratamento de cacáo, amendoas, castanhas e semelhantes.

Para aquecer ou fornecer calor ao appparelho, emprégo de preferencia alcool, por meio do evaporador provido de lampadas, podendo aliás ser empregado gaz ou semelhante.

Modo de usar o appparelho: Colloca-se dentro do recipiente ou tambor do torrador a quantidade de café que se quer torrar, fecha-se em seguida a tampa ou portinhola do mesmo, ligando se por meio de um tubo de borracha o evaporador á torneira do tubo ou eixo doo do torrador e submette-se o café, ou outras substancias, a chimmas graduadas que se desprendem dos orificios praticados em uma face do mesmo tubo em forma de eixo. Essas chimmas ou gazes em ignição podem ser reguladas pela torneira do tubo ou eixo.

O movimento ao appparelho deve ser dado compassadamente para que se obtenha com rapidez a torrefacção do artigo, sem maior gasto de gaz, resultado que se conseguirá sempre dentro de 5 a 15 minutos, segundo os tamanhos e capacidades do torrador, desde que a rotação dada ao appparelho permitta o café passar sempre vagarosamente por cima das chimmas.

Os appparelhos de minha invenção podem ser construidos com capacidade para torrar desde cento e vinte grammas até cinco kilogrammas de café ou substancias semelhantes.

Explicação dos desenhos:

Fig. 1, é uma elevação lateral do appparelho torrador, tendo parte da parede do tambor interrompida para deixar ver o tubo em forma de eixo doo, com a sua disposição de orificios para a sahida do gaz ou vapor. Fig. 2, é uma elevação da frente do mesmo appparelho, mostrando nas suas extremidades ou cabeças do appparelho a disposição de orificios para a sahida da fumaça e gazes na occasião da torrefacção.

Como se vê dos desenhos apresentados, os appparelhos compõem-se das seguintes partes principais:

a uma armação de ferro para suporte do appparelho; b um tambor de tela perfurada para a entrada do ar e sahida da fumaça e gazes, armado em uma armação de ferro de forma cylindrica c, tendo tambem, em parte, nos lados ou cabeças, forro de telas metallicas perfuradas; d um tubo ou eixo doo, transmissor do gaz para o interior do appparelho, provido, em uma face, na parte que fica no interior do tambor ou recipiente de orificios ou furos, para espulhar o gaz em ignição em todo o recinto do tambor, e uma manivella e presa a um pequeno eixo f para movimentar o appparelho que, por sua vez, no lado oposto, se apoia e gyra sobre o eixo doo ou tubo

Reivindicación.—1º, um systema de appparelhos torradores de café, compostos das peças principais acima descriptas, ligados a lampadas e evaporadores, para torrefacção de café, com auxilio de alcool, gaz ou semelhante;

2º, o emprego dos torradores não só para a torrefacção de café, como para o tratamento de cacáo, castanhas, amendoas e semelhantes.

E tudo mais como acima foi descripto e está representado nos desenhos.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1910.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria o regulando as operações cambiais. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartoneado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	1\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., em tres grossos volumes.....

20\$200

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

8\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

4\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

5\$000

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Decisões de 1832.....

3\$000

Decisões de 1833.....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....

2\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).....	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura... ..	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500
E	
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000
F	
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000
G	
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut-San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854	5\$100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes	5\$700
Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes	7\$300
Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
Leis de 1869	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes	9\$030
Leis de 1889, 3 volumes	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000
Leis de 1895	8\$000
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes	12\$000
Leis de 1903	10\$000
Leis de 1904	13\$600
Leis de 1905	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes	26\$000
Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Distrito Federal: 1 grosso volume de 932 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083 , de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Idem idem do 2º districto	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.014 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M)	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços	4\$000

N

Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado	10\$000

O

Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar... ..	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes). (M)..... 20\$000

Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.... 3\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808 (M)..... 10\$000

R

Regimento do Supremo Tribunal..... 1\$000

Regimento de custas da Justiça local..... 4\$00

Regimento de custas da Justiça Federal..... 5\$30

Regulamento dos armazens geraes..... 5\$00

Regulamento do cofre de orphãos..... 1\$000

Regulamento dos Corretores..... 5\$00

Regulamento sobre dividendos de Companhias..... 4\$20

Regulamento para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente... 2\$00

Regulamento da Justiça Civil Federal... 5\$00

Regulamento sobre rotulos..... 2\$00

Regulamento para o serviço das facturas consulares (dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900)..... 8\$00

Regulamento de transmissão de propriedade..... 2\$00

Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906)..... 1\$00

Regulamento da navegação de cabotagem (dec. n. 2.324, de 1906)..... 5\$00

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios..... 2\$00

Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... 5\$00

Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904..... 1\$500

Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903..... 5\$00

Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904..... 5\$00

Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00

Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar..... 3\$00

Regulamento de marcas de fabricas, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904..... 5\$00

Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 23 de janeiro de 1904..... 1\$000

Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900..... 5\$30

Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (dec. numero 5.890, de 1903)..... 1\$000

Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000

Regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes..... 5\$00

Regulamento da Guarda Nocturna... 1\$000

Regulamento da Caixa de Amortização..... 1\$000

Regulamento da Marinha Mercante..... 5\$00

Regulamento sobre terrenos de marinha..... 1\$000

Regulamento dos Correios..... 1\$000

Reforma Judiciaria do Districto Federal—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... 1\$000

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905... 3\$000

Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°..... 1\$000

Repertorio da Legislação sobre docas, portos maritimos e terrenos de marinha..... 12,000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados..... 7\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1803 a 1889, por M. A. G. (M)..... 3\$000

Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfândegas, por Leopoldo Leonel de Alencar..... 1\$000

S

Syndicatos Agricolas..... 5\$0

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1\$000

T

Tabellas para automoveis de praça..... 2\$00

Idem para carros..... 2\$00

Idem para tilburs..... 2\$00

Taxa Judiciaria do Districto Federal... 2\$00

Trabalhos da Comissão Especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°)..... 2\$000

Thesouro Federal—(Reforma o)—Lei n. 2.083, de 30 julho de 1909..... 5\$00

V

Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8°..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15. %.

As obras que estão assignaladas com a letra M pertencem a diversos ministerios e não tem abatimento, excepto as leis usuaes da Republica, que tem o abatimento de 20 %, quando forem vendidas mais de dous exemplares.